UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

_							 _			_
Λ	ΛAR	(÷ A	ЮIT	' Δ	\mathbf{D}	NIF	\mathbf{R}	۸ N	ΛС	21

Assassinatos de mulheres: Um estudo sobre a alegação, ainda aceita, da legítima defesa da honra nos julgamentos em Minas gerais do ano de 2000 a 2008.

MARGARITA DANIELLE RAMOS

Assassinatos de mulheres:

Um estudo sobre a alegação, ainda aceita, da legítima defesa da honra nos julgamentos em Minas gerais do ano de 2000 a 2008.

CNPq

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia

Área de concentração: Psicologia Social.

Orientadora: Sandra Maria da Mata Azerêdo

Belo Horizonte 2010.

150 Ramos, Margarita Danielle

R175a 2010 Assassinato de mulheres [manuscrito] : um estudo sobre a alegação, ainda aceita, da legítima defesa da honra em julgamentos em Minas Gerais do ano De 2000 a 2008 / Margarita Danielle Ramos. -2010.

133 f.

Orientador : Sandra Maria da Mata Azerêdo Dissertação (mestrado) — Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Psicologia – Teses. 2. Relações de gênero – Teses 3. Crimes contra a mulher

- Teses. 4. Vitimas de homicídios - Teses. I. Azeredo, Sandra. II. Universidade

Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título

A Érica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe e ao meu pai pelo apoio incondicional e pela confiança em mim depositada.

A Sandra, mais do que querida – admirável. Por ter bancado junto comigo essa pesquisa, e por ter sempre me incentivado a buscar sempre mais. Minha gratidão a você é infinita, pois mais do que me ensinar a pesquisar, você me ensinou a ser uma pessoa melhor. Seus ensinamentos estarão sempre comigo em minha vida e, também, em minhas futuras pesquisas.

Ao CNPq, pelo financiamento integral dessa pesquisa.

Ao Drawin por ter me mostrado que a psicanálise é muito mais do que uma escuta.

À Ju, muito querida, que me mostrou que a amizade é um dos maiores tesouros que uma pessoa pode ter.

Ao meu querido cunhado Sebastião que, não só estudou comigo, mas também nos informou sobre o Edital de Bolsas do CNPq.

Ao Juninho pela leitura atenciosa.

Às colegas do mestrado: Camila, Simone, Fabíola e Carolina.

Ao Juiz da Comarca de São João Evangelista-MG, Dr. Enismar Freitas, pela disponibilidade em responder minhas questões referentes à doutrina jurídica.

À professora Karin Von Smigay pelas pontuações precisas durante a qualificação do projeto dessa pesquisa.

À Augusta pelos esclarecimentos históricos.

À Dona Cilinha pela companhia.

Aos amigos de Viçosa, Divinópolis e as minhas irmãs e minhas sobrinhas Mariana e Juliana.

Aos amigos de São João Evangelista.

Aos professores do mestrado.

Ao meu companheiro Bruno, muito amado, pela caminhada lado a lado, por acreditar sempre no meu potencial, pela companhia, dedicação e amor.

O mito de que todos são iguais perante a lei confronta-se consigo mesmo ao permitir a entrada da realidade concreta, feita de desigualdades, no plano do debate jurídico.

Mariza Corrêa

RESUMO

Ramos, Margarita D. Assassinatos de mulheres: Um estudo sobre a alegação, ainda aceita, da legítima defesa da honra nos julgamentos em Minas gerais do ano de 2000 a 2008. Dissertação de Mestrado, Departamento de Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

A partir da análise do discurso de seis acórdãos da jurisprudência de Minas Gerais, esta pesquisa buscou compreender, à luz da teoria de gênero, como, ainda hoje, nos julgamentos de assassinatos de mulheres, a prerrogativa da legítima defesa da honra tem sido usada na defesa do réu como tentativa de reversão da pena do homicídio qualificado. Para tanto, fizemos um estudo dos códigos da legislação vigente no Brasil relacionados ao tema de nosso trabalho desde o período colonial até os dias de hoje. Estudamos também a luta travada pelas militantes do movimento feminista brasileiro para retirar da esfera do privado a violência contra as mulheres, que passou a ser entendida como violência de gênero. O trabalho procura mostrar como o assassinato das mulheres é o final de uma rede de violações contra elas, que tem seu início na forma como elas são produzidas pelo discurso.

Palavras-chave: Violência de gênero, legítima defesa da honra, assassinato de mulheres.

ABSTRACT

Ramos, Margarita d. *Murder of women: a study of the still accepted legitimate defense of honour in trials in Minas Gerais in the years 2000 to 2008*. Dissertação de Mestrado, Departamento de Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

This work uses a gender perspective to analyse the discourse in six documents from Brazilian jurisprudence in the jurisprudence of Minas Gerais. The objective is to undersatand how lawyers appeal until the present date to the legitimate defence of honour in trials of men who have killed a woman in order to avoid punishment for their crime. The analysis is based on two sets of studies: the study of the legislation concerning the concept of honour since the colonial period in Brazil and the study of the struggle that the Brazilian feminist movement has undertaken to remove violence against women from the private sphere and turn it into gender violence. The work attempts to show that the murder of women is the final step in a chain of violations against women, which begins in the devalued way that women are produced in discourse.

Key Words: gender violence, legitimate defense of honor, women murder.

SUMÁRIO:

ntrodução	9
Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do enunciado Honra no Brasil e Construção das Mulheres	
O movimento feminista no Brasil e a luta contra a violência de cânero	
.1 Como o assassinato de mulher foi sendo construído como um crime de gênero per dovimento Feminista	lo
O público, o privado e a produção de corpos nas teorizações feministas6	59
Metodologia: estudo de apelos à legítima defesa da honra em acórdãos do Estado of Minas Gerais	
.1 Análise do discurso dos acórdãos11	
Considerações Finais12	5
Leferências	28

INTRODUÇÃO

Essa pesquisa de Mestrado foi motivada por nossa indignação frente à forma como a mulher é discursivamente construída como um ser inferior sujeito à violência perante o homem em nossa cultura. Inicialmente, iríamos pesquisar a violência sofrida pelas mulheres com trajetória de rua na cidade de Belo Horizonte - MG. Porém, foi pelo acontecimento de um crime bárbaro e covarde que os caminhos dessa pesquisa tomaram outros rumos. Esse crime foi o assassinato de uma estudante da UFMG de 22 anos pelo seu namorado, que ocorreu na noite do dia 6 de novembro de 2007, dentro da casa da vítima. Érica já não queria mais continuar o namoro, porém Roberto não aceitava o término do relacionamento, e foi, então, movido por "amor" que o mesmo disparou contra Érica 13 tiros a queima roupa, e horas depois decidiu suicidar. Na manhã deste mesmo dia fatídico, essa jovem havia feito a prova de inglês para a seleção do mestrado em psicologia, prova essa que eu também havia feito. Quando fiquei sabendo do crime primeiro me assustei, e depois senti pena por ela. No dia 7, após o crime, não só a comunidade acadêmica da UFMG, mas toda a sociedade estava perplexa perante esse ato de extrema barbárie. E, como sinal de respeito, não houve aulas nesse dia. Nessa mesma época eu cursava uma matéria no mestrado, como disciplina isolada, que era ministrada pela professora Sandra Azerêdo, hoje minha orientadora. Durante a aula Sandra colocou que não poderíamos nos silenciar perante um fato que vinha se repetindo ao longo de séculos não só no Brasil, mas no mundo inteiro: que era necessário, pelo contrário, discutirmos sobre esse assassinato. Percebi, então, que me assustar, ter pena não eram os sentimentos cabíveis perto de um ato tão cruel como esse. Foi a partir daí, que compreendi que um ato como esse merece, no mínimo,

indignação. Depois dessa aula passei a me interessar pela pesquisa dessa expressão máxima da violência de gênero, que é o assassinato contra a mulher.

Ao fazer esta pesquisa passei a compreender que essa violência contra a mulher, ou seja, o assassinato perpetrado contra ela, não faz parte apenas das classes baixas, e não acontece apenas com as mulheres pobres. Pelo contrário, essa violência está presente em todas as classes sociais e aflige tanto mulheres com um nível socioeconômico e educacional baixo, quanto alto. Por essa razão, decidi escrever este estudo na primeira pessoa do plural por acreditar que pelo simples fato de ser "mulher" me torno, também, passível de sofrer todo tipo de violência de gênero.

Este estudo passou a ser tão relevante para mim que decidimos mudar o tema do meu projeto durante o mestrado. No decorrer desta pesquisa sobre a ocorrência dos assassinatos de mulheres constatamos que esse crime vem se repetindo rotineiramente ao longo de séculos no país, como aponta Heleieth Saffioti, "esse fenômeno não é tão raro quanto o senso comum indica" (1999:2). Outro fenômeno que, também, não se mostra raro é a alegação da legítima defesa da honra, usada em larga escala até os dias de hoje, nos julgamentos pelos réus e seus advogados como tentativa de prova de licitude do ato. Alegação essa que, como apontam Silvia Pimentel, Valéria Pandjiarjian e Juliana Belloque, é construída

em teorias, argumentos jurídicos e sentenças judiciais que, por exemplo, constroem, utilizam e se valem da figura da legítima defesa da honra ou da violenta emoção para — de forma direta ou indireta — justificar o crime, culpabilizar a vítima e garantir a total impunidade ou a diminuição de pena em casos de agressões e assassinatos de mulheres (...) (2006:66).

Para que essa opressão vivida pelas mulheres durante tantos séculos pudesse ser pesquisada, foram utilizados como base de informação os acórdãos¹ arquivados no site da Jurisprudência de Minas Gerais.

Visando uma melhor condução do tema, esta pesquisa foi dividida em quatro capítulos. Nosso objetivo no primeiro capítulo intitulado "Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do enunciado honra no Brasil e a construção das mulheres" foi o de buscar compreender à luz da teoria de gênero, como, ainda hoje, nos julgamentos dos assassinatos das mulheres tem sido usada a prerrogativa da legítima defesa da honra como tentativa de reversão da pena do homicídio qualificado. Para tanto, fizemos um estudo dos códigos da legislação vigente no Brasil, pertinentes à nossa pesquisa, desde o Brasil colônia até os dias de hoje. Neste estudo foi tratado também como se deu a construção e a apropriação do enunciado honra pelos discursos jurídico, cristão e social. O estudo do enunciado honra nos deu a oportunidade de abandonar, como expõe Carlos Dória, a perspectiva culturalista de tornar esse enunciado "simplesmente como um arcaísmo, típico das 'sociedades das cortes' a que pertenceram os ancestrais de nossos colonizadores" (1994:48). Passando a percebê-lo como um enunciado que, seguido de outros, dentro do contexto histórico recortado por esta pesquisa, produziram um discurso misógino. Paralelamente a esta pesquisa, nos debruçamos a investigar quais os processos relativos à dinâmica das relações de gênero que ainda sustentam a construção da mulher como um ser inferior nos discursos jurídico, cristão e social. Ou seja, como a vida da mulher foi sendo construída como menos valiosa que a vida e a honra de um homem.

No segundo capítulo, nosso intuito foi o de mostrar como o assassinato das mulheres, que antes não era percebido como crime, passou a ser construído pelo movimento feminista como um crime de gênero. Para tanto, foi feita uma breve pesquisa sobre o percurso trilhado pelo

,

¹ Esses documentos são disponibilizados por esse site sem nenhuma restrição para o domínio público.

movimento feminista no Brasil. Mostrando que foi através dele, como apontam Branca Alves e Jaqueline Pitanguy, que foi possível denunciar

a manipulação do corpo da mulher e a violência a que [era] submetido, tanto aquela que se atualiza[va] na agressão física — espancamentos, estupros, assassinatos — quanto a que o coisifica[va] enquanto objeto de consumo (1981:60).

No terceiro capítulo nos dispusemos a teorizar os conceitos de público, privado, social, política e político por compreendermos que a assimilação destes seria de vasta importância para o entendimento da luta do movimento feminista. Para que essa teorização fosse profícua buscamos um diálogo fértil entre a teorização da filósofa política Hannah Arendt e as teorias das pensadoras feministas. Buscamos mostrar, então, que ao

afirmar que o sexo é político, pois contém também ele relações de poder, o feminismo romp[eu] com os modelos políticos tradicionais, que atribu[iam] uma neutralidade ao espaço individual e que defini[am] como *política* unicamente a esfera pública, 'objetiva' (Alves; Pitanguy, 1981:8).

No quarto capítulo nos propusemos a esclarecer como se dá todo o desdobramento do processo jurídico do réu, desde a denúncia do crime ocorrido até o julgamento do processo. Foi, então, nesse momento do texto que fizemos a análise das informações contidas nos acórdãos selecionados para essa pesquisa. A análise dessas informações foi feita através do método desenvolvido por Foucault denominado como *análise do discurso*.

REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO HISTÓRICO-DISCURSIVO DO ENUNCIADO HONRA NO BRASIL E A CONSTRUÇÃO DAS MULHERES

Seguindo o propósito de nossa pesquisa, buscaremos agora compreender à luz da teoria de gênero, como, ainda hoje, nos julgamentos dos assassinatos de mulheres tem sido usada a prerrogativa da legítima defesa da honra pela defesa do réu e, pelo réu, como tentativa de reversão da pena do homicídio qualificado. A intenção, então, nessa pesquisa, é investigar quais os processos relativos à dinâmica das relações de gênero que ainda sustentam a renomeação e a reatualização do enunciado honra masculina, enunciado esse que parecia estar obsoleto e não mais fazer parte de nossa cultura como fazia antigamente. Carlos Alberto Dória em seu artigo intitulado "A tradição honrada" aponta para esse fato quando expõe que

A sociologia brasileira oscilou entre a desconsideração do tema e sua 'folclorização' ao tomar a honra como um aspecto pitoresco da sociedade nordestina, sem perceber que ali se manifestava um traço fundamental da cultura ibérica da qual somos herdeiros (1994:48).

Para podermos entender a importância do culto à honra masculina tornou-se necessário elucidar como se deu a colonização do Brasil, já que, a tradição da honorabilidade foi deixada como herança pelos nossos colonizadores, tanto por meio de sua cultura aristocrática, quanto por sua legislação. Para tanto, nos debruçamos no estudo dos artigos da legislação brasileira que são pertinentes à nossa pesquisa desde o Brasil como colônia de Portugal até os dias de hoje.

A análise do contexto histórico nos ajudou a entender e, de acordo com Michel Foucault, a fazer a ligação de como as

práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento (2005:8).

Para Foucault as práticas judiciárias estão entre as práticas sociais mais importantes e eficazes para a construção e regulação de tipos de subjetividade. Sendo assim, o estudo da legislação do Brasil e do contexto histórico da construção da mulher através das transformações legislativas que disseram respeito a ela, ao longo dos anos, nos possibilita o entendimento de como os discursos jurídico e social, munidos de suas técnicas, produziram uma forma de pensar a mulher como um sujeito desqualificado de direitos. Esse discurso, que é produtor de formas de verdades, cerceou e confinou a mulher ao espaço do controle, da vigilância e da anulação. A legislação, portanto, através de suas estratégias, se propôs a definir as regras do jogo que inscreveram nos corpos os procedimentos e os domínios do saber, ditando tanto para as mulheres, quanto para os homens os lugares cabíveis a cada um dentro da sociedade e do casamento.

Essa subjugação, imposta à mulher perante o homem, é produto de um conjunto de enunciados que, juntos, podem ser entendidos como uma formação discursiva. Seguindo essa linha de pensamento, podemos dizer que *honra* é um enunciado, que seguido de outros, dentro do contexto histórico recortado por essa pesquisa, produziram um discurso misógino. Como aponta Foucault um

enunciado tem sempre margens povoadas de outros enunciados. Essas margens se distinguem do que se entende geralmente por 'contexto' – real ou verbal – isto é, do conjunto dos elementos de situação ou de linguagem que motivam uma formulação e determinam-lhe o sentido (1972:122).

Desse modo, o enunciado pode ser entendido como um acontecimento que pode ser tanto verbal quanto escrito. Ou seja, como se fosse uma seqüência de elementos lingüísticos que fizessem parte de um mesmo campo enunciativo. Logo, o enunciado não poderia ser pensado nem como neutro, ou, muito menos, como vazio de significação. Ele também não é universal, e não carrega consigo a origem dos acontecimentos. Enfim, deve-se entender o enunciado como

algo diferente de uma totalidade orgânica, autônoma, fechada em si e suscetível de – sozinha – formar sentido, mas como um elemento em um campo de coexistência; como algo diferente de um acontecimento passageiro ou um objeto inerte, mas como uma materialidade repetível (Foucault: 1972,136).

A necessidade de ter sua materialidade sempre repetida, como se fosse uma manutenção do enunciado, se dá uma vez que o sentido não aprisiona o objeto imediatamente e, em seguida, se conserva nele. Pelo contrário, essa performance verbal necessita ser repetida e contextualizada a todo instante. O uso do enunciado *honra*, tratado nessa pesquisa, é um exemplo de como algo que se pensava estar obsoleto, como já foi dito acima, continua ainda tendo sua materialidade repetida ao longo dos séculos. A "atualidade" desse enunciado, junto a outros que estão imersos no campo de enunciados que visam a desqualificação e a violência contra a mulher, é fruto de um discurso misógino que precisa ser sempre reatualizado, para que a perpetuação da subjugação feminina seja também sempre atualizada.

Essas formações discursivas ditaram repetidamente, durante séculos e impuseram à mulher a posição de subjugada ao homem. Sendo assim, a mulher era, inicialmente, propriedade deste na relação de pai e filha e, posteriormente, na relação de marido e mulher. Historicamente, veremos que esse pertencimento dava à mulher o dever de assegurar a honra de seu pai, ao manter-se virgem e depois a honra de seu marido ao manter-se fiel. Assim, a honra era construída como um bem masculino, cabendo à mulher o dever de manter-se intacta. Caso esse

dever fosse descumprido, de acordo com a legislação vigente no Brasil colônia, o marido tinha, legalmente, o direito de matar sua companheira.

O estudo do contexto histórico nos ajudará a entender como foram produzidos ao longo dos séculos no Brasil enunciados, tais como *honra*, que fizeram parte de uma formação discursiva que oprime as mulheres até os dias de hoje.

O Brasil foi colônia de Portugal do ano de 1532, quando chegou a primeira expedição oficial, até 1822, quando foi proclamada sua independência. Durante esse período de 290 anos de colonização, como era de costume, a coroa de Portugal passou a ditar as regras e os costumes que deveriam ser, a partir de então, seguidos pelos moradores da colônia. Por essa razão, foram instaurados no Brasil as normas culturais, o sistema jurídico, econômico, político e religioso vigente na Metrópole. Dória argumenta que, a

aventura ultramarina recriou condições para a revalorização das elites do decadente antigo regime em Portugal, de tal sorte que a 'vivência nobre' pôde reaparecer na Metrópole e deitar raízes na Colônia" (1994:71).

Os portugueses que vieram para o Brasil, e se tornaram colonos, formavam a chamada *elite colonial*, sendo esses agraciados pelo rei de Portugal ao receberem a incumbência de serem responsáveis diretos pelas propriedades que recebiam. Mario Schmidt expõe que esses colonos não vieram para o Brasil "apenas para agradar o rei de Portugal, mas porque ganhavam com isso" (2008:181). Esse ganho era tão expressivo que a elite não conquistou apenas riquezas e prestígios, mas o mais importante, ela conquistou o poder de governar o Brasil, tendo o direito, especialmente os colonos mais ricos, de decidir sobre a vida na colônia. Os portugueses viraram grandes latifundiários, tendo as suas enormes propriedades características parecidas com o antigo sistema feudal. Como aponta Dória, essas propriedades eram compostas pela "família do senhor,

o administrador ou feitor, o capelão da fazenda e o conjunto da população subordinada" (1994:74). (Sistema Patriarcal).

A elite colonial prezava sua tradição nobre e, por isso, mantinha muitos de seus costumes. Um deles era a importância dos laços sangüíneos. Uma vez que era através destes que se passava de geração a geração não só a herança de um homem, mas também sua honra – que em muitos casos valia mais que a própria vida. Dessa forma, a honra, inicialmente, era um bem adquirido através do sangue, da tradição familiar. Para que esse bem fosse mantido era necessário que seu detentor se portasse de forma ilustre, bem como as mulheres que eram mantidas sob o domínio desse homem se comportassem de forma exemplar. Ou seja, para que o pai se mantivesse honrado era necessária a pureza sexual de sua filha, e para o marido, a exímia fidelidade de sua esposa. Dória expõe que

Da mulher esperava-se castidade e fidelidade no matrimônio e virgindade antes do matrimônio (...). Assim, a reputação pública da mulher (...) era, simultaneamente, um dos componentes da honorabilidade do homem que a dominava (1994:66).

O autor ainda nos mostra que, para "o pai da moça (...) a 'defloração' significava que o sedutor havia 'levado', junto com a virgindade e para sempre, a honra que 'valia mais que a vida'" (1994:66). Dessa forma cabia à mulher, através de sua castidade e fidelidade, sustentar a legitimidade do sangue, já que este era um fator importante para dizer da honorabilidade tanto de seu pai, quanto de seu marido. A infidelidade feminina era, portanto, perigosa por duas razões; a primeira que seria a desonra ou do pai ou do marido perante a sociedade, e a segunda que seria o risco dessa traição trazer para o seio familiar filhos estranhos, ilegítimos.

Outra maneira de manter a aristocracia do sangue era a restrição dos casamentos endogâmicos, ou seja, apenas entre os membros da mesma classe, "judeus, mouros e ciganos

'ameaçavam' a honra de tal forma" que cabia à sociedade aristocrata, para se defender, "explicitar um sem número de condições de existência (sangue puro, fortuna, nome, profissão) (...)" (1994:54). Durante esse período do Brasil como colônia de Portugal, e no período conhecido como Brasil Império, que durou de 1822 até 1889, o casamento seguia as regulamentações da Igreja Católica. Ou seja, como nos aponta Maria da Conceição Silva, "a Igreja detinha o poder legal sobre o matrimônio (...)" (2003:126) e, por essa razão, ela era a responsável, desde o século XVI, pelo combate às uniões ilegítimas. Esse combate acontecia com o intuito de que as pessoas não vivessem "aos olhos de Deus" em estado de pecado, e também, por que a adesão ao casamento significava o consentimento, também, às regras católicas. O casamento, nesse contexto, era visto como um "mecanismo propiciador de arranjos políticos e preservador dos interesses familiares (...)" (Silva, 2003:127). Por isso, ele acontecia entre famílias afins, ou era restrito a uma mesma família, para que a riqueza e a aristocracia do sangue não se dissipassem. Esses casamentos só aconteciam porque, como a Igreja visava sempre arrebanhar mais ovelhas, ela acabava, por conveniência, ajudando a manter esses contratos entre as famílias ao conceder o matrimônio entre pessoas com grau de parentesco, tanto consangüíneo quanto por afinidade. Como nos afirma Silva,

O bispo autorizava, em consonância com as normas estabelecidas pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707*, a dispensa do impedimento em grau de consangüinidade e outros que pudessem haver para a não-realização do casamento (2003: 133).

Para que houvesse, então, essa concessão por parte dessa instituição, era necessário que os nubentes obedecessem a certas regras. Exemplos disso, a solicitação "dos banhos canônicos e da dispensa de impedimento quando havia" (Silva, 2003:133). Assim, a Igreja assegurava à

burguesia o direito de manter a salvo e entre os seus o poder político conquistado, sua fortuna, a aristocracia do seu sangue e sua honra.

A honra, então, passa a ser vista como um patrimônio do homem dito de bem. Thomas Hobbes explicita em seu livro *O Leviatã*, mais especificamente no capítulo X intitulado *Do poder, valor, dignidade, honra e merecimento*, que o

valor de um homem, tal como o de todas as outras coisas, é seu preço; isto é, tanto quanto seria dado pelo uso de seu poder. Portanto não absoluto, mas algo que depende da necessidade e julgamento de outrem (1974:34).

Esse preço a que o filósofo se refere é a honra ou a desonra de um homem. Assim, ao atribuir a alguém um alto preço significava honrá-lo, em contrapartida, atribuir-lhe baixo preço significava desonrá-lo. Seguindo o pensamento de Hobbes, podemos perceber, também, que a honra sempre esteve intimamente ligada ao poder a que este homem poderia vir a ter. Esse poder era dividido em natural – ligado às faculdades do corpo ou do espírito – e instrumental – que seria a riqueza, amigos, reputação e boa sorte. O maior dos poderes seria o poder do Estado, pois esse seria a junção de todos os poderes a uma só vontade. Como a honra era um atributo passado pela descendência, através do sangue, era necessário, então, descender de pais honrados porque, assim, como explica Hobbes, se conseguia "a ajuda e os amigos dos antecessores. Pelo contrário, descender de pais obscuros [seria] desonroso" (1973:35).

Dessa maneira, podemos notar que a honra se mostrava intimamente entrelaçada aos laços familiares e ao poder. A ela estava vinculada a hierarquia da descendência, a castidade e o valor social. Em outras palavras, a honra era um bem a ser preservado. Como expõe Dória, "a honra [era] a consideração de uma história de vida à luz de uma ótica social que [sacramentava] a desigualdade entre as pessoas tomadas individualmente ou nas categorias que integravam

(família, gênero, ordem, etc.)" (1994:58). Assim, ao evitar o casamento fora de seu meio, a nobreza conseguia manter a pureza de seu sangue, o *status* social e sua reputação.

Foucault argumenta que essas técnicas, que eram quase como um ritual ao sangue dito "azul", eram umas das formas utilizadas pela nobreza para manter a distinção de sua classe, sendo depois, utilizadas também pela burguesia. Todas essas manobras e regras herdadas pela burguesia, a partir da metade do século XVIII estavam aliadas ao valor que era dado às alianças. Assim, como aponta Foucault,

a preocupação genealógica se tornou preocupação com o legado; nos casamentos, levaram-se em conta não somente imperativos econômicos e regras de homogeneidade social, não somente as promessas de herança como as ameaças da hereditariedade (2007:136).

A burguesia passa, portanto, por meio de suas práticas regulares e das alianças formadas a "constituir para si, (...), um corpo especifico, um corpo de 'classe', com uma saúde, uma higiene, uma descendência, uma raça (...)" (Foucault, 2007:136).

Nesse contexto do pensamento mediterrâneo, o que se percebe é a íntima ligação entre a honra masculina e a pureza sexual feminina, uma vez que essas alianças, a descendência, a raça só poderiam ser asseguradas e firmadas por meio da fidelidade da mulher. Logo, a honra passa a ser um atributo pertencente apenas aos homens e seu código passa a fornecer um "mapa social muito preciso no qual estão definidos os lugares do homem e da mulher na sociedade (...)" (Dória, 1994:60). Sendo assim, seguindo a crítica feita por esse autor ao culto da honra, a mulher é

desprovida de honra no sentido estrito do termo; sua 'honra' sendo reflexo da honra masculina, merecia mesmo uma outra denominação: *virtude*. Sinônimo

de pureza, é um dom de nascimento e cabe à mulher defendê-la comportandose da maneira esperada pelo código masculino (Dória, 1994:62/3).

É mediante a vinculação da honra masculina à pureza sexual feminina que o histórico da opressão da mulher continua a se estender por muitos séculos. A mulher passa, então, a ser produzida por meio de sua anulação e de seu silenciamento. Essa produção histórica da mulher não pode ser entendida como algo definitivo, mas sim, como aponta Foucault, como algo que é "a cada instante fundado e refundado pela história" (2005:10). Logo, essa construção, que precisa ser reiterada a todo instante, passa a produzir, como argumenta Judith Butler, "o mais e o menos 'humano', o inumano, o humanamente impensável" (2007:161). Essa estratégia de anulação da mulher como o inumano, o desprovido de direitos, foi bastante eficaz, uma vez que era a ela que cabia a honorabilidade de seu companheiro, a harmonia de seu casamento, e, também, a harmonia de sua família, instituição essa muito prezada pelos valores da época, acarretando daí sua escravização a um domínio de total privação.

Nesse ponto de nossa pesquisa torna-se necessário buscarmos, não origens, ou soluções imediatas do motivo de a mulher ter sido colocada nessa posição de subordinação frente ao homem. Pelo contrário, questões como essas nos levam a respostas universais e essenciais que seguem caminhos opostos aos que pretendemos buscar aqui. Para fugirmos, então, de perguntas como essas faremos uso de um questionamento feito por Butler em seu artigo "Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do 'sexo'" no qual a teórica aponta que é "importante pensar sobre como e para que finalidade os corpos são construídos, assim como [é] importante pensar sobre como e para que finalidade os corpos não são construídos (...)" (2007:170). Logo, buscaremos, apoiadas nesse questionamento, fazer o percurso de nossa caminhada rumo à tentativa de compreender as construções diferenciadas de homens e mulheres.

A construção da materialidade dos corpos – tanto das mulheres, quanto dos homens – se dá através do discurso. A formação de discursos, em nossa cultura ocidental, exige a reatualização da imposição de um número considerável de regras. Uma dessas regras, como aponta Foucault, é a de "não permitir que todo mundo tenha acesso a eles (...) ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, qualificado para fazê-lo" (2008:37). Desse modo, então, a mulher passou a ser produzida como o inumano, uma vez que, mediante as relações de poder, não lhe foi dada a possibilidade de fala. Assim, ela passou a ser percebida meramente como um corpo, sendo esse reconhecido como passível de violência, corruptor e destinado à reprodução humana. Marilena Chauí argumenta que ao ser percebida

fundamentalmente como corpo, a mulher passa pelo crivo desse (...) discurso, que tem a peculiaridade de ser masculino. (...) que não só fala de 'fora' sobre as mulheres, mas, sobretudo que se trata de uma fala cuja condição de possibilidade é o *silêncio* das mulheres (1985: 43).

Essa construção, que tem como produto o processo de apagamento das mulheres, tem ocorrido de maneira tão eficaz, que passou a ser natural, inclusive para elas próprias sua posição de subalternidade perante o homem. Como argumenta Sandra Azerêdo, faz parte desse processo apagar os traços da participação das mulheres "de modo que as palavras e as coisas apareçam dadas, naturais, mantendo uma relação direta, imediata entre elas, independentes de nós" (2007:28).

Na Grécia antiga, foi destinado à mulher a vivência limitada apenas à esfera privada². Isso ocorria porque a mulher era tida como um ser de labor, e também, como propriedade de outrem. Portanto, ao ser privada "da relação com os outros pela palavra e pela ação na

² Esse assunto será discutido com mais profundidade no próximo capítulo, no qual trataremos dos conceitos de público e privado na teoria de Hannah Arendt.

construção e nas decisões concernentes ao mundo comum, isto é, à política" (Chauí, 1985:33), restava à mulher resignar-se ao seu silêncio. Essas imposições, de fato, eram sempre atualizadas. Ao mesmo tempo, em que essa mulher ocupava mediante as relações de poder o lugar do silêncio, da inexistência e da resignação. Um grande exemplo disso, Maria a mãe de Jesus. Ela também, contraditoriamente, ocupava o lugar de corruptora dos homens, como a adúltera Helena da mitologia Grega. Assim, simultaneamente, a produção da mulher se deu de forma polarizada de um lado a santa, e de outro a puta. Essa forma contraditória de construção produziu, também, mulheres como Eva, Pandora, Psique, que por serem extremamente curiosas se tornaram as responsáveis diretas pelos males e pela mortalidade do ser humano. Essa curiosidade passou a ser vista como um

atributo feminino, como se houvesse nas mulheres um peculiar 'desejo de saber' catastrófico, (...), um impulso à transgressão que contrasta paradoxalmente com a imagem de docilidade e da obediência (...) (Chauí: 1985:18).

Logo, cabia aos homens, que eram mediante as leis existentes os "donos" de fato de suas mulheres, no intuito de frear esse instinto à transgressão, "amansá-las" na base da violência para que elas não fossem a causa de sua desonra. A mulher passa a ser, então, "um espectro ameaçador" (Butler, 1999, p.156). Sendo colocada, por essas razões, sob o julgo dos homens.

A ela não era dado o direito ao estudo, enfim à vida social, cabendo à mesma aprender desde nova suas reais qualificações, que eram o cuidado da casa, do marido (da honra deste) e dos filhos. Isso acontecia porque a racionalidade não era um atributo que fazia parte do universo feminino, mas sim a sensibilidade. Ao ser colocada dessa forma como sensível, natural e instintiva a mulher passa a ser vista como um ser de segunda categoria, uma vez que, em

sociedades como as nossas, marcadas pelo selo da racionalidade instrumental, a sensibilidade é considerada uma preparação, uma antecipação ou uma forma menor de pensamento racional (quando não uma ausência de pensamento) (Chauí:1985:44).

Sem ter o direito à fala e à vida pública, atributos que qualificam o humano, restou à mulher viver anulada e restringida à esfera privada, não tendo o direito de se tornar um sujeito autônomo. Como argumenta Azerêdo ser "mulher é falar a língua do outro, isto é, ficar em silêncio" (2007:31).

Assim, como foi dito acima, a mulher não satisfaz as exigências necessárias para fazer parte da ordem do discurso. Não porque seja por natureza, ou por essência um ser desqualificado, mas sim, por ser produzida, através das estratégias discursivas de poder, como o inumano, como um ser abjeto. Butler nos aponta que viver no domínio da abjeção é como habitar

aquelas zonas inóspitas' e 'inabitáveis' da vida social, que são não obstante, densamente povoadas por aqueles que não gozam do *status* de sujeito, mas cujo habitar sob o signo do 'inabitável' é necessário para que o domínio do sujeito seja circunscrito (2007: 155).

Seguindo o pensamento dessa teórica, podemos tentar apontar algumas saídas para a questão que citamos logo acima, sobre: qual seria a finalidade de alguns corpos serem construídos e outros, em contra partida, não. De acordo com Butler, a produção dos corpos se dá através de identificações e exclusões, que tem como referenciais ideais regulatórios que apontam quais corpos terão sua materialidade aceita. Portanto, para que o humano seja produzido é necessário que haja o inumano, sendo esse último o exterior constitutivo do primeiro. Como aponta Butler,

[n]este sentido, pois, o sujeito é constituído através da força da exclusão e da abjeção, uma força que produz um exterior constitutivo relativamente ao sujeito, um exterior abjeto que está, afinal, 'dentro' do sujeito, como seu próprio e fundante repúdio (2007: 155/6).

Logo, é necessário que a mulher seja produzida e colocada, a todo instante, nesse lugar da abjeção para que o homem possa viver uma vida plena na esfera pública gozando da liberdade que essa lhe oferece. Ao subjugar a mulher ao lugar da sensibilidade, da natureza, da reprodução, o homem simultaneamente reafirma e reatualiza seu lugar como ser racional e honrado. Dessa forma, cabe à mulher encerrada em seu silêncio, enquanto exterior constitutivo do homem, zelar para que os atributos sociais, tais como honra, racionalidade, sejam sempre reatualizados à custa de sua abjeção. Assim, vamos aos poucos compreendendo quais são as finalidades da ocorrência de construções tão diferenciadas de homens e mulheres. Verena Stolcke no prefácio do livro "Morte em família" da autora Mariza Corrêa, aponta que as "mulheres são socialmente construídas como seres inferiores" (1985:13), para que a honra, o controle e a dominação masculina possam ser resguardadas.

Diante dos apontamentos apresentados sobre a produção da materialidade dos corpos, acredita-se que se torna mais fácil, a partir desse ponto, o aprofundamento da análise da legislação referente à mulher no contexto histórico brasileiro.

Para que a vida na colônia se desenvolvesse de forma tranqüila, e para que os crimes fossem punidos de forma exemplar, o Brasil colônia foi submetido às Ordenações Afonsinas, Manoelinas e às Filipinas. O Código Filipino, como apontam Jacqueline Hermann e Leila Barsted, foi o "documento oficial que ditou a justiça na colônia brasileira, do século XVI ao XIX" (1995:54).

As terríveis Ordenações Filipinas tinham em seu conteúdo resquícios dos textos da época da Santa Inquisição e, por essa razão, os crimes cometidos nesse contexto carregavam o peso de

uma mácula, como se fossem um pecado. Foucault argumenta em seu livro "A verdade e as formas jurídicas", que esta forma de perceber o crime era produto da concepção de inquérito formada durante a Alta Idade Média. Essa concepção percebia o dano causado por um indivíduo a outro como sendo "uma falta moral" tendo, portanto, "uma curiosa conjunção entre a lesão à lei e a falta religiosa" (2005:73). Esse dano, ou essa lesão, eram vistos como uma ofensa contra o Estado, contra a sociedade e contra o soberano, por isso, as Ordenações buscavam "conter os maus pelo terror" (Dória, 1994:79) aplicando com mão larga sua pena capital.

As Ordenações Filipinas, também conhecidas como Código Filipino, eram formadas por um conjunto de cinco livros, os quais continham as leis e as regras morais pertinentes à conduta dos sujeitos. Esse código não tinha como princípio a igualdade dos indivíduos, pelo contrário ele se apoiava "no princípio das diferenças entre os indivíduos e na necessidade de discriminá-los pela origem antes de discriminá-los pelos delitos" (Dória, 1994:79). O ato de julgar se concentrava sob a tutela de poucos nobres cristãos. Manipulava-se a justiça tornando-a "um importante fator de poder, um elemento que permitia ao senhor imprimir ao organismo social a marca de sua vontade pessoal" (Dória, 1994:79). Logo, através dessa forma de julgar, punia-se de forma bastante diferenciada os sujeitos portadores de sangue "azul" – honrados por sua descendência e, também, por sua riqueza – dos cidadãos comuns, ou dos miseráveis. A punição destinada contra a mulher era mais diferenciada ainda, sendo aplicada de forma exemplar, uma vez que, a ela não era dado o direito à fala e quem decidia sobre sua vida era seu pai ou seu marido. Ou seja, a decisão sobre sua vida era feita de forma heterônoma.

Dentre os livros que formavam o conjunto das Ordenações Filipinas o Livro V era o responsável por listar

as possíveis formas de delito e as penas que lhes [eram] correspondentes segundo a condição do criminoso — cristão, mouro, cigano, negro, (...). [Referindo-se] à coisa pública, ao acesso às mulheres, às difamações, aos privilégios da fidalguia; enfim, a tudo que pudesse ofender ao Estado absolutista e ao espírito inquisitorial que o embasava (1994:80)³.

Uma das normas contidas nesse livro era o direito concedido ao marido de matar sua esposa caso essa fosse flagrada em adultério, esse direito se encontrava no Título XXXVIII do Livro V e era denominado como: "Do que matou sua mulher, pô-la achar em adultério". Lê-se:

[a]chando o homem casado sua mulher em adultério, licitamente poderá matar assi a ella, como o adultero, salvo se o marido for peão, e o adultero fidalgo, ou o nosso dezembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso, mas será degradado para a Africa, com pregão na audiencia, pelo tempo que aos Julgadores bem parecer, segundo a pessoa, que matar, não passando de trez annos.

1. E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adultero, que achar com ella em adultério, mas ainda os pode licitamente os matar, sendo certo que lhe cometterão adultério; e entendendo assi a provar, e provando depois o adultério per prova lícita e bastante conforme a Direito, será livre sem pena alguma, salvo nos casos sobreditos, onde serão punidos segundo acima dito he⁴.

Para que a mulher fosse considerada adúltera

era preciso apenas, que testemunhas comprovassem o casamento do assassino com a vítima, fazendo desta união o salvo conduto para que o homem exercesse seu direito de propriedade sobre a vida e a morte de sua esposa tal como exercia sobre seus escravos e dispunhas de suas propriedades imobiliárias, móveis e semoventes (Barsted e Hermann, 1995:55).

Como já foi visto acima, à mulher não era dado nem mesmo o direito à fala, muito menos ainda, lhe seria concedido o direito de contar sua versão dos fatos sobre a acusação de adultério. Isso não era nem mesmo cogitado, uma vez que, no nível das hierarquizações impostas pelas

³ Nosso estudo ao Código Filipino se limitará apenas a uma pequena parte do Livro V.

⁴ http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1188.htm, pesquisa feita no dia 24/09/2009.

relações de poder que decidiam quem valia mais – e tinha por isso o direito à fala –, a mulher não era nem mesmo lembrada. E, é claro, que, como foi visto acima na citação 1 do Título XXXVIII das Ordenações Filipinas, não era necessário que houvesse o flagrante do adultério, uma simples suposição do marido já era o salvo conduto para que ele tivesse, inquestionavelmente, o direito a dar fim à vida de sua esposa. Dória ao citar Robert Southey nos aponta que, "da parte do marido era um ato meritório assassinar a esposa infiel, sem que pudesse ir-lhe alguém à mão (...) não podendo nem sequer proteger a vítima, quando se tornava pública a intenção de comet[ê]-lo" (1994:87). Nesse caso, de assassinato da adúltera, a lei não diferenciava os homens ricos dos pobres o ato de matar era legitimado para ambos, como nos apontam Barsted e Hermann, o "[m]aior exemplo disso era que a pena que o assassino poderia estar sujeito dizia respeito não à morte da mulher, mas ao crime cometido contra um homem de nível sócio-econômico acima do seu" (1995:54). Portanto, o adultério era considerado pelo Código Filipino, como um crime grave que era suscetível de punição apenas para as mulheres. O assassinato da adúltera era legitimado, então, por dois motivos. Um deles seria o perigo de filhos indesejados e ilegítimos que causaria a mistura tão indesejada de "sangue". O outro motivo seria a necessidade do homem em se manter honrado, o flagrante de adultério, ou até mesmo a remota possibilidade da prática desse crime, manchava de forma drástica a honorabilidade deste. Era por horror ao estigma que teria que ser carregado após esta falha gravíssima de sua mulher, que se concedia a qualquer homem o direito de lavar sua honra com o sangue da pecadora. Esse horror ao estigma da desonra se relacionava, é claro, à legitimidade da pureza do sangue familiar, porém mais do que isso, esse horror estava ligado ao status social e à reputação do homem que tinha, com essa falha moral de sua esposa, a perda do direito de gozar das oportunidades oferecidas pela convivência na esfera pública. A mancha que a desonra do adultério feminino

causava ao marido traído trazia um questionamento social em relação à masculinidade desse homem, uma vez que, como argumenta Dória, a sexualidade masculina era considerada como

aquela que verdadeiramente funda a família numa sociedade baseada no princípio da honra pessoal, onde o homem necessita dar provas públicas de sua honorabilidade exercendo-a sob a forma de *machismo*. O adultério, neste contexto societário, evidencia que o marido falhou no exercício de sua masculinidade e que sua mulher tornou-se instrumento de afirmação de honra/masculinidade de outro homem (1994:93).

Logo, esse homem era visto socialmente como um sujeito que falhou nas suas obrigações enquanto "macho", perdendo assim, sua dignidade e, também, o respeito dos outros homens que o consideravam como igual. Para que ele pudesse voltar a fazer parte novamente do espaço público como um homem honrado tornava-se necessário que esta mancha fosse lavada com o sangue da mulher que lhe causou esse dissabor.

Fica claro, nesse ponto de nossa pesquisa, como se dá a construção da mulher mediante as estratégias discursivas do poder. Num mesmo instante a mesma mulher pode atestar a honra do amante, e manchar a honra do marido. O que se percebe é que, de fato, a mulher é produzida meramente como um corpo, que se não é bem vigiado, naturalmente, mediante seu instinto à transgressão, corromperá outro homem. Assim, temos o "cordeiro" corrompendo o "lobo". Aos poucos, vamos compreendendo que a finalidade da construção da mulher está no fato de ser imposto a ela o lugar da inferioridade, da abjeção, da dependência, da sensibilidade para que, em contrapartida, o homem possa ser construído como um ser racional, honrado, forte, independente. É para assegurar esse lugar, e sempre reatualizá-lo, que o discurso hegemônico produziu posições totalmente diferenciadas para homens e mulheres, como se fosse uma "balança", que para obter o equilíbrio é necessário que um lado mantenha-se nivelado ao outro.

A honra, então, que já era tida como um tesouro a ser portado, passa, a partir daí, a ser legitimada — sendo vista como um bem jurídico tutelado pelo Estado — pelos mecanismos doutrinais como um bem mais valioso que a vida da mulher adúltera. Vale ressaltar que essa diferenciação de punição entre homens e mulheres para um crime considerado grave, como era o adultério, é produto da forma como as estratégias discursivas de poder produziam a mulher como um ser que carrega consigo o estigma do perigo, da transgressão e da corrupção dos homens. Ora, nada melhor para barrar esse "perigo" que é a mulher, e ainda para servir de exemplo, do que a legitimação do Estado e da Igreja do direito de matar a pecadora.

Essa forma de ver o crime como uma falta moral, como um pecado, era o produto do uso que a Igreja e o Estado faziam da instituição jurídica como um dispositivo de poder usado para atestar verdades, pois como argumenta Foucault,

[s]ó pode haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certas ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade (2005:27).

Todas essas manobras usadas por essas instituições tinham como fim construir de forma reiterada os lugares cabíveis, na sociedade da época, para os homens e para as mulheres. Ao desqualificar a vida da mulher perante a honra do homem, as Ordenações Filipinas, enfim, o discurso jurídico legitimou a demarcação de um domínio do excluído, do deslegitimado, marcando a fronteira do que é considerável como humano, e em contrapartida, o inumano.

O assassinato da mulher é, então, o fim de uma rede de violações contra a mulher que tem seu início na forma como ela é produzida pelo discurso, ou seja, a violência se instaura no momento em que a mulher é apagada, anulada em seu direito enquanto sujeito autônomo que fala por si.

Com a proclamação da independência em 7 de setembro de 1822, o Brasil deixa de ser colônia de Portugal passando, assim, a ter sua própria legislação. Em 1830, entra em vigor o primeiro código penal brasileiro, que era conhecido como o Código Criminal do Império do Brasil, de acordo com essa legislação o homem não teria mais o direito de matar sua esposa. Nesse código o adultério⁵ era visto como um crime contra a segurança do Estado civil e doméstico, e seu autor estaria passível de ser punido com a pena de 1 a 3 anos de prisão, podendo "haver pena igual para o marido adúltero" (Hermann; Barsted,1995, P.55). Nesse caso, em que fosse o homem o autor do delito era necessário que fosse comprovado que ele mantinha com a outra mulher uma relação estável, duradoura, caso contrário, se esta relação fosse comprovadamente confirmada apenas como algo efêmero não era considerado um crime. Relações extraconjugais eram entendidas como naturais para os homens, porém, em contrapartida elas eram

suficientes para a configuração de um delito criminal para a mulher, mesmo que a acusação se baseasse apenas na presunção do crime. Assim, ao tomar a si o monopólio da punição criminal, o Estado legislou para proteger a segurança do estado civil e doméstico do casamento, garantindo para o homem a certeza de sua prole e exercendo um controle mais severo sobre os corpos femininos (Hermann; Barsted, 1994:55).

Diante disso, percebemos que há a legitimação jurídica em punir de forma diferenciada, quem pode mais se pune menos, e quem pode menos mais se pune. Que é o caso da mulher, parte inferior da relação, ao não ter seus direitos assegurados enquanto cidadã passa a ser a mais punida.

_

⁵ Nesse código o artigo referente ao crime de adultério é o 250.

Em 15 de novembro de 1889 é instaurado no Brasil o regime republicano e com ele entra em vigor, no ano de 1890⁶, o primeiro Código Penal desse regime. Nesse código, como foi visto no código de 1830, existe a mesma diferenciação na forma de julgar o adultério cometido pela mulher e o cometido pelo homem. A diferença entre eles é que, como indicam Barsted e Hermann, "este código conceitua a legítima defesa de tal forma que acaba, na prática, por legitimar a continuidade dos assassinatos de mulheres consideradas infiéis" (1994:55). Isso porque, de acordo com esse código, e isso passará a ser regra para os próximos, pode haver a exclusão de ilicitude do crime de assassinato. Ou seja, deixaria de ser considerada culpada pelo crime de assassinato uma pessoa que matasse outra pessoa, mediante três condições, que seriam elas: o estado de necessidade, a legítima defesa e, por fim, o estrito cumprimento do dever legal. Assim, uma pessoa que cometesse um assassinato e conseguisse provar que só o fez por estar dentro dessas três condições citadas acima, seria absolvido desse delito. Como podemos perceber, o problema não está na escrita da lei, mas sim na manobra feita pelo discurso jurídico, que munido de suas estratégias de poder, utilizou dessa prerrogativa para abrir espaço para a impunidade dos assassinatos das mulheres adúlteras. Como nos explicam Barsted e Hermann,

deve ser legítima a defesa de qualquer bem lesado, incluindo a honra como um bem juridicamente tutelado, sem estabelecer, contudo, uma relação de proporcionalidade entre o bem lesado e a intensidade dos meios para defendê-lo. Nesse sentido, a honra do homem traído poderia ser considerada um bem mais precioso que a vida da mulher adúltera (1994:55).

Ou seja, como a honra passa a ser entendida como um bem juridicamente tutelado, o homem ao matar sua esposa, em defesa de sua honra, está simplesmente defendendo um bem que lhe foi lesado anteriormente ao crime de assassinato. Logo, não há, mediante o entendimento da

⁶ Nesse código o artigo referente ao crime de adultério é o 279.

legislação, o porquê desse homem ter de pagar por um crime que foi cometido em prol de sua legítima defesa.

Dois anos após a implantação da república no Brasil, foi promulgada em 1891 a primeira Constituição republicana. Essa constituição tinha como princípio os ideais liberais buscados pelos parlamentares. Assim, no intuito de modernizar o país e orientados por esses ideais, os parlamentares reivindicaram a extinção do poder da Igreja Católica no Brasil, que havia sido "concedido sob padroado régio e afiançado pelo episcopado defensor da romanização conservadora (...)" (Silva, 2003, 125). Dessa forma, como nos aponta Silva, a aspiração dos políticos

era a de eliminar o amplo poder da Igreja Católica em assuntos como a liberdade de culto, o casamento civil e a extensão deste aos não-católicos (casamentos mistos), e também o sepultamento dos defuntos (2003:123/4).

Através do Decreto nº 181, em 24 de janeiro de 1890, antes mesmo da promulgação da primeira Constituição, foi instaurado no Brasil o reconhecimento apenas do casamento civil. Como aponta Dilvanir José da Costa, perante esse decreto a república só passou a considerar "válidos os casamentos celebrados no Brasil se realizados de acordo com suas normas" (2006:14), podendo depois do casamento civil ser realizado pelos nubentes cerimônias de qualquer culto religioso. Nessa Constituição de 24 de fevereiro de 1891 não havia nenhuma instrução especial que regulamentasse os direitos e os deveres das mulheres e dos homens dentro do casamento. Nela constava apenas na escrita do capítulo 4 do artigo 72 da Seção intitulada *Declaração de Direitos*7, que: "A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita".

⁷Pesquisado em, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm, no dia 19/11/09.

Com a separação do Estado e a Igreja, o Brasil se coloca – ou deveria se colocar – como um país laico⁸. Desse modo, então, a legislação não seguiria mais os ditames da igreja como foi visto nas Ordenações Filipinas. A partir desse momento todos os cidadãos passam a ser considerados iguais perante a Constituição de 1891, no entanto, com algumas ressalvas. Um bom exemplo disso seria a diferenciação da forma de entender o adultério do homem e da mulher, outro, seria a negação às mulheres do direito ao voto.

Novamente nos deparamos com a forma diferenciada da construção da mulher. Afinal, essa igualdade se restringia somente aos homens. Entre eles havia uma "certa" ⁹ igualdade. Logo, dentro desse ideal de igualdade declarado pela constituição, não havia lugar para as mulheres. Butler afirma que, para que essa forma sutil e ao mesmo tempo enganosa de impor a igualdade, que esconde e apaga as diferenças, seja bem sucedida é necessário que ela seja sempre reiterada pelo discurso e que adquira "o *status* de ato no presente", conseguindo, portanto, "oculta[r] ou dissimula[r] as convenções das quais ela é uma repetição" (2007:167).

Com a separação entre Igreja e Estado fez-se necessário, então, que a regulamentação dos direitos e dos deveres do casamento civil passasse para a responsabilidade do Estado. Assim, com a promulgação do Código Civil de 1916 houve a regulamentação exaustiva do "casamento civil em todas as suas formalidades, requisitos e efeitos, inclusive a sua nulidade e anulação e a simples dissolução da sociedade conjugal pelo desquite" (Costa, 2006:14). Perante esse código, então, diferente da constituição de 1891, os direitos e deveres do casamento passaram a ser resguardados pelo Estado. Isso porque a família, que é fruto de um casamento harmonioso,

-

⁸ Leila Barsted e Elizabeth Garcez apontam que mesmo havendo a separação entre o Estado e a Igreja "o Poder Judiciário do Brasil independente orientou-se, durante largo tempo, pelo direito português, em grande parte permeado por princípios do direito canônico" (1999:16).
⁹ É claro que devemos nos lembrar aqui que não é apenas o gênero que materializa os corpos, que existem também

⁹ É claro que devemos nos lembrar aqui que não é apenas o gênero que materializa os corpos, que existem também outros ideais regulatórios, tais como raça, classe. Assim, podemos dizer que mesmo a igualdade vivenciada entre os homens continha suas ressalvas.

passava a ser vista como um dos alicerces da sociedade. Barsted e Garcez nos explicam que o código civil de 1916 foi considerado por um lado como um avanço da república, já que era o primeiro código elaborado especificamente aqui no Brasil, e por outro lado como bastante conservador no que se referia às relações familiares, como podemos ver:

A família descrita no Código era organizada de forma hierárquica, tendo o homem como chefe e a mulher em situação de inferioridade legal. O texto de 1916 privilegiou o ramo paterno em detrimento do materno; exigiu a monogamia; aceitou a anulação do casamento face à não-virgindade da mulher; afastou da herança a filha mulher de comportamento 'desonesto'.(...) Por esse Código, com o casamento, a mulher perdia sua capacidade civil plena, ou seja, não poderia mais praticar, sem o consentimento do marido inúmeros atos que praticaria sendo maior de idade e solteira. Deixava de ser civilmente capaz para se tornar 'relativamente incapaz' (1999:17).

Diante desse trecho citado, podemos reafirmar que, mesmo com a separação entre a Igreja e o Estado e mesmo com seus princípios liberais, o Brasil guardava em seu discurso jurídico resquícios ainda bastante fortes da moral católica. Isso contribuiu de forma incisiva e performativa para a condição da mulher enquanto ser desqualificado de direito e passível de violência. Esse Código foi então usado como um dispositivo legal, que visava a manutenção do casamento e, também, a manutenção da subjugação da mulher perante o homem. Em seu teor havia as regras que ditavam os deveres para o "bom equilíbrio" do casamento, que eram: "I. fidelidade recíproca; II. vida em comum no domínio conjugal; III. mútua assistência; IV sustento, guarda e educação dos filhos" O Primeiro item desses deveres, como nos lembra Mariza Corrêa ao citar José Lopes de Oliveira, não é aplicável de forma recíproca entre os homens e as mulheres, já que era percebida uma maior gravidade do adultério cometido pela mulher do que o cometido pelo homem, assim,

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm, pesquisada em 20/11/09.

'quando, porém, o homem contamina o tálamo, violando a fé conjugal, fá-lo, não raro, movido por um desejo fugaz. O seu ato não destrói nem o amor da mulher nem os fundamentos da sociedade conjugal. O adultério da mulher, ao contrário, afeta a ordem interna da família, comprometendo a estabilidade da vida conjugal. A infração por parte da mulher é muito mais grave não pelo escândalo que provoca como porque fere mais profundamente a moral e o direito, havendo o perigo de introduzir no seio da família filhos estranhos, 'elementos de perpétua luta e desordem''. (OLIVEIRA apud. CORRÊA, 1983, p.89)

Perante esse Código, o fim da sociedade conjugal só ocorria mediante a morte de um dos cônjuges. Caso contrário, nada poderia por fim a essa sociedade. O que poderia ocorrer era a dissolução do casamento mediante ao desquite¹¹. Porém, através dele, não era possível obter a finalização do casamento, assim, os cônjuges ficavam impedidos de contrair novo casamento. Essa imposição de um casamento que durasse "para sempre" mostra o quanto era necessário para a sociedade o aprisionamento da mulher em uma sociedade conjugal na qual ela não gozava dos mesmos direitos de seu marido. Será mesmo que o casamento poderia ser entendido como uma sociedade conjugal?

A anulação do casamento poderia ocorrer se um dos cônjuges houvesse casado sem o conhecimento de quatro erros essenciais a respeito da pessoa do outro, que são:

I - o que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado; II - a ignorância de crime inafiançável, anterior ao casamento e definitivamente julgado por sentença condenatória; III - a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de por em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência; IV - o defloramento da mulher, ignorado pelo marido. 12

_

¹¹ O desquite só poderia ser fundamentado mediante os seguintes motivos: I adultério, II tentativa de morte, III sevicia, ou injúria grave e por fim IV abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos.

¹² http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L3071.htm

Dentro desses quatro erros essenciais podemos perceber como a mulher é produzida reiteradamente como um corpo perigoso, que por ter em sua natureza o instinto à transgressão, necessita ser a todo instante verificado, já que o marido teria o direito de anular o casamento caso a mulher houvesse perdido a virgindade sem o conhecimento dele. De acordo com o magistrado Paulo Lúcio Nogueira, a honra é entendida perante o discurso jurídico como o "valor moral do homem, não só perante si mesmo, mas diante da estima dos outros e da consideração social, pois o bom nome e a boa fama são direitos inerentes à personalidade" (1995:5). Há duas formas, então, de entender a honra. A primeira é denominada de honra subjetiva que está relacionada com a imagem e o juízo que a pessoa tem de si mesma, e a segunda forma é a honra objetiva que é o apreço e o respeito conquistados no meio social. Será, então, que perante essa construção discursiva imposta por meio das estratégias de poder do judiciário poderíamos estender à mulher o conceito de "honra"? Entende-se que não, já que a forma como se deu a produção da mulher como um ser incapaz de gerir sua própria vida e restrito ao privado, não condiz com a vivência pública que a honra demanda. O gozo da honra necessitava de direitos que não eram nessa época pertencente às mulheres, nem mesmo na esfera privada uma vez que, legalmente era o marido o chefe da família, muito menos, ainda, no espaço público. À mulher caberia a virtude, não honra. Assim, a virgindade mantida pela jovem solteira era indício de honestidade e recato, podendo o homem, portanto, aceitá-la como sua esposa. Caso contrário, tinha este o direito de anular o casamento. Nogueira aponta que "atentar contra a honra de uma mulher é ir contra sua virgindade" (1995:55). Se a honra-virtude da mulher está ligada à sua virgindade, como ficava essa mulher após seu "defloramento" por seu marido? Não sendo mais virgem o que restava, então, para a mulher? Provavelmente deve ser por isso que, após o casamento a mulher passava a ser vista como um ser civilmente incapaz, não tendo mais seus direitos enquanto uma jovem solteira casta, como foi visto acima. Logo, podemos dizer, sem engano que a honra pertencia apenas aos homens, como mostram Hermann e Barsted, ao "homem, reserva-se a possibilidade de respeito a um direito individual, cabendo à mulher honrar e resguardar um direito coletivo e institucional, a família, e um sacramento, o casamento" (1995, p.58). Ou seja, à mulher ficava incumbido o dever de manter através de seu comportamento a honorabilidade de seu marido. Através desse discurso jurídico podemos notar a reatualização do enunciado honra percebido como algo natural e atual, não como fruto de um discurso misógino que necessita ser reiterado performativamente. Desse modo, a honra é um enunciado que parecia estar obsoleto, porém frente ao contexto histórico tratado nessa pesquisa temos percebido que não. Pelo contrário, por meio das estratégias discursivas, a honra passou a ser considerada como um direito a ser tutelado pelo Estado. Foucault argumenta que o "enunciado circula, serve, se esquiva, permite ou impede a realização de um desejo, é dócil ou rebelde a interesses, entra na ordem das contestações e das lutas, torna-se tema de apropriação ou de rivalidade" (1972:132).

Assim, como cabia à mulher o dever de assegurar a honra de seu marido, ao ser flagrada cometendo o crime de adultério, ou mesmo o simples fato de seu marido pensar na possibilidade de sua esposa vir a cometê-lo, davam ao marido desonrado o direito de matar sua esposa em detrimento da alegação de legítima defesa de sua honra. Honra essa que, após o ato de infidelidade praticado pela esposa, passava a ser vista como manchada, cabendo ao homem lavála através do sangue da mulher adúltera. Será desse modo, então, que se estruturará, de forma equivocada na jurisprudência brasileira, a tese de legítima defesa da honra pelo discurso jurídico. Ou seja, como apontam Barsted e Hermann, para que fosse possível a descriminalização do assassinato da mulher eliminando, assim, o caráter criminoso da ação "operou-se uma 'adaptação' ou uma justa posição entre a legítima defesa e a defesa do bem jurídico 'honra' para

a construção da tese da 'legítima defesa da honra'" (1995:62). Essa legitimidade de matar mantida pela legislação brasileira se estendia apenas aos casais casados legalmente, já que a fidelidade era um dos deveres a serem seguidos pelos cônjuges. Com o tempo, esse dever se estendeu também às relações consensuais. Assim, como nos explicam Barsted e Hermann, o discurso jurídico ao reconhecer a união entre duas pessoas como consensual

deu à mulher-companheira a mesma responsabilidade moral, antes atribuída apenas à mulher formalmente casada. É curioso observar, portanto, como a 'aceitação' social deste contingente de mulheres as aprisionou a uma teia de novos preconceitos e discriminações da qual estavam fora, antes de serem vistas como mulheres 'honestas' (1995:53).

A legitimidade de assassinar a companheira considerada adúltera passou dessas relações oficializadas pelo Código Civil de 1916, para, também, as relações informais, tais como o namoro. Assim, a prática do direito de aprisionar o corpo feminino aos mandos e desmandos dos homens se estendeu às mulheres que nem obrigações civis tinham em relação a seus companheiros. Essas relações passaram a ser entendidas dentro da categoria da conjugalidade. Ou seja, a partir do momento em que há entre duas pessoas a intenção de manterem uma relação estável pode-se dizer que há entre elas interações que levam ao entendimento de uma "vida conjugal", com seus direitos e deveres.

Como já foi visto acima, a legítima defesa passou a ser considerada, a partir do Código Penal de 1890, como um dos possíveis atos de exclusão da ilicitude do delito criminoso. Silvia Pimentel e Valéria Pandjiarjian apontam que para se definir uma reação como sendo de legítima defesa é necessário que ela seja imediata e proporcional à agressão, ou seja, "importa que a reação não seja exagerada e desproporcional e seja imediata à ameaça iminente ou agressão atual

a direito próprio ou de outra pessoa" (2000:124). Nogueira nos explica que, para que seja reconhecido o excludente da legítima defesa da honra, há que se levar em conta o

exame do caso concreto, não só com as circunstâncias que envolvem, como também dos protagonistas, pois influi na apreciação o estado de saúde das pessoas, bem como sua formação, educação, grau de instrução, meios de aferir o comportamento dos envolvidos" (1995:89).

A partir dessa posição fica claro que pode haver formas diferenciadas de aceitar ou não a legítima defesa da honra como excludente de ilicitude. Com isso, o homem que, conhecendo seus direitos e os possíveis aparatos dispostos em lei, conseguisse provar que o assassinato de sua companheira foi movido por violenta paixão¹³, ou emoção, por ter flagrado o adultério, conseguia ser despenalizado mediante a alegação de legítima defesa de sua honra.

Em 1940, entra em vigor outro Código Penal no Brasil. Nele o adultério ainda continua sendo considerado crime. O que o diferencia do Código Penal de 1890 é que neste a punição para o adultério passa a ser igual, pelo menos no papel, para ambos os cônjuges, sendo ela, uma pena de detenção de quinze dias a seis meses.

Nogueira, ao citar a Exposição de Motivos do Código Penal, nos explica porque, perante esse Código, o adultério continua a ser considerado como um delito, lê-se:

'Não há razão convincente para que se deixe tal fato à margem da lei penal. É incontestável que o adultério ofende um indeclinável interesse de ordem social, qual seja, o que diz com a organização ético-jurídica da vida familiar. O exclusivismo da posse sexual é condição de disciplina, harmonia e continuidade do núcleo familiar. Se deixasse impune o adultério, o projeto teria mesmo contrariado o preceito constitucional que coloca a família sob a proteção do Estado' (1995:91).

 $^{^{13}}$ É válido ressaltar que a alegação de emoção e paixão, como sendo o motivo pelo homicídio, não exclui a responsabilidade do autor pelo crime.

Ora, o que se percebe na leitura dessa exposição é a reatualização da forma de se pensar a mulher como propriedade de um homem, visto que nessa época ainda estava em vigor o Código Civil que dava ao homem plenos direitos sobre sua esposa. Logo, se era o homem que, legalmente, era o chefe da casa, o exclusivismo da posse sexual só poderia ser entendido como a apropriação do corpo feminino ao homem. Para que fosse possível, então, que se provasse em juízo que algum dos cônjuges havia cometido o adultério passou a ser necessário delimitar quais os atos que deveriam ser entendidos como tal. Os juristas entenderam que seria muito difícil conseguir provar o adultério, passando a entender que não seria preciso que ficasse "concludentemente provado, bastando presunções, circunstancias, atitudes e comportamentos, que induz[iam] à quebra do dever de fidelidade" (Nogueira, 1995:92) 14. Mediante a imposição dessas "condições", bastava apenas ao marido achar que sua esposa o estivesse traindo para que essa passasse a correr risco de ser assassinada por ele. Essa forma de pensar diferenciada entre o adultério cometido pela mulher e aquele cometido pelo homem nos mostra, como sugere Butler, que "corpos só aparecem, só suportam, só vivem dentro de constrições produtivas de certos esquemas altamente reguladores de gênero"15. Ou seja, como já foi visto, é necessário que a mulher seja construída como um objeto pertencente ao homem, e que sirva a esse de maneira exemplar, pois caso isso deixe de acontecer ele passa a ter "legalmente" o direito de decidir sobre sua vida.

A honra, então, é um atributo masculino cabendo à mulher defendê-la. Ao se comportar de forma "honesta" a mulher não está assegurando apenas a honra de seu companheiro, mas também, a honra de sua família, sendo ela entendida como um dos pilares da sociedade que deve

_

¹⁴ Tomemos como exemplo o assassinato de Eloísa Ballesteros em 1983, como veremos no próximo capítulo, que teve o assassino, seu marido, a pena de apenas dois anos de detenção por alegar que tinha fortes indícios em acreditar que sua esposa vinha traindo-o. Já que o mesmo havia pego sua esposa em quase flagrante de adultério por estar conversando com seu ex-namorado em um Shopping Center em BH.

¹⁵ Tradução livre de Sandra Azerêdo do prefácio do livro "Corpos que pesam".

ser protegido. Portanto, a mulher que desonra seu marido está desonrando sua família, como aponta Nogueira,

sabe-se que a desonra pode atingir a desonra do filho (...). Não só o próprio ofendido se sente atingido, pela desonra de seu familiar, como a própria comunidade pode marginalizá-lo, o que abalaria a conceituação personalíssima da honra (1995:11).

A busca pela punição perfeita e exemplar pelo crime de adultério tinha apenas como alvo a mulher que, por alguma atitude dita suspeita, ou pela mudança repentina em seu comportamento – como exemplo, a mulher que passa a ter vontade de estudar, trabalhar, fazer academia – passa a ser suspeita de uma possível tentativa de adultério.

Com o tempo, como veremos no próximo capítulo, as mulheres passam a lutar por seus direitos, conseguindo através dessas lutas alguns direitos básicos que a elas eram negados por não serem reconhecidas como iguais, ou seja, como cidadãs. Em 1962, um grupo de advogadas lideradas pela Dra. Romy Medeiros da Fonseca conseguiram aprovar o Estatuto Civil da Mulher Casada (Lei nº 4.121/62), que concedeu "à mulher inúmeros direitos independentemente da autorização do marido" (Barsted e Garcez, 1999:22). Com o advento dessa lei houve uma diminuição do preconceito destinado à mulher casada mediante a alteração da escrita do artigo 233 do Código Civil, como nos explicam Barsted e Garcez, ao citá-lo "[o] marido é o chefe da sociedade, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum e dos filhos (...)" (1999:20). Outro avanço foi a igualdade de impedimentos legais para ambos os cônjuges, sendo necessário o "consentimento mútuo para, por exemplo, dar fiança, alienar bens imóveis, oferecer bens em hipoteca, dentre outros" (Barsted e Garcez, 1999:20).

A partir da década de 70, diante de muitos movimentos de contestação, sendo o movimento feminista um deles, com a mulher se colocando de forma mais incisiva na sociedade,

entra em vigor, em 1977, a lei do Divórcio (Lei 6.515/77). Com o direito ao divórcio, diferente do desquite, passa a ser possível o fim do casamento.

Mesmo com todos esses avanços jurídicos que culminaram na aquisição de diversos direitos, a posição subalterna da mulher perante o homem ainda continuava a ser disseminada. O marido ainda tinha o direito de anular seu casamento caso descobrisse que já havia acontecido o "defloramento" de sua esposa, ainda se usava o enunciado "mulher honesta" para se referir às mulheres ditas de bem. E, é claro, continuava sendo "aceito", perante a jurisprudência brasileira, o direito de o marido matar sua companheira considerada adúltera. Isso nos mostra que

culturalmente ainda não se desvinculou a honra masculina do comportamento feminino dentro de uma relação conjugal, pelo menos no cenário do Tribunal do Júri, onde são julgados os chamados 'crimes de paixão' (Barsted e Hermann, 1995:63/4).

Nogueira aponta que a posição do Tribunal do Júri ao se mostrar "sensível à situação do cônjuge ofendido e invariavelmente o absolv[er], mormente quando houvesse flagrante do adultério" (1999:94), apontava para o preconceito do discurso jurídico contra a mulher.

Ainda na década de 70, no ano de 1979, foi firmado pelas Nações Unidas a "Convenção Sobre a Eliminação de Todas Formas de Discriminação Contra a Mulher determinando a observância da igualdade jurídica em todas as esferas da vida pública e privada, incluindo a família" (Barsted e Garcez, 1999:10). Nessa convenção, de acordo com o artigo 16 todos os

Estados-partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres. ¹⁶

-

¹⁶ http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm

Durante a assinatura dessa convenção pelo Brasil, no ano de 1984, foi feita uma ressalva a este artigo, uma vez que, de acordo com o Código Civil de 1916 era destinada ao homem a chefia da casa, logo essa igualdade de direitos entre a mulher e o homem não cabia dentro do casamento. Em 1988, como resultado da democratização do Brasil, entra em vigor a Constituição Federal que estabeleceu em seu texto a igualdade de direito e deveres entre homens e mulheres em todas as esferas, inclusive no casamento, como apontam Barsted e Gacez, "eliminando, legalmente, o obstáculo para o Brasil ratificar totalmente a *Convenção*" ¹⁷ (1999:11). A partir da Constituição o homem deixa, então, de ser o chefe da família, tendo a mulher o mesmo poder de decisão.

Perante todas essas conquistas, que foram resultado de movimentos tanto nacionais quanto internacionais de contestação, que lutavam pela eliminação da violência contra a mulher e, também, pelo seu reconhecimento enquanto um ser de direito, passou a ser questionado aos juízes, advogados, promotores, enfim, aos agentes jurídicos até quando a honra masculina valeria mais que a vida de uma mulher para o judiciário? Até quando a mulher seria a responsável direta em resguardar a honra de um homem? E, até quando a jurisprudência brasileira seria omissa e conivente com essa barbárie?

Através dessas reivindicações, da criação das primeiras delegacias de mulheres – que eram fruto dos SOS-Mulher¹⁸ – a jurisprudência brasileira começou a ser menos tolerante com a alegação de legítima defesa da honra usada de forma arbitrária nos tribunais do Júri. Assim, como aponta Nogueira, "modernamente, em tese, não se pode admitir que o cônjuge traído elimine sua companheira e invoque legítima defesa de sua honra, vez que o conceito de honra é personalíssimo" (1995:95 grifos nossos). Ou seja, o judiciário não poderia acatar que a honra de

Essa Convenção só foi retificada no

¹⁷ Essa Convenção só foi ratificada no Brasil em 1994.

¹⁸ O estudo sobre o movimento feminista no Brasil, o *SOS-mulher*, a delegacia das Mulheres será feito de maneira mais aprofundada no próximo capítulo.

um homem estaria na conduta sexual de sua companheira, e menos ainda, acatar a pena de morte que era imposta à mulher. Nogueira nos explica, que o judiciário

[e]m regra, [é] contra a admissibilidade da legítima defesa da honra nas hipóteses de adultério, mesmo em flagrante, pois vários são os argumentos que desaconselham semelhante tese, mormente porque há outros recursos para colocar um fim na sociedade conjugal, sem necessidade de se socorrer do homicídio doloso (1995:96).

Mais a frente em seu livro, o magistrado Nogueira, argumenta ainda que

(...) o problema não é também tão simples como pode parecer, pois tudo depende do exame do caso concreto, levando-se em conta não só a vida familiar do casal, como o tratamento recíproco que era dispensado, como ainda o estado emocional do cônjuge traído, e sua reação aos fatos anormais da vida. Nem todos reagem da mesma maneira diante de um fato consumado. É muito simples dizer, com a cabeça fria, que a reação seria dessa forma, quando não se está vivendo o problema. È muito fácil dizer que existem outros meios legais para solucionar a situação, requerendo a separação judicial. Mas é de se levar em conta a grandeza do amor nutrido diante, talvez, da traição injustificada; o carinho que sempre foi dispensado em face da leviandade que não devia ocorrer (1995:97).

Diante dessa argumentação fica claro como se dá a construção das estratégias para possibilitar a manutenção do enunciado honra. Essas estratégias nos mostram os diversos alargamentos que o campo de utilização do enunciado honra pode chegar para conter de forma naturalizada e atual, suas manobras que já vêm há tempos sendo reatualizadas e mascaradas. Foucault explica que o campo de utilização tem como função propiciar a "constância do enunciado, a manutenção de sua identidade através dos acontecimentos singulares das enunciações (...)" (1972:131). Perante, a argumentação citada acima, podemos perceber as estratégias que foram sendo criadas para que, o argumento da legitimidade da defesa da honra pudesse ser "mascarado" frente à perversidade do ato da mulher, e da fraqueza de um homem

que frente a um cenário de traição não poderia ser punido por perder o juízo; já que isso seria passível de acontecer com qualquer outra pessoa. Nogueira indica, então, que não se pode julgar um pobre homem que comete um homicídio movido por um sentimento tão nobre quanto o amor.

Desse modo, mesmo com os avanços internacionais e nacionais, em plena década de 90 do século XX, encontramos argumentações que fazem parte, como apontam Silvia Pimentel, Valéria Pandjiarjian e Juliana Belloque, de "dispositivos legais penais discriminatórios referentes à violência sexual" que

(...) constroem, utilizam e se valem da figura da legítima defesa da honra ou da violenta emoção para — de forma direta ou indireta — justificar o crime, culpabilizar a vítima e garantir a total impunidade ou a diminuição de pena em casos de agressões e assassinatos de mulheres, em geral praticados por seus maridos, companheiros, namorados ou respectivos ex (2006:65).

No ano de 2005 o adultério deixa de ser considerado um crime no Brasil através da Lei nº 11.106/05. Ao descriminalizar o adultério o homem ofendido não poderia mais alegar que só havia cometido um crime porque anterior ao seu ato a mulher havia cometido outro, o adultério.

Com a legalização do divórcio, que facilitou a separação da sociedade conjugal, a aquisição de direitos pelas mulheres, assegurados pela Constituição Federal, e a descriminalização do adultério, não seria estranho esperar que a produção da mulher pelo discurso jurídico e social estivesse mudando, porém não é o que se tem percebido. Por um lado, podemos dizer que uma grande parte das mulheres passaram a reconhecer seus direitos, passando a lutar por eles, não aceitando mais como natural a posição de subordinação frente aos homens e denunciando por meio dos aparatos legais que passaram a existir mediante a luta do movimento feminista e que foram reafirmados com a Lei 11.304/06, intitulada Lei Maria da Penha. Por outro

lado, através da nossa pesquisa e da bibliografia estudada podemos dizer que ainda se tem a produção da mulher como um sujeito inferior, passível de violência, sensível, instintivamente transgressora, sendo por isso sempre necessário a utilização da violência para mantê-la sobre controle. Sendo essa construção responsável pela mulher, até os dias de hoje, ser considerada como propriedade de um homem que tem por "natureza" o direito de decidir sobre sua própria vida. Assim, como apontam Pimentel, Pandjiarjian e Belloque,

contrariamente ao que muitos podem pensar, a cultura da sociedade brasileira que ingressa no século XXI, ainda entende como não recriminável a conduta de homens que matam ou ferem suas esposas, companheiras ou namoradas em nome de uma suposta honra conjugal ou familiar (2006:94).

O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL E A LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O movimento feminista brasileiro tem seu início na década de 70 do século XX porém, é válido ressaltar, que anteriormente a essa década, desde o final do século XIX, houve experiências significativas de luta por direitos pelas mulheres.

Uma dessas lutas teve como desfecho, durante o ano de 1932, a conquista do direito ao voto. Essa luta se iniciou¹⁹ no Rio de Janeiro, em 1910, com a fundação do *Partido Republicano Feminino* pela professora Deolinda Daltro, após esse marco inicial, em 1919, como nos apontam Branca M. Alves e Jacqueline Pitanguy, "Bertha Lutz funda a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, posteriormente denominada Federação Brasileira pelo Progresso Feminino" (1981:46).

O movimento sufragista, como explica Maria Célia Paoli, foi liderado por mulheres militantes "com educação superior, vinculadas à elite, que queriam emancipação econômica, intelectual e participação igual na esfera política" (1985:84). Essa militância só era possível graças ao período de transição sócio-econômico pelo qual o Brasil vinha passando durante a década de 20, do século XX, que propiciava o "aparecimento de novas classes sociais (burguesia industrial e proletariado) e o surgimento de movimentos de contestação ao sistema" (Alves,

¹⁹ Anteriormente a esse marco histórico houve outras importantes reivindicações feitas pelas mulheres em prol de seus direitos, a saber: durante o ano de 1842, na cidade do Rio de Janeiro, Nísia Floresta promoveu uma conferência sobre a Abolição e a República. Após essa data, em 1852, a jornalista Violante Bivar e Velasco funda o primeiro jornal redigido por mulheres que tinha como título *Jornal de Senhoras*. No ano de 1873 foi fundado pela professora Francisca Senhorinha da Motta Diniz o jornal intitulado *O Sexo Feminino*. Cinco anos após este, é lançado em São Paulo uma peça teatral escrita por Josefina Álvares de Azevedo chamada *O Voto Feminino*. Em 1900, na cidade de Diamantina – MG, três moças de família tradicional fundaram o jornal *Voz Feminina*.

1980:16). Assim, inseridas nesse contexto, as mulheres começaram a almejar os direitos prometidos por um Estado que se dizia liberal²⁰.

O movimento sufragista foi o primeiro passo da luta da mulher brasileira por direitos civis. Ela, neste período histórico, estava cerceada

de todos os modos por uma legislação que não lhe reconhecia direito algum, era preciso começar por este primeiro passo dando-lhe uma certa dose de controle sobre suas decisões, a nível da legislação civil, e a possibilidade de defesa de seus interesses, a nível da legislação trabalhista e política (Alves, 1980:183).

Dentro dessa luta houve dois pontos negativos. O primeiro foi a não incorporação da mulher de baixa renda e da operária. Já o outro ponto, foi a reiteração do "domínio doméstico como lugar natural da mulher e sua vocação suprema como mãe de família" (Paolli,1985:84). Esta mesma autora expõe que o fato do movimento sufragista não ter tido mais frutos se deu por essas falhas, pois

[a]o ignorar a mulher operária – bem como outras figuras femininas como as prostitutas, as empregadas domésticas e as trabalhadoras rurais –, o movimento feminino que se estruturou em torno do voto limitou-se a si mesmo (...) (1985:85).

Assim, como o movimento pelo voto feminino no Brasil não tinha em si características de movimento de massas²¹, como os dos Estados Unidos e da Inglaterra, ele teve seu fim prematuro. Segundo Alves

Alves esclarece que essa diferença se dá, uma vez que os movimentos dos EUA e da Inglaterra eram voltados "para a emancipação da mulher burguesa, que buscava ter acesso em termos iguais aos benefícios que a democracia

²⁰ É importante ressaltar que o Código Civil Brasileiro de 1916, inspirado no Direito Romano, considerava o "*status* civil da mulher casada ao dos menores, silvícolas e alienados – tornando-a portanto civilmente incapaz" (Alves, Pitanguy, 1981:73). Esta legislação vigorou no Brasil até o ano de 1962.

O movimento sufragista, (...) não aparec[ia] como uma reivindicação das massas, nem pretend[ia] colocar-se em oposição ao regime político. Pelo contrário, gerou-se no seio de um grupo de elite, sem atingir mulheres de outras classes sociais, e buscou sempre trabalhar no interior da estrutura de poder, nela procurando buscar seus aliados. Em seus pouco mais de dez anos de luta, não conseguiu politizar as mulheres para uma consciência de seu valor como parte ativa na sociedade (1981:16).

Essa autora ainda argumenta que esse movimento só foi "tolerado" porque em momento algum, como já foi dito anteriormente, foi questionado pelas militantes o lugar de subalternidade ocupado pela mulher, pelo contrário, esse lugar de detentora de uma "essência maternal", dócil e educada foi a todo momento reiterado. Dessa forma, então, não havia motivos para que o regime político capitalista brasileiro se preocupasse. Já que "para além do voto e de mudanças na legislação civil e trabalhista, mantiveram intacto o funcionamento do sistema, em suas relações de classe e de sexo" (Alves, 1980:19). Assim, com a aquisição dos direitos buscados²², houve a desmobilização desse movimento.

Esse não questionamento da posição da mulher na sociedade pelas militantes demonstra como a violência contra as mulheres era muitas vezes naturalizada, a ponto de elas mesmas não questionarem – e, enfim aceitarem – sua posição subalterna frente aos homens. Toda essa alienação resultou no fim e no silenciamento de um movimento que se mostrava grande. O não questionar era fruto de uma educação que visava a restrição da mulher ao lar e, também, à

liberal concedia a seu companheiro de classe: poder político e oportunidades educacionais, isto é, acesso aos centros de decisão e de influencia na sociedade" (1980:77).

_

²² Durante o governo de Getúlio Vargas, em 24 de fevereiro de 1932, através do Decreto nº. 21.076 foi instituido o Código Eleitoral Brasileiro. Nesse, era disciplinado pelo artigo 2 que: era eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo. É importante ressaltar, que o artigo 121, dispunha que os homens com mais de 60 anos e as mulheres em qualquer idade podiam isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral. Logo, não havia obrigatoriedade do voto feminino.

www.cmb-bwc.com.br/Historia/VotoFeminino.htm

internalização de sua própria opressão. Isso fazia com que ela se percebesse, segundo Helena Belotti, como "um individuo de segunda categoria" (1975:69). Vale lembrar, como argumenta Marilena Chauí, que "[é] nesse contexto (...) que vale a pena avaliar o eterno elogio da sensibilidade feminina que esconde, afinal, uma enorme discriminação e cria o primeiro passo para a violência" (1985:44). Esse silenciamento, gerado nas intrincadas relações de gênero, ditaram reiteradamente por meio do discurso político, jurídico, cristão, e pelo próprio discurso feminino, o lugar de submissão da mulher frente, primeiramente a seus pais, e após o casamento a seu esposo. Nesse cenário, de mandos e desmandos sobre a mulher, já era de se esperar que a discussão sobre a violência contra ela não fosse nem mesmo cogitada. De acordo com Michelle Rosaldo, "os próprios objetivos das mulheres" eram "forjados por sistemas sociais que neg[avam] a elas pronto acesso à autoridade, à estima e ao privilegio social desfrutados pela maioria dos homens" (1995:18).

O acontecimento tardio da revolução industrial no Brasil e o processo de acumulação de capital fizeram com que as famílias de baixa renda, que já eram pobres, se tornassem ainda mais pobres. Com isso, a mulher se viu obrigada a sair do isolamento do lar e passar a fazer parte da esfera pública dita "masculina". Ao entrar para o mercado de trabalho, a mulher passou a sofrer ainda mais exploração. Agora, não só pela jornada dupla, mas, também, pela diferenciação salarial entre ela e o homem, bem como pela exploração sexual de seu corpo. Nesse período, durante a década de 1930, o Estado tinha como objetivo "pacificar e controlar uma sociedade heterogênea, perigosamente desarticulada, violenta em seus conflitos e desagregada como nação" (Paolli, 1985:91). Perante esse cenário e também de diversas manifestações públicas, o Estado cria uma legislação trabalhista que definiria os direitos e deveres dos trabalhadores e das

trabalhadoras. A partir dessa legislação, a visão sobre o trabalho feminino se tornou diferenciada por oferecer à mulher condições de trabalho mais dignas.

O fato de as mulheres terem obtido condições mais justas de trabalho não fez com que elas passassem a ser mais respeitadas. Pelo contrário, o que se via eram inúmeras "denúncias sobre o trabalho noturno para mulheres (e menores), maus tratos do gerente pela recusa em trabalhar horas extras, exploração sexual por parte dos mestres, falta de condições de higiene mínimas" (Paolli, 1985:93).

Alves nos lembra que este contato "com o mundo externo e com as discriminações de sexo" foi de grande importância para levar as mulheres a se conscientizarem da exploração por elas sofridas, servindo, então, "de mola propulsora para a conscientização feminista" (1980:183).

O ano de 1937 foi marcado pelo início do Estado Novo²³, e também pela forma dura com que eram abafados os movimentos reivindicatórios. Em meados da década de 40, durante o pósguerra, houve a organização de movimentos sociais, sendo alguns deles, o dos Operários, o dos Anarquistas Militantes, e dentre estes surgiu, também, o Movimento de Mulheres. Elas lutavam como "colaboradoras" nas questões internacionais e nacionais de âmbito político do Estado, sendo que ainda não se detinham às questões referentes à exploração por elas sofridas. Esse movimento reivindicava, através da educação popular, as questões relacionadas à pobreza, condições de trabalho, a carestia e as lutas de classe. Ao mesmo tempo, eram organizadas associações voluntárias de profissionais, como por exemplo, associações das empregadas domésticas, que andavam na contramão da oposição organizada. Isso porque essa oposição se via como a única fonte "de organização das lutas políticas" que se julgava capaz de decidir o que era

_

²³ "O Estado Novo foi um período da história republicana brasileira que durou de 1937 a 1945, que foi instaurado por Getúlio Vargas.

"politicamente relevante, passando por cima das opressões diversamente vividas para homogeneizá-las numa luta única, definida partidariamente" (Paolli, 1985:94).

A partir do ano de 1950, cria-se a *Federação das Mulheres do Brasil*. Com ela, as militantes começam a mobilização de outras mulheres. A FMB era tida como auxiliadora dos demais movimentos. Ainda não se lutava pelos direitos da mulher, pois esses eram considerados secundários à luta política. A *Federação* tinha como objetivo esclarecer às mulheres os "verdadeiros interesses' da mulher – que podiam ir desde a luta pelo petróleo, a defesa dos minérios, até a questão da guerra atômica e da soberania nacional" (Paolli, 1985:96). Nessa ocasião, o ato de fazer política se restringia apenas às questões ligadas expressamente ao Estado, ou seja, este ato dizia respeito ao público, já as questões "femininas" eram da esfera do privado. Como nos lembra Alves e Pitanguy, essas atividades "não tinham no entanto um cunho propriamente feminista, mas marcavam, de qualquer forma, a presença da mulher na esfera pública" (1981:71).

O Estado Novo tem seu fim em 1945, quando Vargas é deposto do governo. A partir desta data é instaurada novamente a democracia no Brasil.

Durante o ano de 1964, com a tomada do governo pelos militares, através do golpe militar, foi instaurado no Brasil o segundo regime ditatorial²⁴ do Brasil República. Por essa razão, a *Federação das Mulheres do Brasil* – FMB – se dilui e suas integrantes passaram a militar na clandestinidade. Isso ocorreu porque frente a esse contexto de ditadura, a luta das militantes feministas por seus direitos tornou-se bastante difícil.

Assim segue, a duras penas, a luta das mulheres por seus direitos. As militantes se encontravam insatisfeitas não só com o governo ditatorial instituído no Brasil, mas também pela

_

²⁴ O Golpe Militar ocorreu no dia 31 de março de 1964, e foi através desse golpe que os militares tomaram o poder governando o Brasil com mãos de ferro até janeiro de 1985. Com a tomada do poder os militares regulamentaram 17 atos institucionais que delegavam todo poder de decisão ao governo.

posição subalterna ocupada pela mulher dentro das próprias organizações da esquerda. Segundo Margareth Rago, essas organizações impediam a participação das mulheres "em condições de igualdade com os homens nos movimentos então construídos" (2003). As militantes passam, então, a questionar esse lugar subalterno ocupado por elas, não só perante as políticas estatais, como também, frente aos companheiros de luta armada.

Foi a partir da década de 70 – em meio a esse contexto histórico de lutas por direitos pelas minorias, contra o racismo e reivindicações estudantis – que o movimento feminista surge no Brasil como um movimento de massas. A partir daí, o feminismo, diferente dos movimentos de mulheres que ocorreram anteriormente, surge como um instrumento político de contestação "com enorme potencial de transformação social" (Alves e Pitanguy, 1981:58), se erguendo através de organizações autônomas, que não tinha como intuito a vinculação a partidos políticos. As militantes feministas denunciavam que a opressão não era apenas de cunho econômico, mas também, sexista e subjetivo. Elas manifestavam contra as desigualdades sociais existentes, a carestia – problemas esses ligados às questões sociais –, porém sem deixar de lado a luta contra a subalternização da mulher como um ser inferior (de menos direitos) e da coisificação do corpo feminino tomado como objeto. Em outras palavras, como aponta Maria Filomena Gregori, as militantes eram contra as "chamadas 'questões específicas' da mulher" que "diziam respeito à limitação das funções sociais da mulher como mãe e esposa" (1993:32). Desse modo, elas apontavam para uma opressão subjetiva, e afirmavam que as diferenças "sexuais" eram de cunho político, uma vez que havia entre essas diferenças relações discursivas de poder. Ao trazer a discussão política para temas tidos como não políticos, relegados apenas ao domínio do privado, o movimento feminista quebra com a noção de que a política pertenceria apenas à esfera pública, propondo, desse modo, a discussão política para temas tidos como "não políticos". Assim, ao

denunciar a aparente "neutralidade" das "diferenças sexuais" e a forma como esse assunto era banido para o domínio do privado, as militantes apontavam que o político não era apenas aquilo que fazia parte da esfera pública, mas também, da esfera privada.

As organizações da esquerda que consideravam como legítima apenas as lutas de classe e contra o regime enxergavam o movimento feminista como uma luta menor. Inicialmente, esse movimento era composto de pequenos grupos. Alguns deles eram formados apenas por mulheres de classe média, segundo Gregori, "sem uma atuação com mulheres fora dessa esfera social" (1993:25). Esses grupos, a princípio, se dedicavam a refletir sobre os temas referentes ao universo "feminino" e publicações de folhetos e jornais. É importante ressaltar que a presença dos homens nesses grupos e na militância era quase nula, ou não existia.

O ano de 1975 foi considerado um ano chave para o movimento feminista, uma vez que, a ONU, em resposta aos diversos movimentos feministas que vinham ocorrendo pelo mundo, o declarou como o ano Internacional da Mulher. Desse modo, o movimento feminista brasileiro toma um novo fôlego, e é a partir desse ano, que podemos dizer que a militância se estabelece de forma mais conscientizada e organizada no Brasil. É neste cenário, então, que acontece em julho, deste mesmo ano, no Rio de Janeiro, com o apoio da ONU e da Associação Brasileira de Imprensa – ABI – uma semana de discussões sobre o espaço adquirido pela mulher na sociedade brasileira. "Deste encontro foi fundado, neste mesmo ano, o *Centro da Mulher Brasileira*, no Rio de Janeiro e em São Paulo, que constituiu um marco no sentido de se propor a atuar enquanto organização especificamente feminista" (Alves e Pitanguy, 1981:72).

Foi nessa época que começaram a surgir os primeiros jornais feministas. Eram eles: "BRASIL MULHER, (...) de Londrina que circulou entre 1975-1980 e o NÓS, MULHERES, da

Associação de Mulheres de São Paulo, publicado entre 1976-1978" ²⁵ (Rago, 2003). Após a suspensão da publicação desses jornais entra em circulação no estado de São Paulo o jornal *O Mulherio*. As feministas ao criarem esses jornais visavam "conscientizar as trabalhadoras pobres, iniciando-as numa linguagem marxista (...)" (Rago, 2003), e quebrar os padrões sexuais impostos às mulheres do que era "ser uma mulher".

Mais do que nunca, as feministas colocaram em questão o conceito de mulher que a afirmava enquanto sombra do homem e que lhe dava o direito à existência apenas como auxiliar do crescimento masculino, no público ou no privado (Rago, 2003).

Desse modo, as mulheres que faziam parte deste movimento negavam esses padrões ao questionarem assuntos que diziam respeito à virgindade, à instituição do casamento, enfim, aos atributos ditos do "feminino". O uso desses jornais era de grande valia para as feministas, pois era através deles que as estratégias políticas desenvolvidas por elas eram repassadas. Os jornais eram feitos de forma artesanal e eram comercializados, conforme aponta Rosalina Leite, "prioritariamente, mão a mão, ou seja, através da venda por militantes dos movimentos populares em eventos ou nas sedes das próprias organizações" (2003:234). A imprensa feminista, então, passou a ser um instrumento de denúncia contra a dominação sexista existente, de reconhecimento do movimento feminista para maior parte possível de pessoas e de busca por alianças para a luta pela redemocratização do país. Ela reivindicava que "os grupos de esquerda, as outras entidades feministas e a sociedade como um todo" deveria reconhecer "que a opressão da mulher se verifica na experiência da vida de todas as mulheres, independentemente de classe, profissão, cor e nacionalidade" (Gregóri, 1993:28).

-

²⁵Conforme Rosalina de Santa Cruz Leite, o jornal Brasil Mulher ficou em Londrina durante um ano, e logo após foi transferido para São Paulo. Mais informações pesquisar em: Brasil mulher e nós mulheres: Origens da imprensa feminista. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 11(1): 336, jan-jun/2003.

A imprensa feminista ampliou muito o movimento, mas ainda assim, as mulheres não haviam conseguido, de maneira incisiva, tornar públicas as questões ditas como pertencentes ao domínio do "feminino". Isso ocorria devido a forte resistência em tratar de certos assuntos, tanto pelas próprias militantes, como, por exemplo, a questão da violência contra a mulher, como da parte da sociedade em aceitar o movimento. Gregori nos lembra que "a questão da violência contra a mulher não foi mencionada em nenhum dos artigos e editoriais do jornal *Nós Mulheres*" (1993:28). Essa autora ainda afirma que

[e]sses temas eram considerados excessivamente polêmicos, dado o momento ainda embrionário da organização das mulheres. Supunha-se tático permanecer apenas no plano da exigência dos direitos mínimos e evitar 'radicalizações' que provocassem a desmobilização dos grupos (1993:28).

Como pode ser visto, mesmo que de maneira tímida, sem tocar em assuntos ditos "polêmicos" como a violência contra a mulher, o movimento feminista começava a apresentar resultados. Isso graças à instauração do ano de 1975 pela ONU como o ano Internacional da Mulher. Tudo porque,

[a]s feministas militantes do *Brasil Mulher* e do *Nós, Mulheres* eram majoritariamente oriundas da esquerda, muitas das quais com passagem pela experiência da militância clandestina, da prisão, da tortura e/ou do exílio (Leite, 2003:235).

Dessa forma, então, a instauração do ano Internacional da Mulher, foi de grande valia, uma vez que possibilitou às mulheres fazer a militância sem a necessidade de se preocupar com prováveis retaliações. Isso porque, a imprensa feminista e o movimento, eram percebidos pelo governo da época como de esquerda, ou seja, oponentes ao regime militar. O movimento feminista passa, a partir desse momento, a se firmar como um movimento não unificado, ou seja,

se recusando a ter uma disciplina única "imposta a todas as militantes" (Alves e Pitanguy, 1981:8), e não partidário. Como expõe Gregori, a definição desse movimento "é difícil, tal a quantidade de tendências, agrupamentos, e a diversidade de idéias nele envolvidas" (1993:15).

2.1 Como o assassinato de mulher foi sendo construído como um crime de gênero pelo Movimento Feminista

O estudo dos meios de comunicação impressos usados pelas militantes é de suma importância, já que através deles, atualmente, podemos observar quais foram os rumos tomados por esse movimento. Ao observar o conteúdo desses jornais podemos dizer que a militância foi composta de duas fases importantes. Essas fases foram chamadas pelas militantes de *primeira* e *segunda onda* do movimento.

A primeira onda tratava, especialmente, dos assuntos pertinentes à igualdade entre homens e mulheres, da luta pela redemocratização do Brasil, da carestia e do direito a creches. Já a segunda onda era marcada pela entrada do conceito de gênero no espaço da luta. Com o advento desse conceito, começava-se a falar sobre assuntos ditos do "âmbito do privado", como sexualidade, pílula anticoncepcional, e de forma bastante inexpressiva, sobre a violência contra a mulher, ou doméstica. Desse modo, ao tratar as questões ditas "femininas" através da perspectiva de gênero, foi-se deixado de lado a visão que restringia, como explica Azerêdo, um olhar sobre a "identidade da mulher", percebia-se que "era preciso levar em conta outras identidades que dividiam as mulheres em termos de raça e classe" (1998:56). O estudo desse conceito trouxe, ainda, um olhar crítico sobre a forma de perceber a discriminação contra a mulher. Ao contrário de perceber essa discriminação como responsável pelo aprisionamento da mulher às funções

ditas "femininas", passou-se a questionar quais eram as ligações entre o "masculino" e o "feminino" que formavam redes tão complexas de poderes e contra-poderes. No prefácio do livro "Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista", Ruth Cardoso explica que a incorporação do conceito de gênero pelo movimento feminista "[f]oi um passo teórico importante para a aproximação com as ciências sociais, que olhavam desconfiadas para pesquisadoras feministas que pretendiam ter uma perspectiva nova" (1993:9). Mesmo com todas as discussões geradas pelas relações de gênero, ainda não se falava sobre a violência de gênero.

A segunda onda do movimento feminista é tida para muitas militantes como marco do ressurgimento desse movimento no Brasil, já que, após toda essa caminhada o feminismo não se deixou engolir pelos diversos movimentos de esquerda existentes, se propondo cada vez mais, a se estruturar como um movimento sólido que propunha a luta contra qualquer tipo de preconceito contra as mulheres. Apontando para a necessidade de entender que a política não se faz apenas de questões objetivas, públicas, mas que as questões subjetivas, ditas privadas, também fazem parte das discussões políticas.

A constituição do CMB (Centro da Mulher Brasileira), como já foi dito anteriormente, deu ao movimento o espaço para diversas discussões, e uma delas girava em torno dessas questões do público e do privado. Mesmo com todo esse percurso do movimento feminista por direitos, mesmo com a introdução do conceito de gênero nos debates feitos, ainda não se falava sobre a violência de gênero sofrida por muitas mulheres brasileiras. A violência fazia parte de um privado que insistia em não se tornar público.

Lígia Rodrigues e Rita Andréa durante uma entrevista²⁶ sobre como se deu a criação do *SOS-Mulher* relatam como foi difícil inserir o tema da violência contra a mulher na pauta de discussões do Encontro Nacional de Mulheres ocorrido em 1979, organizado pelo CMB. Elas narram que em meio a uma das reuniões deste Encontro ouviu de uma das integrantes a seguinte frase: "Você precisa saber que no Brasil mulher que apanha é porque gosta" (1985:112). Porém, graças à insistência de muitas militantes o tema da violência entrou para a pauta do Encontro ganhando, assim, o *status* de importância que merecia. É, dessa forma, então, que a questão da violência contra a mulher começa a ser discutida de forma incisiva pelo movimento feminista a partir do ano de 1979. Gregori explica que

[e]ntre os grupos cariocas havia, como em São Paulo, um embate entre as questões e as lutas gerais e específicas. Para aqueles mais sensíveis à organização contra a ditadura, ou que tinham uma atuação partidária camuflada (...), a violência contra a mulher era um tema que ameaçava a adesão de mulheres ao movimento (1993:47).

Após esse Encontro houve muitos outros, e foi através deles que o movimento feminista começou a tornar público um assunto que afligia muitas mulheres, que era a violência contra a mulher. A *Comissão Violência contra a Mulher* que tinha o *Coletivo de Mulheres* como seu subgrupo foi criada como resultado dessa luta. Rodrigues e Andréa explicam que

[d]urante os anos de 1979 e 1980, a Comissão Violência funcionou como um desses tantos grupos feministas que surgiram no Brasil, quer dizer, relativamente fechado, um grupo que, por um lado, era um grupo de reflexão sobre um tema especifico e, por outro, tentando também ter algum tipo de prática para fora, era apenas propaganda e agitação, nada realmente ligado às mulheres (1985:113).

²⁶ Essa entrevista foi feita por Ligia Rodrigues e Rita Andréa, integrantes do SOS-Mulher do Rio de Janeiro em 22 de setembro de 1982, a Maria Laura de Castro Cavalcante e Maria Luiza Heilborn.

Insatisfeitas com a falta de práticas, de fato, para o trabalho com as mulheres vítimas de violência e também pela falta de infra-estrutura no atendimento a elas, as militantes começam, então, a falar sobre a montagem de um SOS para o atendimento das mulheres vítimas de violência. O intuito do SOS-Mulher era, como apontam Bila Sorj e Paula Morato, realizar "a transformação de uma situação de crise num processo de tomada de consciência que" redundasse "num movimento crescente de organização da mulher em torno de seus problemas" (1985:105). Essa situação de crise diz respeito à violência sofrida pelas mulheres, que estava, e está até os dias de hoje, em sua grande maioria, ligada à forma como elas eram construídas em nossa cultura como instintivamente transgressoras, inferiores e passíveis de violência. Violência essa que, como explicam essas autoras, fazia parte da "história conjugal das vítimas" que mostrava de maneira clara o cotidiano dessas mulheres, que era de "longos anos de castigos impostos, de maus-tratos, de tapinhas, espancamentos, e por fim... assassinato" (1985:104). O SOS buscava, então, através do atendimento oferecido, libertar a mulher da experiência individual de violência por ela sofrida. Para assim mostrá-las o quanto as questões feministas lhe diziam respeito e como estas questões eram produto da forma como as relações de gênero eram construídas. Ao tratar dessas questões, as militantes, aos poucos, iniciavam as mulheres num processo político de discussão.

Com toda a repercussão da imprensa feminina, o trabalho, ainda incipiente, da *Comissão Violência contra a Mulher* começou a ser procurado pelas mulheres que sofriam violência de gênero. Rodrigues conta que o atendimento era precário, e não era "realmente preparado para dar uma resposta a essas mulheres (...)" (1985:113). Essa autora relata que, devido a essa precariedade, o atendimento às mulheres se tornava ainda mais difícil e angustiante.

Foram a ocorrência de fatos trágicos que fizeram com que, de fato, a *Comissão Violência* saísse da posição de um grupo de reflexão para um grupo de ação. Esses fatos foram os assassinatos de mulheres da elite, bem conhecidas pela sociedade. Uma delas foi Ângela Diniz, assassinada por Doca Street em 30 de dezembro de 1976, em Cabo Frio-RJ²⁷. E a outra foi Eloísa Ballesteros²⁸, assassinada por Márcio Stanciolli, em julho de 1980 na cidade de Belo Horizonte²⁹.

Depois destes desfechos fatais³⁰, em 1981 o *SOS-Mulher* é de fato implantado em São Paulo. Em Minas Gerais, em repúdio a esses assassinatos, houve a criação do Centro de Defesa dos Direitos da Mulher nessa mesma época. Assim, após toda caminhada percorrida e com o assassinato de uma das mulheres³¹ que buscava há algum tempo ajuda do *SOS-Mulher* do Rio, as feministas cariocas passaram de fato a exercer a prática de atendimento às mulheres vítimas de violência.

Com a intenção de capacitar melhor a prática do *SOS*, as militantes tomaram como exemplo os movimentos feministas da Europa. Lá o motivo das lutar pelos direitos das mulheres estava aliado aos altos índices de estupro. No Brasil, no entanto, o que se observou foram os altos índices de assassinato de mulheres. É importante considerar que, na época em que essa

-

²⁷ Havia três meses que eles estavam juntos. Ângela era tida como uma mulher independente e rica e Doca era visto por muitos como um aproveitador, e foi em uma das muitas brigas do casal que este a alvejou com três tiros no rosto e um na nuca. Em 1979, após ter sido absolvido disse que havia matado sua namorada por amor. Passados dois anos a promotoria entrou com um novo recurso reabrindo o processo, e dessa vez, sob a participação das militantes feministas entoando o slogan "quem ama não mata", Doca Street foi finalmente condenado e preso.

²⁸ Em uma das notas de rodapé da entrevista já citada acima se encontra a explicação do porquê do assassinato. Assim segue: "Márcio Stanciolli, assassino de Eloísa Ballesteros, foi julgado em maio de 1983 e 'condenado' a dois anos de prisão. A defesa baseou-se no argumento de que, por interessar-se por sua vida profissional, Eloísa não cumpria com suas obrigações de 'esposa' e 'mulher'.

Além disso, teria havido um 'quase flagrante de adultério', pois o assassino encontrara sua mulher conversando com um ex-namorado num Shopping Center de Belo Horizonte alguns dias antes do crime!!!''(1985:114).

²⁹ Durante o ano de 1980 houve na cidade de Belo Horizonte – MG, em resposta a esses assassinatos, uma manifestação na qual as militantes mineiras picharam nos muros da cidade os dizeres *Quem ama não Mata*.

³⁰ É importante ressaltar que não foram apenas essas mulheres que foram assassinadas nessa época, o que as diferenciou de outras tantas foi o fato de serem mulheres ricas e conhecidas.

³¹ Christel Arvid Johnston foi assassinada por seu marido no ano de 1978.

pesquisa foi feita, no início dos anos 80, as mulheres não tinham coragem de denunciar o estupro sofrido, como sugerem Rodrigues e Andréa. Para elas, uma das razões dos assassinatos serem o foco da campanha naquela época

é que no Brasil até hoje não houve nenhuma mulher vítima de estupro que se dispusesse a denunciar, muito menos levar isso para os jornais e deixar que isso se transformasse bandeira do movimento feminista. Aí é uma coisa conjuntural. O assassinato é um crime de ação pública, independente de a vítima dar queixa ou não. (...) O fato do crime em si abre um espaço muito maior na sociedade, na imprensa. (Rodrigues e Andréa, 1985:116).

Dessa forma, então, o movimento feminista passou a entender que não daria mais para "varrer a poeira para debaixo do tapete", era necessário, então, arregaçar as mangas e lutar para que a violência saísse do âmbito do privado para o público. É nesse momento, então, que os crimes ditos da paixão, passaram a ser pensados como femicídio, ou seja, eles passam a ser politicamente nomeados pelo movimento feminista.

Segundo Suely Almeida, a expressão femicídio foi introduzida no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres no ano de 1976 tendo como intuito designar

o caráter sexista dos crimes conjugais, desmascarando a aparente neutralidade dos termos homicídio e assassinato [...] ressaltando que este fenômeno integra uma política sexual de apropriação das mulheres. (1998, 2)

O movimento feminista, após todas essas lutas, reforça que é necessário que os direitos das mulheres sejam reconhecidos como direitos humanos. Durante o ano de 1984 ocorre na cidade de São Paulo o *Seminário Mulher e Política*. Uma das reivindicações mais importantes desse seminário era a "criação de uma instância nacional de defesa dos direitos das mulheres"³².

³² http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/conselho/historico/

Com a redemocratização do Brasil, em agosto de 1985 as militantes do movimento feminista conseguiram duas grandes vitórias. Uma delas foi a criação da primeira Delegacia de Polícia da Mulher. Essa delegacia foi criada em São Paulo, sendo fruto da articulação do movimento feminista com os partidos políticos. Como aponta Camila Menezes, essa delegacia tinha como intenção "implementar políticas com especificidade de atendimento às 'mulheres' no campo da saúde, geração de renda e, especificamente, no que se refer[ia] à violência de gênero" (2008:44). A implementação dessa delegacia propiciava às mulheres, vítimas de violência, um atendimento mais apropriado, e, também, investigava e apurava "os crimes contra as 'mulheres' referentes a lesões corporais, crimes contra a liberdade pessoal e crimes contra os costumes" (Menezes, 2008:44). Com a abertura dessa delegacia a violência contra a mulher passa, então, a ser encarada definitivamente pelo movimento feminista.

A outra vitória foi a criação do Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM). Esse conselho estava ligado ao Ministério da Justiça, e por isso tinha em sua gestão tanto representantes do governo, quanto militantes do movimento feminista. Seu objetivo era

'promover em âmbito nacional, políticas que vis[assem] a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.'³³

A lei que criou o CNDM foi responsável, também, pela criação do Fundo Especial de Direitos da Mulher que assegurava financeiramente todas as atividades do Conselho. Esse Conselho teve uma breve existência, tendo seu início no ano de1985 e seu término no ano de 1989, no entanto, durante esse tempo, ele "investiu seus esforços nas áreas de saúde, legislação específica, educação, trabalho (rural e urbano), violência, combate ao racismo, implantação de

_

³³ Idem

creches etc"34. O Conselho foi, ainda, detentor das propostas da campanha Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher, que junto ao Congresso Nacional construía uma nova Constituição para o Brasil. Essa Constituição foi implantada no ano de 1988, trazendo em seu capítulo 5º a equiparação de direitos e deveres entre homens e mulheres. No início do ano de 1989, o então ministro da Justiça Oscar Dias Corrêa, decidiu transformar o CNDM em "um simples órgão deliberativo"35 nomeando 12 conselheiras totalmente alheias ao movimento feminista para geri-lo. Essa decisão foi uma grande derrota para o movimento feminista que via esse conselho como uma ferramenta de luta em prol dos direitos da mulher. No governo Collor o CNDM passou por mais um derrota perdendo sua "autonomia administrativa e financeira através da Medida provisória 150 de 15 de agosto de 1990"36. Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso a situação do CNDM continuou a mesma. Com a desarticulação das militantes do movimento feminista com esse Conselho, a violência contra a mulher passa a ocupar novamente um lugar subalterno.

Em 1994, através das pressões feitas pelo movimento feminista, a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher - firmada pelas Nações Unidas em 1979 na Convenção Sobre a Eliminação de Todas Formas de Discriminação Contra a Mulher, que havia sido assinada pelo Brasil com algumas ressalvas durante o ano de 1984³⁷ – passa a ter força de lei em nossa legislação.

Durante o ano de 1995, com a criação dos Juizados Especiais Criminais – JECrim's – a luta do movimento feminista em combate a violência contra a mulher sofre mais um golpe. Esses Juizados, como aponta Menezes, "passaram a ser responsáveis por fazer a conciliação, o

³⁴ Idem.35 Idem.

³⁷ Essa Convenção de Belém do Pará foi explicada no capítulo anterior.

julgamento e a execução de infrações consideradas de baixo potencial ofensivo" (2008:49). Ou seja, a violência contra a mulher passou a ser considerada como um crime "menor", sem muito potencial ofensivo, tendo o agressor a pena de reclusão de no mínimo um mês e no máximo um ano, ou comutada por trabalho comunitário.

No ano de 2002, houve um "consórcio de ONG's (CEPIA, CFEMEA, AGENDE, ADVOCACI, CLADEM/IPÊ e THEMIS) e outras pessoas – agentes do direito, dos movimentos feministas e da academia" (Menezes, 2008:54), para que pudesse ser iniciada a "elaboração de uma proposta de lei de enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres calcada na Convenção de Belém do Pará" (Barsted, 2006:78 *apud* Menezes, 2008:54).

Durante o ano de 2003, com a chegada do presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao governo, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Essa secretaria passou a abrigar em sua estrutura o CNDM, sendo responsável por estabelecer "a necessária interlocução com o movimento de mulheres e feminista"³⁸. Segundo Menezes, a

importância de se ter hoje, no Brasil, uma Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com uma discussão mais próxima a pessoas ligadas aos estudos/movimentos de gênero e feministas está na possibilidade real de produção de programas nacionais de avaliação e monitoramento de políticas que garantam a equidade de gênero (2008:55).

Em 7 de agosto de 2006, a proposta de lei de enfrentamento da violência contra a mulher, já citada acima, passa a ser conhecida como a Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Essa lei foi fruto das pressões feitas pelo movimento feminista durante anos de luta em defesa dos direito das mulheres, sendo uma

³⁸ Idem.

lei que propõe muitas mudanças no tratamento da violência pelas autoridades competentes e propõe alterações no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Execução, além de retirar, definitivamente, da competência dos JECrim´s, o julgamento dos casos de violência doméstica contra a mulher (Menezes, 2008:61).

Após esse longo caminho, trilhado pelo movimento feminista, de 40 anos de militância no Brasil, podemos dizer que suas militantes conseguiram trazer para a esfera pública as questões que antes insistiam em serem relegadas à esfera privada. Conseguiram, também, mostrar que a violência contra a mulher não pode ser vista como uma prática rotineira, mas sim como um crime de gênero que necessita ser combatido de forma exemplar pela justiça brasileira.

O PÚBLICO, O PRIVADO E A PRODUÇÃO DE CORPOS NAS TEORIZAÇÕES FEMINISTAS

Reiterando o que apresentam os dois primeiros capítulos, conceituar os termos público, privado, social, política e político é algo de vasta importância para o entendimento da luta do movimento feminista. Para que o estudo desses conceitos, tão amplos e complexos, seja trilhado de forma clara, tentaremos buscar um diálogo fértil entre a teorização da filósofa política Hannah Arendt e as teorias das pensadoras feministas. Esse estudo não visa lançar respostas, mas sim abrir para uma discussão mais ampla sobre a opressão vivida pelas mulheres ao longo de todos esses séculos.

As noções de público, privado, social e política dentro da teoria de Arendt são entendidas como fruto de um processo histórico. Para tanto, a autora começa sua teorização acerca desses conceitos desde a Grécia Antiga. Em seu livro, "A condição Humana", Arendt argumenta que existem "três atividades humanas fundamentais: o labor, o trabalho e a ação" (1999:15). É através dessas três atividades que a filósofa elabora quais são as funções desejáveis ao homem (sic)³⁹ na terra. Entender, então, essas três categorias é de suma importância para podemos avançar no estudo da teoria dessa filósofa.

O *labor* é entendido como um processo biológico do homem. É através desse processo que o homem lida com suas necessidades vitais, ou seja, que ele assegura sua sobrevivência. Assim "a condição humana do labor é a própria vida" (1999:15), sendo ele o veículo que assegura não só a vida, mas também, a manutenção de toda espécie. É por meio do *trabalho* que o homem forja sua vida. De acordo com Arendt, o trabalho "é a atividade correspondente ao

-

³⁹ Arendt usa em todo seu texto o termo *homem* para designar a humanidade.

artificialismo da existência humana, existência esta não necessariamente contida no eterno ciclo vital da espécie" (1999:15). Tanto o labor quanto o trabalho eram exercidos na esfera privada, longe dos olhos alheios, isso porque se acreditava que atividades braçais, que tinham a sobrevivência como fim deveriam ser escondidas. Como aponta Arendt,

(...) desde os primórdios da história até o nosso tempo, o que precisou de ser escondido na privatividade [foi] sempre a parte corporal da existência humana, tudo o que [era] ligado à necessidade do próprio processo vital (...)(1999:82).

Por fim, a *ação* é a condição humana da pluralidade. Ao contrário do trabalho, é exercida sem a necessidade da mediação entre o homem e as coisas, sendo apenas, por meio dela, que se dá toda condição à vida política. Logo, "A ação, na medida em que se empenha em fundar e preservar corpos políticos, cria a condição para a lembrança, ou seja, para a história" (1999:17).

No intuito de elucidar e, a partir daí, continuar sua teorização, a autora expõe como essas três atividades eram percebidas na *polis* grega. A *polis* era uma cidade-estado (autônoma) que tinha como característica a nítida divisão entre a esfera da vida pública e a esfera da vida privada. A esfera pública era onde a ação se desenvolvia, sendo o lugar da pluralidade, onde a política e o discurso eram colocados. A igualdade e a liberdade entre os homens eram experimentadas nessa esfera, já que, uma vez que todos – exceto mulheres, escravos, estrangeiros e crianças – eram tidos como iguais, não havia motivos para haver hierarquizações.

Para que o homem, então, pudesse fazer parte da *polis* – do público – era necessário que ele fosse dono de sua casa, ou seja de alguma propriedade que lhe pertencesse. Essa propriedade fazia parte do espaço privado, ou da esfera familiar. Era nesse lugar designado às mulheres e aos escravos, que o homem saciava suas necessidades vitais, podendo, a partir daí, viver plenamente sua vida na *polis*. A mulher e o escravo "pertenciam à mesma categoria e eram mantidos fora das

vistas alheias – não somente porque eram a propriedade de outrem, mas porque a sua vida era 'laboriosa', dedicada às funções corporais" (Arendt, 1999:83). Como já foi dito anteriormente, era na esfera da vida privada que o labor e o trabalho eram exercidos. Portanto, o privado funcionava como um local pré-político onde seus membros não eram tidos como iguais, sendo o lugar da "mais severa desigualdade" (Arendt, 1999:41), das hierarquizações e do silêncio. A autora explica que essa separação se mostrava de maneira tão definida que, "[p]ara os gregos, forçar alguém, mediante violência, ordenar ao invés de persuadir, eram modos pré-políticos de lidar com as pessoas, típicos da vida fora da *polis*, característicos do lar e da vida em família (...) (1999:36). Arendt aponta que é bem provável "que o surgimento da cidade-estado e da esfera pública tenha ocorrido às custas da esfera privada da família e do lar" (1999:38). A filósofa ainda argumenta que o fato de a violência e a força fazerem parte da esfera privada se justificava, uma vez que, era somente por meio delas que seria possível vencer a necessidade, essa era, então, "a condição natural para a liberdade na *polis*" (1999: 40).

Com o surgimento da era moderna, quando se deu a ascendência da sociedade, os limites entre a esfera pública e a esfera privada deixam de ser percebidos com uma divisão tão clara, como era visto nas cidades-estado gregas. De acordo com Arendt, com essa ascensão da esfera social o que começou ser percebido foi:

a elevação do lar doméstico (*okia*) ou das atividades econômicas ao nível público, a administração doméstica e todas as questões antes pertinentes à esfera privada da família transformaram-se em interesse 'coletivo' (1999:42).

Esse apagamento dos limites entre a esfera pública e a esfera privada torna-se mais perceptível com as comunidades feudais. Nelas o que se via era a "transferência de todas as atividades humanas para a esfera privada" (Arendt, 1999:44), ao serem ajustadas aos moldes

familiares. O que se percebia no pensamento medieval era uma elevação do interesse no sagrado e, em contrapartida, um desinteresse em relação às atividades políticas.

Essa nova articulação, que vem com a esfera do social, estimulou novas configurações à forma de se entender o público e o privado. A esfera privada e a esfera pública foram devoradas por uma sociedade que cresceu de maneira vertiginosa. Essa ascensão da esfera social foi vista nas sociedades feudais, nas sociedades de classe do século XIX e, também, nas sociedades de massas. Arendt explica, que esta última esperava de "seus membros um certo tipo de comportamento, impondo inúmeras e variadas regras" (1999:50). Com isso, visavam a normalização e o ajustamento de seus membros, acarretando então, a aniquilação de qualquer possibilidade de pluralidade, ou seja, essa nova esfera não consegue comportar a *ação* humana que, por sua vez, seria a condição única para a política. Após essa reconfiguração, as questões da esfera pública e da esfera privada se reduziram "a questões privadas do indivíduo" (Arendt, 1999:51).

Dentro das sociedades de massas, o que passa a ser visto é uma igualdade de comportamento. Vale ressaltar que essa igualdade era bastante diferente da vivida na Grécia Antiga. O que se vê é a substituição da ação pelo comportamento, havendo assim, a possibilidade de não mais o político constituir a esfera pública, mas sim o social. Com isso, o que se percebe é um esvaziamento da política, e daí passa-se a compreender algo que era entendido como prépolítico, agora como da ordem do político. Segundo Arendt,

todo o conceito de domínio e de submissão de governo e de poder no sentido em que concebemos, bem como a ordem regulamentada que os acompanha, eram tidos como pré-políticos, pertencentes à esfera privada, e não à esfera pública (1999:41).

Desse modo, seguindo o pensamento dessa filósofa, o que passa a ser observado, então, é a separação entre público e privado do ponto de vista da privatividade e não mais do corpo político, ou seja, será a partir do ponto de vista da privatividade que será escolhido o que deve ser ocultado e o que deve ser exibido. Antigamente, como aponta Arendt, o "caráter privativo da privatividade, implícito na própria palavra (...), significava literalmente um estado no qual o indivíduo se privava de alguma coisa" (1999:48). Nas sociedades emergentes não se pode mais fazer essa ligação entre privatividade e privação. O que passa a ser percebido como um "fato histórico decisivo é que a privatividade moderna, em sua função mais relevante", passa a "proteger aquilo que é intimo" (1999:48). Assim, a oposição passa a ser entre a privatividade e a esfera social.

Dessa forma, o que passa a ser buscado pela sociedade em relação a seus indivíduos não é mais a *ação*, a pluralidade, mas sim a normalização do comportamento. O homem pode até ser reconhecido por aquilo que faz em público, mas, como argumenta Arendt, perdeu muito de sua *ação* "desde que a ascendência da esfera social baniu [este último] para a esfera do íntimo e do privado" (1999:59). O público passa a ser visto como um mundo comum a todos nós. O que é relevante, digno do que deve ser falado, visto e ouvido, faz parte desse mundo que é comum a todos. O irrelevante "se torna automaticamente assunto do privado" (1999:61). Em outras palavras, a esfera pública, esse mundo comum, não consegue comportar o irrelevante. Além disso, não consegue ter uma potencialidade política que a faça transcender à mera existência. Assim, o que se percebe é uma precariedade em manter uma relação entre as pessoas, ou seja, em conseguir relacioná-las umas às outras e, daí então, separá-las. É como se toda essa normalização das sociedades de massas fizesse com que as pessoas apenas vivessem, passassem pelo mundo, sem que houvesse a percepção de uma conexão, e daí, de uma separação entre elas. Logo passa a

ser normalizado o fato do irrelevante ter seu lugar específico, como argumenta Arendt. Segundo ela, sem a

transcendência para uma potencial imortalidade terrena, nenhuma política, no sentido restrito do termo, nenhum mundo comum e nenhuma esfera pública são possíveis. (...) Durante muitas eras antes de nós – mas já não agora – os homens ingressavam na esfera pública por desejarem que algo seu, ou algo que tinham em comum com outros, fosse mais permanente que as suas vidas terrenas (1999:64/65).

O que passa a ser visto na modernidade é uma ausência de relações objetivas entre os indivíduos. Há, também, uma clara divisão entre o que passará a ser mostrado, o relevante, e o que passará a ocupar as sombras do privado, o irrelevante. Diferente da privação que, por sua vez, significava, em seu sentido original, a destituição das "coisas essenciais à vida verdadeiramente humana", agora, o que se percebe é que a privação em relação à privatividade, "reside na ausência de outros; para estes, o homem privado não se dá a conhecer, e portanto é como se não existisse" (Arendt: 1999:68). Ainda de acordo com a autora,

Embora a distinção entre o privado e o público coincida com a oposição entre a necessidade e a liberdade, entre a futilidade e a realização e, finalmente, entre a vergonha e a honra, não é de forma alguma verdadeiro que somente o necessário, o fútil e o vergonhoso tenham o seu lugar adequado na esfera privada. O significado mais elementar das duas esferas indica que há coisas que devem ser ocultadas e outras que necessitam ser expostas em público para que possam adquirir alguma forma de existência (1999:84).

Após esse breve percurso na teoria da filósofa Hannah Arendt⁴⁰, podemos dizer que o movimento feminista durante seus anos de luta – com destaque para a década de 70, do século

⁴⁰ É importante frisarmos que Arendt não visava uma discussão acerca das relações de gênero. O interesse dela era entender, nesse estudo, como havia se dado o declínio das esferas pública e privada. Buscamos aqui fazer com que o estudo desse declínio possa nos apontar, ou suscitar, questões para as nossas discussões.

XX – buscou subverter essa separação entre o que era relevante e digno de ser visto e ouvido, aos moldes de um discurso hegemônico, e o irrelevante. E, o mais importante, o movimento levou para a esfera do público a opressão contra a mulher – o irrelevante – trouxe não só luz a essa questão, mas, também, fez com que sua luta se transformasse em algo maior, algo que permanecesse, que transcendesse a imortalidade terrena, enfim que levasse à possibilidade de uma *ação*. Portanto o feminismo faz um processo de deslocamento trazendo o irrelevante para o público, politizando o corpo, a subjetividade, a denegação, antes invisíveis.

Ao lutar por seus direitos, ao expor suas mazelas, as militantes conseguiram fazer com que a opressão que antes era desconectada – normalizada como algo "natural", inerente à mulher – fosse conectada pela análise das relações de gênero. O que o movimento feminista trouxe, auxiliado pelo conceito de gênero, foi a possibilidade de relacionar as pessoas, de conectar homens e mulheres, como expõe Joan Scott

o termo 'gênero', além de um substituto para o termo mulheres, é também utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens, e que um implica o estudo do outro. (...) Esse uso rejeita a validade interpretativa da idéia de esferas separadas e sustenta que estudar as mulheres de maneira isolada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco ou nada a ver com o outro sexo (1995:76).

Porém, até o movimento feminista conseguir alcançar essa forma de pensar as relações de gênero, ele passou por modos diferentes de encarar as relações culturalmente binárias, tais como homens e mulheres, público e privado, mente e corpo.

As militantes feministas, durante muito tempo, aceitaram posições binárias misóginas, como as propostas por Arendt, que, por sua vez, faziam, como argumenta Elizabeth Grosz, em seu artigo "Corpos reconfigurados", a "correlação e associação da oposição mente/corpo com a

oposição macho e fêmea, na qual homem e mente, mulher e corpo" (2000:49) se alinhavavam através de suas representações sociais. Essa separação dicotômica, na verdade, não era tida como uma separação entre pares de igualdade, mas sim entre a posição da parte hegemônica frente à parte subordinada. Essa assimetria trazia consigo a diferenciação sexual que confinava a mulher à esfera privada, à família e às atividades domésticas. Enquanto isso, em contrapartida, ao homem era dado o direito à coletividade à sociabilidade na esfera pública. Além disso, a divisão binária encaixotou a mulher dentro de corpos tidos como perigosos, mortais, que interferem no livre transcorrer da razão sendo, portanto, necessária a dominação destes. Grosz aponta que, esse corpo é tido como um objeto passivo que "requer conquista e ocupação" (2000:59).

As militantes que participaram das primeiras lutas travadas pelo movimento feminista reivindicavam o direito à igualdade entre as mulheres e os homens. As feministas dessa época explicavam que a responsabilidade da opressão feminina era produto das teorias do patriarcado. Essas teorias colocavam as mulheres numa posição de absoluta subordinação ao vinculá-las à natureza e à sensibilidade. O patriarcado considerava que a divisão sexual, que era percebida como diferença biológica existente entre homens e mulheres, era a fundamentação para a dicotomização entre as esferas pública e privada. À mulher que traz consigo a responsabilidade da reprodução e do cuidado de seus filhos caberia ocupar o domínio privado. Já ao homem, que é o ser da razão, cabia a ocupação da esfera pública, local esse onde a igualdade era possível de ser vivenciada. Essa produção do sujeito criada pelo patriarcado foi responsável, durante muito tempo, pela crença de que "as desigualdades vivenciadas pelas mulheres são situações normais e naturais ou ainda que existem alguns comportamentos e capacidades que são naturalmente femininos ou masculinos" (Mayorga e Magalhães, 2008:144). O patriarcado era entendido, então, como "um sistema de direito masculino universal" (Grosz, 2000:58) que tinha sobre a

mulher e o corpo desta total domínio. As feministas, durante os primeiros anos de militância, como afirma Grosz, "parecem ter aceito as suposições patriarcais e misóginas a respeito do corpo feminino como algo mais natural (...)" (2000:71).

Uma parte delas via o corpo como algo negativo, ao acreditar que ele as limitava ao acesso à possibilidade de igualdade na esfera pública. Acreditavam ser necessária a ajuda da tecnologia para frear a infalível biologia. A igualdade era possível somente na esfera pública. No âmbito do privado, permanecia a desigualdade, uma vez que biologicamente a mulher seria a responsável pela reprodução. As militantes tinham a idéia "de que a opressão das mulheres (...) é conseqüência de elas serem contidas por um corpo inadequado, isto é, feminino ou potencialmente maternal", e uma visão de que essa opressão era "pelo menos em certo sentido, justificada biologicamente, já que as mulheres são menos aptas social, política e intelectualmente de participar como iguais aos homens quando tem crianças ou cuidam delas (Grosz, 2000:73).

Em contrapartida, havia dentro desse mesmo movimento, militantes que percebiam o corpo de forma positiva. Elas o viam como responsável por uma "percepção especial", que faltava aos homens. Logo, para elas, a maternidade era o principal objetivo da mulher.

Chantal Mouffe aponta que "exigir a igualdade é aceitar a concepção patriarcal de cidadania, a qual implica que as mulheres devem ser parecidas com os homens" (1999:37). De acordo com Mouffe, essa concepção não dá possibilidade para a diferença. Em outras palavras, a concepção patriarcal exclui a diferença. Dessa forma, não é possível perceber nenhuma viabilidade para a aceitação da mulher enquanto sujeito de direito, de fala, nem mesmo de suas "capacidades e atividades distintas" (1999:37). Tomaz Tadeu Silva argumenta que, dentro desse tipo de concepção, "a identidade é a referência, é, o ponto original relativamente ao qual se define a diferença" (2000:75). Desse modo, o "homem", enquanto identidade essencializada,

universal passa a ser percebido como a norma pela qual se espelha o que não pode ser concebido enquanto tal.

Grosz denomina essa vertente do movimento feminista como *feminismo igualitário* incluindo a ele as teóricas "Simone de Beauvoir, Shulamith Firestone, Mary Wollstonecraft e outras feministas liberais, conservadoras e humanistas, até as ecofeministas" (2000:70). As militantes dessa vertente cometeram alguns deslizes, lidos a partir de uma perspectiva contemporânea, durante a luta pelos direitos da mulher. Um deles foi a reiteração de um discurso filosófico misógino da nocividade do corpo feminino. Elas, ao proporem a necessidade de a mulher romper com seu corpo que as colocava em condição de desigualdade frente o homem, apoiavam toda uma herança filosófica, histórico-social, cristã e jurídica da desqualificação da mulher. Essa herança trazia com ela toda uma reafirmação da dicotomização das esferas do público e do privado, da mente versus o corpo e do homem versus a mulher. Isso reforçava teorias que aprisionam a mulher por causa de sua *inferioridade imanente* à esfera do privado, da desigualdade e do silêncio.

É importante ressaltar que quando questionamos as noções de público e privado, o que estamos buscando é desmistificar que a subordinação da mulher seja fruto de uma sociedade patriarcal dominante, que é dividida entre esferas. Entendemos que há uma separação entre o público e o privado. Apoiando-nos em Arendt, vimos que o privado é, muitas vezes, o lugar da privação, da inexistência, uma vez que na ausência do outro não há como se dar a conhecer. E ainda, acreditamos também, reforçando afirmações anteriores, que o privado é um dos lugares onde mais ocorre a violência contra a mulher, fazendo com que esse espaço seja percebido como o lugar da desigualdade. Nosso questionamento não é em relação às diferentes esferas, mas sim ao modo como as estratégias de poder conseguiram produzir e aprisionar as mulheres como

pertencentes ao espaço privado, ao justificar a "inferioridade" feminina usando o corpo da mulher como justificativa desse aprisionamento. Essa atitude se naturalizou através de atos performativos de modo que passa a ser normal pensar as ocupações referentes às mulheres e aos homens por meio dessa ótica. Ou seja, a questão a ser levantada não é a assimetria sexual, ou a assimetria das esferas, mas sim a forma como se dá a produção diferenciada dos corpos através da linguagem. Em relação a isso, Rosaldo argumenta que a maioria dos pensadores nunca se perguntou

sobre o 'porque' da existência das duas esferas, ao invés, todos assumiram suas diferenças fundamentais em termos sociológicos e morais e ligavam estas às suas visões dos papéis normais de homens e mulheres nas sociedades humanas (1995:24).

Outro ponto questionado na vertente do igualitarismo é a busca pela origem da opressão da mulher, como se fosse possível encontrar uma causa. Dessa forma, para que a luta fosse eficaz seria necessário liquidar o corpo biológico, nem que para isso fosse necessário fazer uso de todo tipo de tecnologia, só assim, então, era possível assegurar a possibilidade de gozar da igualdade na esfera pública de uma sociedade patriarcal. Essa busca por uma origem, ou por uma verdade é contestada pela teórica Judith Butler, pois como ela mesma aponta, essa reiteração de um discurso hegemônico pelas feministas não as fez perceber de forma crítica que as *causas* e as *origens* são, na verdade, "efeitos de instituições, práticas e discursos cujos pontos de origem são múltiplos e difusos" (2003:9). Rosaldo também argumenta que

A busca por origens é, afinal, pensar que o que nós somos hoje é alguma coisa a mais (outra) do que o produto de nossa história e nosso mundo social, e, mais particularmente, que nossos sistemas de gênero são primordiais, transhistóricos e essencialmente imutáveis nas suas raízes. Perguntas por origens sustentam (...) um discurso calcado em termos universais; e universalismo nos

permite fazer deduções precipitadas (...) sobre a significação sociológica do que as pessoas fazem ou, pior, do que, em termos biológicos, elas são (1995:15)

E, por fim, o último ponto a ser levantado não seria encarado como um deslize, mas sim como uma crítica às feministas liberais. Segundo Mouffe, o liberalismo afirma,

que o interesse geral é resultado do livre jogo dos interesses privados e vê a política como o estabelecimento de um compromisso entre os distintos interesses que estão ocorrendo em uma sociedade. Os indivíduos são vistos como atores racionais movidos exclusivamente pela realização de seus interesses e atuando na esfera política de uma maneira fundamentalmente instrumental (1999:267).

De acordo com Mouffe, as teóricas dessa abordagem lutaram pela igualdade e por direitos para a mulher "sem desafiar os modelos liberais dominantes de cidadania e política" (1999:35). Elas buscaram a igualdade de direitos junto a uma política que reduz a cidadania a uma questão legal, que não busca uma pluralidade, mas sim, um consenso, uma universalidade na qual não haveria exclusões.

Outra vertente do movimento feminista é nomeada como *construcionismo social*, segundo Grosz fazem parte dessa linha

a maioria das teóricas feministas contemporâneas: Julia Kristeva, Michèlle Barrett, Nancy Chodorow, as feministas marxistas, as feministas psicanalistas, e todas aquelas envolvidas com a noção de construção social da subjetividade (2000:73).

As representantes dessa linha percebem o corpo de forma diferenciada das feministas do igualitarismo. Para as militantes o corpo não é mais tido como um dificultador para a vivência da plena igualdade. Nesse caso ele passa a ser visto, ainda, como algo biológico que tem que ser moldado pela cultura; como se esse corpo fosse "uma descrição da natureza como uma página

em branco e sem vida" (Butler, 2007:157), e o gênero fosse capaz de lhe dar uma certa roupagem. De acordo com essa vertente, o corpo é "como uma política de representação e funcionamento" que marca "socialmente o masculino e o feminino como distintos" (Grosz: 2000:73). Para o feminismo construcionista, a separação corpo/mente já não é tão radical como é feita pelo igualitário. Nessa vertente, o que é levado em consideração é a dicotomia entre a psicologia e a biologia.

Para as feministas marxistas, que também fazem parte dessa vertente, a separação entre a mente e o corpo era percebida respectivamente, entre a ideologia e a produção/reprodução. Para essas mulheres essa oposição não estava relacionada diretamente à oposição macho/fêmea, uma vez que, como argumenta Grosz, tanto "homens quanto mulheres participa[vam] nos domínios materiais e ideológicos" (2000:73). Para as militantes, a diferenciação entre homens e mulheres era percebida de forma clara no interior dos domínios materiais e ideológicos, onde cada qual tinha suas posições demarcadas distintamente.

A luta das militantes marxistas por direitos se concentrava em alguns pontos. Um deles era o apontamento da reprodução feminina como a chave para a divisão sexual do trabalho nas sociedades capitalistas. Outro ponto da luta era a dificuldade em propor dentro do próprio movimento que a reprodução feminina fosse vista como um modo de produção, ou seja, que equivalesse a este. Por fim, elas lutavam, como aponta Scott, para que o conceito de gênero não fosse "tratado como um subproduto de estruturas econômicas cambiantes" (1995:79).

Ao contrário das militantes do feminismo igualitário, para as teóricas do construcionismo social, a busca por direitos e formas de viver mais igualitárias entre homens e mulheres, não estaria em minimizar as questões biológicas, mas sim em trazer transformações na forma como

as diferenças de gênero são percebidas. Ou seja, seria necessário que ocorresse uma transformação social que buscasse modificar os valores e as crenças vigentes.

A vertente do construcionismo social conseguiu, através de sua luta por direitos, grandes avanços teóricos em relação à busca do entendimento da opressão sofrida pelas mulheres. Em contrapartida, as teóricas dessa vertente cometeram, como foi viso na vertente do igualitarismo, também alguns deslizes. Uma deles foi a reiteração da visão binária que separa o corpo da mente. Por mais que as militantes não percebam o corpo como um obstáculo, elas ainda o enxergam como uma página em branco, descontextualizado da história, fixo, como algo natural, précultural, que precisa da cultura, do gênero, para "moldá-lo". Outra reafirmação do binarismo colocada nessa vertente do movimento feminista é a forma de entender o homem e a mulher de maneira claramente distinta, como se esses fossem seres totalmente opostos. Rosaldo nos lembra que essa forma de perceber os homens e as mulheres nos fez "esquecer que homem e mulher, no fundo, vivem juntos no mundo e, assim, nunca entenderemos a vida que as mulheres levam, sem relacioná-las a um homem" (1995:19). Rosaldo finaliza apontando que, ignorar a assimetria sexual parece "uma atitude essencialmente romântica, que nos cega quanto a fatos ou atos que devemos tentar entender e mudar" (1980:19).

Outro ponto a ser questionado é a forma como o corpo, como já foi citado acima, é tido para essas teóricas como "uma política de representação" (Grosz, 2000:73). Essa forma de pensar o corpo como resultado de uma representação política é bastante importante, uma vez que ela legitima as mulheres como sujeitos políticos, promovendo, assim, visibilidade a elas. Por outro lado, como argumenta Butler, "a representação é a função normativa de uma linguagem que revelaria ou distorceria o que é tido como verdade sobre a categoria das mulheres" (2003:18). Logo, essa idéia da representação carregaria em si o perigo de aprisionar toda uma

pluralidade do que é ser mulher dentro de uma representação, estabelecendo por meio dela, o que poderia "ser reconhecido como sujeito" (Butler, 2003:18). Tomás Silva argumenta que o risco da busca pela representação se dá uma vez que ela, como qualquer sistema de significação, tem como objetivo "uma forma de atribuição de sentido" (2000:91). Ou seja, por meio dela pode ser produzida de forma naturalizada a "identidade" universal da mulher. Essa forma de conceber "a" mulher, ou "o" homem é demasiadamente contraditória à busca por uma política democrática que tenha como fim a luta contra qualquer tipo de opressão.

É pela busca por um novo olhar sobre a luta contra a opressão da mulher, que se tem a formação de um terceiro grupo feminista. Grosz denomina essa terceira vertente do movimento feminista como *Diferença sexual*. Esse grupo tem como integrantes "Luce Irigaray, Hélène Cixous, Gayatri Spivak, Jane Gallop, Moira Gatens, Vicki Kirby, Judith Butler, Naomi Schor, Monique Wittig e muitas outras" (Grosz: 2000,75). A *Diferença Sexual* rompe com muitas das idéias das duas primeiras vertentes apresentadas anteriormente. As teóricas dessa linha veem o corpo não mais como uma oposição à mente, como algo biológico, fixo, sem historicidade. Pelo contrário, o corpo passa a ser percebido por elas como sendo "crucial para a compreensão da existência psíquica e social da mulher" (Grosz, 2000:75). Passando a ser entendido "como um objeto político, social e cultural por excelência e não o produto de uma natureza crua, passiva, que é civilizada, superada, polida pela cultura" (Grosz, 2000:76). Aqui, como a visão sobre o corpo ganha uma nova leitura, o gênero e todas essas dicotomizações deixam de ser vistas como as únicas prováveis categorias de análise e passam a ser analisados, também, outros atributos existentes nas relações sociais, tais como raça e classe.

Outra dualidade que deixa de existir é a divisão entre "sexo" e gênero, não há mais uma percepção de um corpo como uma superfície lisa, natural, pré-discursivo na qual a cultura, o

gênero, faria a marcação do feminino ou do masculino. Ao pensarem dessa forma, as feministas dessa linha subvertem, como expõe Butler, a "estabilidade do sexo binário" questionando a rigidez da construção de "homens" ser aplicada "exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo 'mulheres' interprete somente corpos femininos" (2003:24). Dessa forma, essa teórica argumenta que,

[s]e o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado 'sexo' seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma (Butler, 2003:25).

Assim, o movimento feminista dessa vertente, também denominado pós-estruturalista, recusa, as dualidades impostas nos dois primeiros grupos já citados. Esse refutamento se fundamenta, uma vez que, ao aceitar as dicotomias mente/corpo, homem/mulher, "sexo"/gênero, público/privado apontadas, requer aceitar que possa haver hierarquizações impostas por meios pré-discursivos, e também, requer aceitar a visão de que a causa da opressão das mulheres se encontra numa sociedade patriarcal que separa através das esferas privadas e públicas os lugares desejáveis e cabíveis para homens e mulheres. E mais, como aponta Butler, "colocar a dualidade do sexo num domínio pré-discursivo é uma das maneiras pelas quais a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo são eficazmente asseguradas" (2003:25).

O uso do termo "gênero" pelas teóricas pós-estruturalistas não será mais analisado como algo fixo, relativo apenas às mulheres, mas sim, como uma categoria de análise que percebe a diferença e a igualdade como o produto das relações sociais e sexuais, enfim, como o produto das relações de poder. Nesse novo olhar, o contexto sócio-histórico passa a ter fundamental importância para a busca pelo entendimento da opressão da mulher. Isso porque, ao invés de se buscar as origens das desigualdades existentes, passa-se agora, não mais a pensar em processos

separados, mas sim nas interconexões e nos arranjos da produção dos corpos. Assim, como argumenta Scott, mesmo que seja necessário isolar "certos problemas para serem estudados" (1995:85), o que se deve ter sempre em mente são os processos, as interconexões.

A evolução do uso do conceito de gênero como uma categoria de análise, deu ao movimento feminista a possibilidade de se firmar tanto no campo político, como também no campo epistemológico. "Nessas circunstâncias", como aponta Scott, "o uso do termo 'gênero' visa sugerir a erudição e a seriedade de um trabalho, pois 'gênero' tem uma conotação mais objetiva e neutra do que 'mulheres'" (1995:75). Ainda, complementando com as argumentações de Rosaldo, esse novo olhar nos aponta

respostas não mais nas limitações da biologia ou na morfologia de esferas funcionalmente diferenciadas, mas, antes, em fatos sociais específicos – formas de relações e pensamento – relacionando desigualdade e hierarquia (1995:34).

Todas essas questões e teorizações acerca do termo gênero como uma categoria de análise começa a ser percebida no fim do século XX. Foi durante as últimas décadas desse século, que teorias como a da filósofa Hannah Arendt e do patriarcado começaram a ser questionadas pelas feministas pós-estruturalistas, uma vez que esse novo olhar para o entendimento das relações humanas ultrapassa qualquer tipo de busca tanto por origens, quanto por posições binárias. Serão apoiadas na teorização foucaultiana sobre o poder, que as feministas da vertente da diferença sexual questionam as teorias acima citadas. Michel Foucault argumenta que o poder não pode ser entendido como sendo algo fixo, de cima para baixo – como se um grupo dominante exercesse sobre o grupo dominado "o" poder – ou seja, como se fosse um "conjunto de instituições e aparelhos garantidores da sujeição dos cidadãos em um Estado determinado" (2007:102). Pelo contrário, para esse pensador o poder

está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares. E 'o' poder, no que tem de permanente, de repetitivo, de inerte, de auto-reprodutor, é apenas efeito de conjunto, esboçado a partir de todas essas modalidades, encadeamento que se apóia em cada uma delas e, em troca, procura fixá-las. (Foucault, 2007:103).

Foucault ainda argumenta que, "o poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada" (2007:103). Nessa teorização as feministas pósestruturalistas rompem, então, com as posições hierarquizadas e dicotômicas em relação às esferas públicas e privadas. A opressão da mulher e as desigualdades existentes entre elas e os homens passam a ser entendidas não mais como fruto de uma sociedade patriarcal hierarquizada que parte de uma desigualdade ao tratar a mulher como um ser desqualificado, tanto na esfera pública como na privada; mas sim como o resíduo das estratégias complexas de poder que reiteram a todo instante a produção diferenciada dos corpos das mulheres em relação ao dos homens.

O que passa a ser pertinente na teoria das feministas pós-estruturalistas, a partir de agora, é a busca pelo entendimento de como os corpos são construídos, ou seja, por meio de quais práticas, de quais mecanismos de poder e de quais apagamentos a produção dos corpos passa a tornar alguns inteligíveis, passíveis de materialização, e outros ininteligíveis, abjetos.

A produção dos corpos para as teóricas pós-estruturalistas se dá por meio de exclusões e apagamentos. Para que possamos entender como os corpos são produzidos é importante entendermos que estes estão submersos, como argumenta Butler, dentro de "constrições produtivas de certos esquemas altamente reguladores de gênero" constrições essas que são

 $^{^{\}rm 41}$ Tradução livre de Sandra Azerêdo do prefácio do livro "Corpos que pesam".

pautadas pelo discurso. Sendo assim, para que um corpo possa ser materializado, para que ele passe pelo crivo da "cultura" é importante que este corpo atenda a alguns requisitos normatizadores. Gênero, "sexo", raça, classe são um desses requisitos normatizadores, tidos como ideais regulatórios, que são necessários para que um corpo simplesmente se torne viável, sendo "aquilo que qualifica um corpo para a vida no interior do domínio da inteligibilidade cultural" (Butler, 2007:155). Os corpos que são munidos desses requisitos impostos através da dinâmica do poder e das estratégias discursivas passam a ser corpos inteligíveis, que importam. Esse processo de materialização que tem como fim "produzir o efeito de fronteira, de fixidez e de superfície" (Butler, 2007:163) da matéria não acontece apenas uma vez, como se fosse uma essência, ou algo imanente, natural do ser humano ser "homem" ou "mulher", pelo contrário, essa materialização acontece de maneira repetitiva mediante práticas identificatórias impostas aos corpos. Essas práticas que governam a produção dos corpos são performativamente reiteradas por um discurso pautado em um aparato regulatório da heterossexualidade. A performatividade, como aponta Butler, "deve ser compreendida não como um 'ato' singular ou deliberativo, mas, ao invés disso, como a prática reiterativa e citacional pela qual o discurso produz os efeitos que ele nomeia" (2007:154). Butler coloca ainda que, o fato dessa reiteração performativa ser necessária "é sinal de que a materialização não é nunca totalmente completa, que os corpos não se conformam, nunca, completamente, às normas pelas quais sua materialização é imposta" (2007:154).

Essa construção generificada dos corpos, que se dá através de meios excludentes e que necessita ser reiterada a todo instante, os delimita, criando não só fronteiras, mas também, um exterior constitutivo. Isso quer dizer que, para que haja identificação é necessário que haja, também, diferenciação, ou seja, a construção dos corpos só pode ocorrer mediante o processo de

identificação/exclusão. Mouffe, apoiada à idéia de exterior constitutivo pensada por Derrida, aponta que "a constituição de uma identidade implica o estabelecimento de uma hierarquia: por exemplo, entre forma e matéria, essência e acidente, negro e branco, homem e mulher" (1999:269). Dessa forma, então, torna-se necessário compreendermos que "a condição de existência de toda identidade é a afirmação de uma diferença" (Mouffe, 1999:269). Ao se identificar o sujeito "assume" um "sexo" cabível a ele ou a ela dentro da matriz discursiva heterossexual, a partir daí, o sujeito passa a ser assujeitado às normas que materializam os corpos. Assim, para que o sujeito possa "assumir" as identificações impostas a ele é necessário que ele negue outros corpos, outras identificações.

Butler nos explica que

essa 'assunção' é *imposta* por um aparato regulatório de heterossexualidade, um aparato que reitera a si mesmo através da produção forçosa do 'sexo', então a 'assunção' do sexo é constrangida desde o início. (...) A formação, a manufatura, o suporte, a circulação, a significação daquele corpo sexuado – tudo isso não será um conjunto de ações executadas em obediência à lei, pelo contrário, será um conjunto de ações mobilizadas pela lei, será a acumulação citacional e a dissimulação da lei produzindo efeitos materiais, será a necessidade vivida daqueles efeitos e a construção vivida daquela necessidade (2007:166).

Toda essa série de ações e operações para a produção dos corpos é pautada sobre certos tipos de discursos que "produzem efeitos ontológicos ou operam através da circulação de movimentos ontológicos" (Butler, 2002:159), isso porque o discurso é a condição da existência dos corpos. Como argumenta Butler, na verdade os discursos "habitam corpos. Eles se acomodam em corpos; os corpos na verdade carregam discursos como parte de seu próprio sangue" (Butler, 2002:163). A questão é que, nessa produção ontológica discursiva existam corpos que não terão sua materialização assegurada. Logo, podemos dizer que há formas

diferenciadas de ontologia ou da produção dos corpos, que criam a partir dessa diferenciação corpos inteligíveis e, em contra partida, corpos que não existem, abjetos. Essa diferenciação pela qual os sujeitos são produzidos, ou senão, como argumenta Butler, esta

matriz excludente pela qual os sujeitos são formados exige, pois, a produção simultânea de um domínio de seres abjetos, aqueles que ainda não são "sujeitos", mas que formam o exterior constitutivo relativamente ao domínio do sujeito (2007:155)

Corpos abjetos são, então, corpos que não carregam consigo os ideais regulatórios, como foi visto anteriormente, que fazem com que alguns corpos se tornem inteligíveis em nossa cultura. Dessa forma, podemos dizer que é através da abjeção dos corpos que os sujeitos são constituídos, ou seja, é pela força da abjeção que se produz o humano. Ao se produzir o humano simultaneamente se produz o inumano, o impensável. É pensando nesses corpos que não pesam, enfim que não existem, que Butler irá questionar a ontologia ao atribuir a esses corpos ontologia, como ela aponta: é necessário atribuir

ontologia àquilo que tem sido sistematicamente destituído do privilégio da ontologia. O domínio da ontologia é um território regulamentado: o que se produz dentro dele, o que é dele excluído para que o domínio se constitua como tal, é um efeito do poder (2002:161).

Esse processo discursivo que cria a abjeção não a exclui do discurso, pois como já vimos não há como pensar em algo que seja pré-discursivo ou que possa "viver sem ser carregado pelo discurso" (Butler, 2002:163). O que ocorre é que esse processo cria apagamentos, e ao criar esses apagamentos produz corpos impensáveis e desajustados aos parâmetros dos ideais normatizadores da nossa cultura. Butler argumenta que "viver com um tal corpo [abjeto] no mundo é viver nas regiões sombrias da ontologia" (2002:157). O corpo abjeto, pelo fato de

carregar consigo uma produção diferenciada, não faz parte da visão binária imposta em nossa sociedade, nem sequer é "mencionável como parte do impróprio ou incorreto" (Butler, 2002:165). Assim, podemos, por exemplo, dizer que existem para além do binário homem/mulher corpos que são absolutamente ininteligíveis, sendo esses corpos o "avesso inominável" (Butler: 2002:166) das dicotomizações impostas. Todo esse processo de materialização que impõe limites através de fronteiras, que inclui alguns corpos, e em contrapartida apaga e exclui outros, terá para Butler "alguma força normativa e, de fato, uma violência, pois ele pode constituir apenas através do apagamento; ele pode limitar uma coisa apenas através da imposição de um certo critério, de um princípio de seletividade" (2007:165). Assim, acompanhando o pensamento de Butler, toda essa produção do humano que é feita através do inumano, que acontece por meio de uma matriz heterossexual excludente e que tem a abjeção como seu exterior constitutivo, carrega em sua ação de produzir toda uma violência. Como propõe Camila Menezes, a concepção de violência deve ser pensada como sendo esse "processo violento de 'assumir' um sexo, através do qual os sujeitos se constituem" (2008:66).

Butler argumenta que para que essa produção do humano deixe de ser tão nociva e violenta é necessário "inaugurar um novo domínio ontológico, não de pressupor um que já exista. Trata-se de instituir um domínio discursivamente" (2002:161). Será, então, seguindo esse pensamento que as feministas pós-estruturalistas irão construir uma política viável para se lutar contra as múltiplas violências ocorridas contra as mulheres. Logo, elas buscarão "uma política feminista que tome a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objetivo político" (Butler, 2003:23).

A luta das militantes do movimento feminista pós-estruturalista terá então, como apoio toda essa teorização crítica contra as posições vigentes. Assim, elas romperam com a idéia de

que a opressão das mulheres seria o produto de uma sociedade patriarcal hierarquizada, que define os lugares específicos para as mulheres – o privado – e para os homens – o público. Ao romperem com essa idéia as militantes deixam de apostar na busca por uma pseudoigualdade, pois perceberam que a igualdade não pode ser buscada dentro de uma sociedade misógina que tem o masculino como universal. Como afirma Márcia Tiburi "havia algo de podre no reino do iluminismo que esforçava por construir uma 'universalidade' da espécie humana excluindo dessa 'universalidade' a metade representada por mulheres" (2009:48).

Aliada a essas idéias, as militantes rompem, também, com posições filosóficas que de alguma forma, mesmo que não diretamente, discursavam contra as mulheres. Uma delas, como já foi visto acima, era a filosofia de Hannah Arendt. Essa filósofa, como exposto anteriormente, que tratou do declínio das esferas pública e privada, não conseguiu subverter a imposição da separação dessas esferas proposta pelo patriarcado. Ao apontar que ao público cabe o que é relevante, a liberdade e o honroso, e que em contrapartida, ao privado caberia a futilidade, a necessidade e a vergonha – Arendt reitera todo um posicionamento hierarquizado imposto e regulamentado pelo liberalismo e pelo patriarcado, pois na concepção da filósofa, como argumenta Nerione Cardoso Junior,

existe uma igualdade entre cidadãos, mas persiste a desigualdade entre os homens enquanto indivíduos. Na esfera pública, os cidadãos são livres e iguais em termos de oportunidade de participação política (*isonomia*), principalmente pela igualdade à palavra (*isegoria*), fato que não ocorre na esfera privada, assentada no poder verticalizado e coercitivo da autoridade patriarcal (2005:103).

Por mais que Arendt não estivesse propondo claramente em sua teoria que o lugar por excelência da mulher fosse a esfera do privado, ao afirmar a existência da dicotomia entre as

esferas, logo a teórica afirma também, o posicionamento machista do patriarcado em relação à subordinação da mulher perante o homem. Como argumenta Mouffe, a

distinção público/privado, central como tem sido tratada para a afirmação da liberdade individual, atuou por conseguinte como um poderoso princípio de exclusão. Mediante a identificação entre o privado e o doméstico, desempenhou certamente um importante papel na subordinação das mulheres (1999:41).

Outra posição assumida por Arendt que é questionada pelas teóricas do movimento feminista pós-estruturalista é o entendimento de que assuntos tidos como irrelevantes não pertencem à esfera pública, sendo estes relegados ao privado, ao não reconhecimento pelo outro. Foi como resultado do questionamento a essas posições dicotômicas que as teóricas feministas trouxeram para o domínio do público, e logo, da política, assuntos que eram considerados apolíticos, tais como sexualidade, violência contra a mulher, como foi visto no capítulo anterior, tidos como "específicos da mulher". Esse posicionamento político tomado pelas militantes trouxe a possibilidade de conectar a violência contra a mulher, não mais às posições biológicas ou às separações entre esferas, mas sim às relações de gênero que são regidas pelas estratégias de poder que apagam e dissimulam as simetrias existentes entre homens e mulheres.

Outro rompimento do movimento feminista foi com os valores individualistas do Liberalismo, que apontam para uma igualdade, e uma cidadania reduzida "a um *status* meramente legal" (Mouffe, 1999:40). Valores esses que tomam o produto dos interesses privados como sendo de interesse geral, como se fosse possível chegar a um consenso. Ao propor esse consenso, o Liberalismo afirma identidades universais, tais como "a" mulher e "o" homem, como se fosse concebível uma representação universal da *mulher*. As teóricas feministas criticam essa representação da *mulher*, pois essa categorização é ao mesmo tempo fruto da produção –

que gera exclusão – e da repressão imposta às mulheres. Dentro da representação *mulher* será visto apenas o que é imposto pelos ideais normativos para que uma mulher seja percebida como um ser viável, ou seja, a representação só pode ser estendida "ao que pode ser reconhecido como sujeito" (Butler, 2003:18). Butler argumenta que

a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento. O poder jurídico 'produz' inevitavelmente o que alega meramente representar; conseqüentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva (2003:19).

Essa representação de um sujeito dito universal carrega consigo um *nós* e um *eles*, e tem como característica a normalização de identidades desejáveis. Silva explica que normalizar significa atribuir "a" "identidade todas as características positivas possíveis, em relação às quais as outras identidades só podem ser avaliadas de forma negativa" (2000:83). Toda essa operacionalização de exclusões e apagamentos, "que provém de nossa condição ontológica em si" (Mouffe: 1999:269), tem como produto o surgimento do antagonismo. É pela busca por uma sociedade que comporte o outro, que não tenha como fim a eliminação da diferença, que Mouffe propõe a distinção entre

'o político' que designa a dimensão de antagonismo e de hostilidade entre os humanos – antagonismo que pode se manifestar em formas múltiplas e surgir a partir de qualquer tipo de relações sociais – e 'a política' que pretende estabelecer uma ordem, organizar a coexistência humana em condições que são sempre conflituosas porque estão atravessadas pelo político (1999:270).

Para essa feminista é necessário que possamos subverter essa dimensão do político que tem como objetivo, através de suas estratégias e manobras de poder, "domesticar' a hostilidade

e tratar de neutralizar o potencial de antagonismo que existe nas relações humanas" (Mouffe, 1999:270). Para isso a ação política tem que entender a diversidade de conflitos, não mais como um antagonismo, mas como fruto das identidades coletivas existentes. Essa teorização de política subverte o conceito de consenso usado pelo Liberalismo. Agora o que se percebe não é mais a tentativa de um *nós* que não exclua, ou que tente destruir o *eles*, mas um *nós* que entenda um *eles* "como um adversário cuja posição seja reconhecida como legítima, trata-se na prática de transformar o antagonismo em agonismo" (Mouffe, 1999:270). Em outras palavras, o que se busca não é mais a categorização de uma representação que traz consigo todo um processo produtivo de apagamentos, mas sim uma ação política que veja o enfrentamento entre idéias opostas como fruto, e como condição de uma democracia pluralista. Mouffe argumenta que a democracia não pode ser considerada "como algo natural e normal, como resultado necessário de uma evolução moral da humanidade, é importante perceber seu caráter improvável e incerto" (1999:271), tendo sempre a necessidade de ser reafirmada. Dentro dessa concepção de democracia, as "paixões" não serão mais relegadas para o domínio do privado, sendo consideradas como assuntos apolíticos que atrapalham o consenso racional buscado pelo liberalismo, pelo contrário elas serão agora colocadas como "dispositivos agonísticos que favorecerão o respeito ao pluralismo" (Mouffe 1999:271).

Para que uma sociedade democrática possa ser pensada é necessário que alguns pontos discutidos acima sejam revistos com certo cuidado. A importância do consenso seria um deles, uma vez que não seria possível que uma democracia se firmasse enquanto tal sem um determinado nível de consenso, já que, como argumenta Mouffe, "as formas de consenso estão baseadas, necessariamente, em atos de exclusão" (1992:43). Entendendo o consenso a partir de atos de exclusão, o que se percebe é a impossibilidade de uma democracia que seja totalmente

inclusiva, como argumenta Mouffe, "é preciso reconhecer que uma comunidade completamente inclusiva nunca poderá existir. Sempre haverá um 'exterior constitutivo', um exterior à comunidade que é a própria condição de existência" (1992:43). Dessa forma, não podemos pensar numa sociedade na qual seja concebível a inexistência do antagonismo, logo uma vivência plena da democracia passa a ser vista como inatingível.

Mouffe, então, propõe uma democracia radical e plural que

entende a cidadania como uma forma de identidade política que consista na identificação com os princípios políticos da democracia moderna pluralista, ou seja, na afirmação da liberdade e da igualdade (1999:41).

Seguindo nesse propósito, a democracia radical se opõe a idéia do liberalismo que coloca os interesses privados sobre o bem comum, para ela o bem comum passa a ser visto como algo que nunca poderá ser atingindo, porém enquanto cidadãos devemos nos referir a ele constantemente. Para que possa haver essa reafirmação do bem comum, não se pode pensar na absorção, ou no apagamento da alteridade, mas sim em sua irredutibilidade, como expõe Mouffe, "[t]rata-se de uma *alteridade* que não pode ser eliminada" (1999:275). Dentro da concepção da democracia radical não se concebe a existência de identidades essenciais, essa forma de perceber a identidade é desconstruída, o que passa a ser percebido é o *agente social*, sendo entendido como "uma entidade constituída por um conjunto de 'posições do sujeito' que não podem estar nunca totalmente fixadas em um sistema fechado de diferenças (...)" (Mouffe, 1992:32). A identidade do sujeito múltiplo, por não ser nem fixada, nem essencializada, é tida como contingente, sendo fixada apenas temporalmente dentro das posições ocupadas pelo sujeito. Essa visão de agente social vem trazer um olhar diferenciado sobre o conceito de cidadania. Na democracia radical a cidadania passa a ser entendida como um meio articulador, que por

respeitar a pluralidade e a liberdade individual, entende as diversas posições de sujeito do agente social.

O movimento feminista pós-estruturalista usa de toda essa teorização crítica para defender suas reivindicações. Para tanto, como já era de se esperar, ele rompe com idéias que universalizam e essencializam a categoria mulher, e denuncia todo tipo de situação que tenha como fim a dominação de um nós em relação a um eles. Em lugar de lutar contra a opressão, e em prol da radicalização da democracia sozinho o movimento buscará se articular a outros grupos, que também, possuam a mesma preocupação em comum. Enfim, como pontua Mouffe, o "objetivo é construir um 'nós' como cidadãos democráticos radicais, uma identidade política coletiva articulada mediante o princípio de equivalência democrática" (1992:42). Mouffe aponta, ainda, que essa relação de equivalência não tem como fim o apagamento das diferenças, mas sim a articulação de diversos grupos que tenham como reivindicação os princípios da democracia, que são a liberdade e a igualdade. Ao lutar pela igualdade não se quer dizer, então, lutar por relações sociais neutras, ou senão, por uma pseudoigualdade como se é oferecido pelo liberalismo, mas sim, se tomarmos como exemplo uma relação entre um homem e uma mulher, tratá-los de forma igualitária "implica tratá-los diferencialmente" (Mouffe, 1992:40). O movimento feminista, portanto, vem lutar contra qualquer tipo de relação que reifique a mulher ao colocá-la numa posição de subordinação mediante práticas discursivas de poder, como argumenta Mouffe,

o feminismo é a luta pela igualdade das mulheres. Porém esta igualdade não deve ser entendida como uma luta pela realização da igualdade para um definível grupo empírico como uma essência e uma identidade comum – as mulheres – mas como uma luta contra as múltiplas formas em que a categoria 'mulher' é construída como subordinação (Mouffe, 1992:47).

Assim, a busca pela igualdade requer a verificação desta a todo o momento. Ou seja, para que o princípio de equivalência democrática seja atingindo é necessário que a igualdade não seja vista como um objetivo a ser atingindo, mas sim como o ponto de partida. Essa lógica de pensamento foi defendida, como nos aponta Rancière, pelo pedagogo Joseph Jacotot⁴². Para este a igualdade seria a única saída para a educação. E como podemos ver essa também foi a saída encontrada pelo movimento feminista na busca pelos direitos das mulheres ao perceber que a luta seria mais eficaz quando aliada a diversos outros grupos que tivessem, também, como reivindicação a igualdade. Reivindicação essa que não teria como pressuposto a redução das diferenças entre homens e mulheres, mas sim a verificação de uma igualdade emancipatória.

⁴² Joseph Jacotot era pedagogo, e por causa de suas lutas revolucionárias contra a restauração da monarquia na França foi exilado durante o ano de 1789 nos Países Baixos.

METODOLOGIA:

ESTUDO DE APELOS À LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM ACÓRDÃOS DE MINAS GERAIS

Nossa pesquisa começou e foi fundamentada pela inquietação causada por algumas perguntas relacionadas à forma como a mulher tem sido produzida dentro do contexto brasileiro, mediante as estratégias discursivas de poder que construíram, a partir delas, as relações de gênero. Essas estratégias que foram fundamentadas através dos discursos social, jurídico e cristão ditaram a subjugação do corpo feminino frente ao homem. Dentro desse contexto, esse estudo visou entender como o enunciado honra foi sendo construída e reatualizada como um atributo pertencente apenas ao homem, que dava a ele plenos direitos sobre a vida da mulher.

Para entendermos a trama que rege essas relações de gênero foi necessário compreendermos que os corpos são produzidos mediante práticas discursivas que fazem parte de um determinado contexto histórico e de um determinado campo enunciativo. Seguindo essa argumentação, reforça-se a teoria que serve de base para esta pesquisa, de que existem materialidades diferenciadas para os corpos, sendo que os que são considerados dignos têm sua materialidade assegurada pelas práticas discursivas. Já os que compõem o exterior constitutivo destes, por não terem assegurada sua materialidade, passam a ser conhecidos como corpos abjetos, que não pesam. Ou seja, os corpos são produzidos mediante as formações discursivas que têm como parâmetros os ideais regulatórios. Assim, para que um corpo tenha assegurada sua materialidade é necessário que ele atenda aos ideais estabelecidos. Os corpos, então, só existem através do discurso. Porém, toda essa materialização que é assegurada pelo discurso, como

aponta Butler, "não é nunca totalmente completa" (2007:154), ou seja, ela precisa ser performativamente atualizada. Como a materialidade necessita do discurso ele, também, precisa ser sempre reatualizado para que essa cadeia nunca se feche nela mesma.

Partindo, então, da compreensão de que os corpos são produzidos através dos enunciados que são constitutivos das formações discursivas, faremos uso da análise do discurso, denominada também por Foucault como análise arqueológica, para analisarmos as informações coletadas nessa pesquisa.

Foucault argumenta, em sua teoria, que os sujeitos são o produto das relações de poder que cercam e manipulam os discursos. Logo, a análise do discurso⁴³ passa a ser um método, "nem formalizador, nem interpretativo" (Foucault, 1972:167), desenvolvido para

compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de seu acontecimento; de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciação exclui. Não se busca no que se diz estar manifesto, a conversa semi-silenciosa de um outro discurso: deve-se mostrar por que não poderia ser outro, em que exclui qualquer outro, como ocupa, no meio dos outros e relacionando a eles, um lugar que nenhum outro poderia ocupar (1972:39/40).

A análise do discurso, ou a arqueologia, diferente da psicanálise, não está preocupada em buscar o sentido latente da fala, mas sim em entender como um enunciado se liga ao outro em um certo tipo de discurso, ou seja, o por quê de alguns enunciados e não outros serem colocados nas formações discursivas. Dessa forma, esse método nos mostra que é preciso nos inquietarmos "diante de certos recortes ou agrupamentos com que nos familiarizamos" (Foucault, 1972, 32).

descrição do enunciado em sua especificidade" (1972:144).

⁴³ Em seu livro "Arqueologia do Saber", Foucault argumentou que não era seu intuito criar um método teórico rigoroso, como aponta ele mesmo; "[e] considerarei não que tenha construído um modelo teórico rigoroso, mas que liberei um domínio coerente de descrição, do qual, se não estabeleci o modelo, pelo menos abri e conduzi a possibilidade, se pude 'fechar o círculo', e mostrar que a análise das formações discursivas está bem centrada na

Isso nos leva a questionar que condições foram viáveis para que um recorte fosse admitido em lugar de tantos outros. Recorte esse que é composto por um domínio "constituído pelo conjunto de todos os enunciados efetivos" (Foucault: 1972,38). O enunciado é único, porém seus desdobramentos, repetições e atualizações fazem com que ele não se esgote e se mantenha ao longo da história. O discurso é, então, entendido por Foucault, como um conjunto de enunciados que advêm de uma mesma formação discursiva. Desse modo, ele "é constituído de um número limitado de enunciados para os quais podemos definir um conjunto de condições de existência (...)" (1972:146), e deve ser pensado não como neutro, mas sim como algo que tem uma consistência histórica. Enfim, deve-se compreender o discurso

como um feixe complexo de relações que funcionam como regra: prescreve o que deve ser relacionado, em uma prática discursiva, para que esta se refira a tal ou a qual objeto, para que ponha em jogo tal ou qual enunciação, para que utilize tal ou qual conceito, para que organize tal ou qual estratégia (Foucault, 1972:91).

Assim, os enunciados têm nas formações discursivas as leis possíveis para a coexistência entre eles, não sendo "intercambiáveis, mas conjuntos caracterizados por sua modalidade de existência" (Foucault, 1972:146). O estudo feito nessa pesquisa sobre o enunciado *honra* tenta entender como é feita essa manutenção de um enunciado dentro de uma formação discursiva. Como é necessário que ele tenha uma substância, ou seja, que ele tenha "um suporte, um lugar e uma data" (Foucault, 1972:126). Além disso, que sejam sempre reatualizados ao longo do contexto histórico. Pois, à medida em que os discursos vão sendo modificados, através das retificações feitas ao longo da história, o enunciado vai, também, sofrendo modificações. Como nos aponta Foucault, quando os "requisitos se modificam, ele próprio muda de identidade" (1972:126). Apoiando-nos nessa perspectiva teórica, buscamos compreender o por quê de o

enunciado "honra" conseguir, mesmo com todas as reconfigurações históricas, permanecer sempre como algo atual e natural, não caindo nunca na obsolescência.

O estudo do contexto histórico é necessário para compreendermos as regularidades específicas que sustentam um certo tipo de discurso em um determinado período e não para localizarmos dentro do contexto histórico o "início" de um enunciado, ou de um discurso. A análise do discurso se ocupa, então, em compreender como se torna possível a manutenção do discurso no decorrer da história, bem como a maneira pela qual as estratégias de poder são confeccionadas para que a trama dos enunciados possam constituir discursos. Discursos estes, que produzem de forma diferenciada a materialidade dos corpos. Assim, a análise do discurso

é, pois, uma análise histórica, mas que se mantém fora de qualquer interpretação: às coisas ditas, não pergunta o que escondem, o que estava dito nelas e, apesar delas, o não dito que recobrem, a abundância de pensamentos, imagens ou fantasmas que as habitam; mas, ao contrário, de que modo existem, o que significa para elas o fato de terem-se manifestado, de terem deixado traços e, talvez, de permanecerem para uma realização eventual; o que é para elas o fato de terem aparecido — e nenhuma outra em seu lugar (Foucault, 1972:137).

O domínio desses enunciados que são articulados mediante as estratégias de poder existentes dentro do contexto histórico passa a ser nomeado por Foucault como *arquivo*. Para ele

tem-se, na espessura das práticas discursivas, sistemas que instaurariam os enunciados como acontecimentos (tendo suas condições e seu domínio de aparecimento) e coisas (comportando sua possibilidade e seu campo de utilização). São todos esses sistemas de enunciados (acontecimentos de um lado, coisas por outro) que (...) se cham[a] *arquivo* (Foucault, 1972:160).

Na análise busca-se entender quais foram as circunstâncias e as regularidades específicas impostas pelos arquivos, pois o "arquivo é, de início, a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares" (Foucault, 1972:161). É o

arquivo que especifica quais os discursos terão sua duração assegurada ao longo do tempo. O arquivo define "uma prática que faz surgir uma multiplicidade de enunciados como tantos acontecimentos regulares, como tantas coisas oferecidas ao tratamento e à manipulação" (Foucault, 1972:162). Assim, o arquivo não se mostra em sua totalidade, ele se apresenta apenas através de fragmentos.

Ao nos propormos a analisar o discurso contido no arquivo, o que buscamos é tentar compreender o fio que liga a trama desse arquivo e que exclui tantos outros. Fio esse que ao apagar as rupturas do contexto histórico, dá ao arquivo um sentido de continuidade. Assim, Foucault nos aponta, que a

descrição do arquivo desenvolve suas possibilidades (e o controle de suas possibilidades) a partir dos discursos que começam a deixar de ser os nossos; seu limiar de existência é instaurado pelo corte que nos separa do que não podemos mais dizer e do que fica fora de nossa prática discursiva; começa com o exterior da nossa própria linguagem; seu lugar é o afastamento de nossas próprias práticas discursivas (1972:163).

Logo, a análise do discurso não pode ser encarada como a possibilidade de uma "revelação", como se fosse possível retirar tudo do arquivo, mas sim como uma ferramenta que nos possibilita questionar o motivo de um discurso poder ser dito em relação a tantos outros. Em outras palavras, questionar o por quê de um discurso excluir o outro. Ou seja, a arqueologia não pretende buscar no arquivo o seu início, a sua delimitação, mas sim interrogar "o já-dito ao nível de sua existência: da função enunciativa que se exerce nele, da formação discursiva a que pertence, do sistema geral de arquivo de que provém" (Foucault, 1972:163). É, por meio da análise dos enunciados que constituem as formações discursivas do arquivo, que se torna possível o nosso afastamento das práticas discursivas contidas nesse arquivo. Isso porque ela vem propor uma tentativa de fazer "uma história inteiramente diferente daquilo que os homens

disseram" (Foucault, 1972:171). Ou seja, é através dessa ferramenta que podemos fazer o corte das práticas discursivas existentes para podermos pensar quais outras tantas poderiam ter sido usadas ao invés destas.

Para Foucault, então, a arqueologia não tem o intuito de trazer à tona a "origem" do discurso. Pelo contrário, ela busca definir quais são as regras utilizadas que "atravessam obras individuais, que, às vezes, as comandam inteiramente e as dominam sem que nada lhes escape (...)" (Foucault, 1972:172). Assim, a

arqueologia busca definir não os pensamentos, as representações, as imagens, os temas, as obsessões que se ocultam ou se manifestam nos discursos; mas os próprios discursos, enquanto práticas que obedecem a regras. Ela não trata o discurso como *documento*, como signo de outra coisa, como elemento que deveria ser transparente mas cuja capacidade importuna é preciso freqüentemente atravessar para reencontrar finalmente, onde estava mantida à parte, a profundidade do essencial; dirige-se ao discurso em seu volume próprio, (...) (Foucault, 1972:171).

Para fundamentar nossa pesquisa sobre a ocorrência de assassinato de mulheres, seguido da alegação de legítima defesa da honra pelos companheiros das vítimas, foi feita a análise do discurso de seis acórdãos disponíveis no site da Jurisprudência de Minas Gerais. A pesquisa realizada nesse site ocorreu durante o ano de 2008 e teve como palavras-chave *honra*, *mulher e homicídio qualificado*. Essa busca inicial obteve como resultado a relação de 94 acórdãos. Após ter sido feito um recorte inicial, passamos para a segunda parte da pesquisa que foi a análise desses acórdãos pré-selecionados. Essa segunda seleção foi necessária, para que pudéssemos selecionar na amostra encontrada apenas os acórdãos pertinentes ao tema proposto em nossa pesquisa⁴⁴. A partir desse ponto, então, selecionamos seis acórdãos que continham em seu teor a

_

⁴⁴ Dentro desses 94 acórdãos pré-selecionados havia em muitos deles relatos de crimes que não condiziam com a nossa pesquisa, tais como: crimes relacionados a briga de transito na qual uma das partes durante a briga ofendeu a honra da outra. Assassinatos por motivo de traição, sendo a vítima, não a mulher, mas o suposto amante. Havia

alegação de legítima defesa da honra como prerrogativa para desqualificar o homicídio doloso contra a mulher. Ou seja, foram selecionados os acórdãos que possibilitam estudar a desqualificação do corpo feminino perante a honra masculina, isto é, acórdãos que diziam respeito ao assassinato de mulheres por seus companheiros ou ex-companheiros. Como essa pesquisa buscou compreender como se dá, de forma diferenciada, a construção do corpo da mulher perante o corpo masculino, ela não teve como objetivo ser encarada como quantitativa, não tendo assim, o intuito de afirmar o aumento ou a diminuição do número de assassinatos contra as mulheres por seus parceiros. Nossa intenção foi pesquisar qualitativamente, através da análise do discurso jurídico contido nos acórdãos, o uso que ainda vem sendo dado ao enunciado honra. Este que, seguido de tantos outros dentro de um campo enunciativo misógino, continua reatualizando a materialidade de um discurso que mantém a violência e a depreciação da vida da mulher perante a honra de um homem.

O acórdão⁴⁵ é um documento síntese do processo que se caracteriza por ser uma decisão coletiva. No entanto, anteriormente à explicação do que são os acórdãos é necessário entendermos como se dá a dinâmica do processo jurídico.

No caso da ocorrência de um homicídio, como é o caso de nossa pesquisa, o processo obedece a duas etapas. Inicialmente o delegado toma conhecimento da ocorrência de um crime e passa, a partir desse momento, a investigar o provável autor desse crime. O resultado dessa investigação, como aponta Mariza Corrêa⁴⁶, são "o interrogatório de testemunhas, do próprio

também, assassinatos de mulheres pertinentes à nossa pesquisa, porém com a data do julgamento fora do recorte proposto em nossa pesquisa.

A consulta aos acórdãos é disponibilizada pelo site da Jurisprudência Mineira, sem nenhuma restrição, sendo, então, de domínio público. Mesmo os acórdãos sendo assim disponibilizados, de forma irrestrita ao domínio público, escolhemos, por bem, mantê-los em sigilo. Dessa forma, então, só serão colocados pequenos fragmentos.

⁴⁶ Mariza Corrêa é autora do livro "Morte em Família" que é fruto da pesquisa feita por ela durante o ano de 1974 aos arquivos e varas criminais da cidade de Campinas. Nessa pesquisa a autora se deteve a pesquisar os crimes ditos da "paixão", se concentrando mais especificamente nos assassinatos cometidos contra as mulheres dentro das relações conjugais.

acusado ou acusada, exames médicos, técnicos e de laboratório, descrições e fotografias do local do crime e da vítima, etc." (1983:34).

Essas peças formam um documento chamado inquérito policial que, junto ao relatório final do delegado, é enviado para o Juiz. Segundo Corrêa, todo

o inquérito policial que depois será enviado à justiça com um relatório final do delegado, incorporando os fatos e extraindo deles a sua versão, dá assim uma primeira feição ao fato acontecido. É já um afastamento dele e uma interferência sobre ele na medida em que há uma ordenação pelos agentes policiais que selecionam quem estará presente, com direito a palavra, e o que deve ou não constar como prova nos autos (1983:35).

Em seguida, o juiz encaminha para o promotor/a, que é o representante do Estado, para que ele analise o documento e ofereça a denúncia "na qual reconhece o fato como acontecido e o 'indiciado (nome que o acusado leva até então) como seu autor" (Corrêa, 1983:35). Após ser oferecida essa denúncia, o juiz dá um despacho chamado *oferecimento da denúncia*, dando assim, início ao processo. Desse modo, o

[d]elegado de polícia investiga, promotor acusa, juiz recebe e manda processar. Manda instaurar um processo que para nós é uma relação processual. Promotor fala, juiz recebe, acusado defende, e esses agentes dialogam até o final do processo. E no final tem uma sentença dizendo se houve ou não o crime.⁴⁷

Ao longo desse processo serão ouvidas pelo juiz as pessoas que, inicialmente, foram ouvidas no inquérito policial. Elas são as testemunhas de acusação. Essa é a primeira fase do processo que é finalizada com a *sentença de pronúncia* realizada pelo juiz. Nessa sentença, o juiz examina se houve ou não a materialidade do crime e a suposta autoria deste. Ouve novamente as

_

⁴⁷ Entrevista realizada com Juiz de Direito da Comarca de São João Evangelista, MG, dia 16/11/2009.

testemunhas arroladas no inquérito policial e, também, as testemunhas trazidas pelo denunciado. Uma vez que,

[n]ormalmente no inquérito, como é uma peça de investigação, o delegado não está preocupado com a tese de defesa, está preocupado em formar um panorama que prove um fato criminoso. Em juízo que serão ouvidas as testemunhas de defesa que podem contar uma situação diferente.⁴⁸

Terminada a primeira fase do processo, "o acusado agora passa a ser um réu" (Corrêa, 1983:36). Na segunda fase, "encerrados os procedimentos internos ao processo, ele será publicamente apresentado e discutido" (Corrêa, 1983:39). É nesse momento que será realizado um julgamento público do crime. O órgão que tem a competência de julgar é o Tribunal do Júri, que é composto pelo juiz de direito e os sete jurados⁴⁹. Como nos explica Corrêa, a

decisão final, da qual cabe apelação ao tribunal superior, é, nessa fase, do júri, um grupo de sete pessoas que vota através de cartões marcados sim ou não e que não pode comentar entre si o julgamento. Essas pessoas são sorteadas pelo juiz na abertura do julgamento e fazem parte de uma lista onde estão relacionados os 'cidadãos de notória idoneidade'. No momento de assumirem posição como parte do conselho de sentença, eles fazem o juramento de julgar 'de acordo com sua consciência e os ditames da justiça (1983:39).

Assim, ao longo do julgamento, os jurados irão escutar, durante duas horas, a versão do caso defendida pela acusação, que é feita pelo promotor. Em seguida, também por duas horas, a versão da defesa que é executada por seu respectivo advogado. O réu também é obrigatoriamente escutado durante o julgamento. "Num processo onde a documentação seja muito extensa, advogado ou promotor podem pedir a leitura de vários trechos do processo, ou ouvir testemunhas" (Corrêa, 1983:38). Após essa escuta será votado pelos jurados a condenação ou a

.

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ Num primeiro momento são convocados 25 jurados dentre esses sorteiam-se sete.

absolvição do réu. Corrêa nos lembra que essa decisão, em termos reais, "é construída aos poucos e a partir de uma série de outras decisões que concorrem para dar maior ou menor peso e força a uma das versões definidas publicamente, frente aos jurados" (1983:39). Ainda de acordo com a autora, ao citar um promotor que durante a apresentação de um caso no tribunal do júri, disse: "(...) existem sempre três versões: a sua, a minha e a verdadeira" (1983:39).

É nesse ponto do julgamento, então, que começa a ser delineado o perfil da vítima e do réu. No caso de nossa pesquisa, é nesse momento que será feita a produção da mulher como um ser passível de transgressão e, simultaneamente, a produção do homem como um sujeito de bem, honrado que, por culpa da mulher, acabou dando um mau passo. Como nos mostra Corrêa, se

se consegue testemunhas de que, no caso do homem, ele era trabalhador, nunca teve problemas com a polícia, não deixava faltar nada em casa e tratava bem a esposa e os filhos, é consenso que este homem já tem muito a seu favor. Se, ainda mais, é confrontado com uma situação onde sua mulher, esposa ou não, é o oposto dele, é uma mulher de vida 'irregular' ou que teve algum 'deslize' (significando quase sempre uma mulher não fiel ao companheiro, mas às vezes também uma mulher portadora de virtudes não esperadas em seu sexo: dada a bebida, trajando-se 'indecorosamente', não cuidando da casa, etc.), então esse homem tem todas as chances a seu favor (1983:53/4).

Será, mediante as estratégias utilizadas pelos agentes jurídicos ao expor o caso e também da leitura dos documentos existentes em relação ao crime, que os jurados decidirão sobre o futuro do réu. Ou seja, os jurados são, a todo o momento, manipulados pelas estratégias discursivas utilizadas não só pelo advogado e pelo promotor, mas também, pelos documentos existentes. Documentos esses, como vimos anteriormente, que são produzidos mediante práticas discursivas que aceitam alguns discurso, ao negar outros, e que escolhem quais os discursos serão excluídos e quais poderão ser proferidos. Em suma, ainda citando Corrêa, é

no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do 'real' que melhor reforce o seu ponto de vista. Nesse sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se constituirá um modelo de culpa e um modelo de inocência (1983:40).

Finalizada essa segunda fase tem-se, então, a decisão final do julgamento. Caso o ministério público ou o/a advogado/a de defesa não concordem com a decisão proferida pelo júri cabe, então, apelação da sentença ao Tribunal de Justiça. Nesse tribunal, *que se propõe o recurso para qualquer crime*⁵⁰, é que será analisado o recurso. O Tribunal de Justiça é composto por três desembargadores/as, o/a primeiro/a relator/a, o/a vogal e o/a revisor. É a eles/as que cabe a função de votar de acordo ou contra o recurso pedido. O acórdão é, então, um documento composto por três partes. A primeira que contém a síntese, ou o relatório do caso que é feita pelo/a relator/a. Feito isso, o/a relator/a passa a fundamentar o caso através da doutrina jurídica e dos casos já tratados pela jurisprudência. Por fim, a terceira parte do acórdão que é chamada de dispositivo traz a decisão feita através de votação, dos/as desembargadores/as. Ou seja, se será dado provimento ou não ao recurso pedido. Caso os/as desembargadores/as acolham a decisão do promotor ou da defesa, o primeiro julgamento se torna inválido, e enviam o caso a um novo Tribunal do Júri. Isso ocorre porque o Tribunal de Justiça não tem competência para julgar nenhum crime. Caso o recurso não seja acolhido, o primeiro julgamento continua sendo válido.

Nos acórdãos analisados nessa pesquisa, pudemos perceber tanto o pedido de recurso do julgamento por parte do promotor, quanto pela parte da defesa. Isso porque, em alguns julgamentos, os jurados podem aceitar a alegação da legítima defesa da honra como o motivo do assassinato da mulher. Caso isso ocorra, o réu é absolvido pelo homicídio, uma vez que a legítima defesa – não a defesa da honra – perante o Código Penal, exclui a ilicitude do crime

⁵⁰ Entrevista realizada com Juiz de Direito da Comarca de São João Evangelista, MG, dia 16/11/2009.

praticado. Logo, o réu é absolvido do assassinato como veremos em alguns dos acórdãos selecionados nessa pesquisa. Desse modo, então, cabe ao representante do Ministério Público, o/a promotor/a, entrar com o recurso para que o resultado do julgamento seja recorrido no Tribunal de Justiça. Em contrapartida, quando os jurados não aceitam essa alegação como desqualificadora do homicídio doloso e condenam o réu pelo homicídio, será o/a advogado/a de defesa que entrará com o recurso.

De acordo com o Código Penal vigente no Brasil, desde o ano de 1940, o homicídio, que é classificado como um crime contra a vida, pode ser compreendido como

> I – culposo, quando decorre de imprudência, imperícia ou negligência do agente; II - doloso, quando o agente quis o resultado morte, podendo este ser: a) qualificado, quando cometido por qualquer dos motivos enumerados no § 2º do art. 121⁵¹ do CP ou b) simples, quando cometido sem a presença das qualificadoras. O homicídio simples se subdivide em duas modalidades: 1 – por motivo de relevante valor social ou moral; 2 - emocional, sob o domínio de violenta emoção provocada injustamente, no momento anterior, pela vítima. Esses dois casos ensejam a diminuição da pena⁵².

Para que a legítima defesa, ou a violenta emoção em decorrência do comportamento da vítima antes do assassinato possa ser comprovada, a reação do agressor tem que ser entendida como imediata e proporcional à ação perpetrada pela vítima. Caso seja comprovado que o assassinato só ocorreu mediante a legítima defesa tem-se a absolvição do agressor e, no caso da violenta emoção, a diminuição da pena. Quando o advogado de defesa, munido de toda doutrina jurídica, traz para o julgamento a alegação da legítima defesa da honra, mesmo que esta não seja

⁵¹ O homicídio torna-se qualificado, de acordo com o Código Penal, quando: I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II – por motivo fútil; III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossivel a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime. http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Decreto-<u>Lei/Del2848compilado.htm</u>

52 Dicionário de termos Jurídicos. Editora Rideel. Adob Acrobat Document. p. 84.

válida, ou a alegação da violenta emoção, o que ele tenta fazer é desqualificar o homicídio cometido por seu cliente. Isso ocorre uma vez que, a justificativa do ciúme como o motivo do crime, ou a simples necessidade de eliminar alguém qualifica o crime como doloso por serem entendidos como sendo um motivo fútil para matar uma pessoa. Logo, a tentativa da defesa busca desqualificar o homicídio tentando fazer os jurados acreditarem que o réu só assassinou sua companheira porque ela o havia traído, ou o xingado de "corno", ou porque já não se comportava mais como uma "mulher honesta", ou senão porque após anos de separação ela havia arranjado um novo companheiro o que feria de forma indelével sua honra. Esses motivos são manipulados pela defesa para que sejam entendidos como sendo ultrajantes da honra masculina, conseguindo, assim a diminuição da pena⁵³, ou até mesmo a absolvição do réu pelo homicídio. Toda essa manipulação da defesa tem como fim a reafirmação da desqualificação da mulher perante o homem, a sua recolocação no lugar de perigo, de transgressão, posições que dão ao homem total direito de proteger sua honra ao ceifar a vida da mulher traidora.

⁵³ A pena de reclusão para o homicídio simples é de seis a vinte anos, para o homicídio culposo a pena vai de um a três anos de detenção, já o homicídio qualificado tem como pena a detenção de doze a trinta anos.

4.1 Análise do discurso dos acórdãos⁵⁴

A análise dos seis acórdãos selecionados nessa pesquisa será feita em duas etapas. Inicialmente, analisaremos os quatro primeiros acórdãos, enumerados de I a IV que contêm em seu teor o recurso feito pelo promotor uma vez que os jurados absolveram, ou votaram pela diminuição da pena do réu por entenderem a legítima defesa da honra como um salvo conduto para se matar a companheira adúltera. Assim, o que veremos, será, inicialmente, a argumentação do relator justificando, baseado na doutrina jurídica, como *atualmente* se é descabível o entendimento da honra como um bem superior à vida. Assim, analisaremos inicialmente os acórdãos que contêm em seu teor o pedido de revisão do julgamento pelo promotor, posteriormente analisaremos os dois acórdãos, enumerados de V a VI, que tiveram a decisão contrária aos primeiros. Ou seja, nos quais o pedido de revisão é feito pelo advogado de defesa, no intuito de anular a condenação de seu cliente, ou diminuir a pena deste.

Legítima Defesa da Honra

Acórdão I

Não está protegido pela excludente da <u>legítima defesa da honra</u> o marido que, escudado em eventual infidelidade da esposa, desfere nela seguidos golpes de faca.

(...)

Submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri daquela comarca, <u>teve a imputação</u> <u>desclassificada para a sua forma culposa (artigo 121, § 3°, CP)</u>, recebendo a pena de 02 anos de detenção, com substituição por duas restritivas de direitos, entendendo os jurados que ele excedeu culposamente os limites <u>da legítima defesa de sua honra</u>.

(...)

De fato, ao reconhecer que o réu excedeu culposamente <u>os limites da legítima defesa da honra</u>, ao desferir contra sua esposa inúmeros golpes de faca, matando-a, em razão dela haver lhe

⁵⁴ Os acórdãos foram enumerados de I a VI para uma melhor identificação, nesse capítulo serão analisados apenas seus fragmentos. Eles podem ser encontrados em anexo.

revelado que lhe estava sendo infiel, os jurados proferiram decisão sem nenhum apoio na prova coletada.

Acórdão II

Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, reconheceu o Conselho de Sentença, por maioria de votos, ter o réu agido em <u>legítima defesa da honra</u>, mas excedendo culposamente os seus limites, razão pela qual foi <u>condenado à pena de 02 anos e 04 meses de detenção</u>, em regime semi-aberto, como incurso nas sanções do art. 121, § 3°, do Código Penal.

(...)

c) a prova pericial constata <u>o excessivo número de golpes</u>, evidenciando que o agressor buscou obter certeza da morte da ofendida, e a ausência de ferimentos na face das mãos da vítima, a comprovar que não lhe foi permitido esboçar qualquer reação.

(...)

In casu, nada há no conjunto probatório a sustentar a decisão do Tribunal do Júri, ao reconhecer ter o réu agido em legítima defesa de sua honra, excedendo-se culposamente, a justificar a cassação do veredictum e a submissão do réu a novo julgamento

Acórdão III

Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de ..., <u>foi o réu absolvido da prática</u> <u>de homicídio</u>, ao entendimento de que agiu ele mediante <u>coação moral irresistível</u> quando, (...), matou a tiros a vítima.

(...)

Contra-razões, às fls.(...), nas quais se sustenta que a <u>coação pode dar-se entre duas (2)</u> <u>pessoas, inda mais quando uma delas dirige à outra palavras altamente ofensivas à sua honra.</u>

Acórdão IV

submetido a julgamento perante o tribunal do júri daquela comarca, <u>acabou absolvido</u>, diante do acolhimento, em seu favor, <u>do excesso exculpante na legítima defesa da honra.</u>

(...)

Por outro lado, também contradiz à prova dos autos a decisão do Conselho de Sentença que, <u>ao</u> <u>votar a dirimente da legítima defesa</u>, inadmitiu o uso dos meios necessários, reconhecendo, no

entanto, o excesso desprezível na conduta do apelado, que desferiu diversos golpes na face da vítima, praticamente desfigurando-a.

Podemos perceber na leitura desses fragmentos quanto vale a vida da mulher perante a honra de seu companheiro, ou ex-companheiro. Essa forma de produção da mulher como ser inferior é repetida, reatualizada a cada julgamento que tem como sentença a absolvição, ou a desqualificação do homicídio doloso para culposo em detrimento da alegação da legítima defesa da honra. Ou seja, a leitura desses fragmentos nos aponta para a depreciação da vida da mulher perante a desvalorização do crime ocorrido.

Os jurados, que são percebidos como pessoas idôneas, são manipulados não só pelo advogado de defesa, mas também pela forma como os documentos foram organizados e pela escolha de quais testemunhas tiveram o direito de serem escutadas. Toda manipulação da documentação e dos discursos, nesses quatro acórdãos, tem o intuito de fomentar todo um discurso misógino que leva os jurados a perceber a mulher como um ser passível de transgressão e a honra masculina como um bem precioso. Logo, ao julgar o crime, o que se é levado em consideração não é mais o assassinato perpetrado pelo réu, mas sim o comportamento da mulher, ou seja, a forma como ela conduzia sua vida. A estratégia utilizada pela defesa, através da retórica do advogado, é a de colocar o ato bárbaro, que é o assassinato da mulher, em segundo plano, dando assim mais ênfase para a mancha que o adultério, ou a simples suposição deste, trazem para a honra de um homem. O adultério da mulher passa a ser, então, apontado, e considerado como a "morte" social de um homem, afinal, segundo essa interpretação, é a honra que assegura ao homem o direito de fazer parte do meio social. Assim, ao ter sua honra ferida, o homem perde sua reputação perante os outros, e passa a não ter outra escolha a não ser matar a mulher adúltera. Essa estratégia utilizada pela defesa só se torna possível porque é "normal" a

percepção da mulher como um ser transgressivo. Ou seja, é por meio das manobras do discurso, que são performativamente reiteradas, que se consegue banalizar de forma eficaz a vida da mulher. Ela, então, passa a ser percebida como a única culpada por sua morte, e seu assassino, no fim, fica como a vítima que só cometeu o assassinato visando a defesa de sua honra.

Acórdão V

Em alegações finais, o Promotor de Justiça pugnou pela pronúncia do réu, nos exatos termos da denúncia (...). A Defesa, a seu turno, pediu a impronúncia ou, alternativamente, <u>o decote da qualificadora</u> (...).

(...)

Realizada a segunda sessão, o Conselho de Sentença, à unanimidade, reconheceu a autoria e a materialidade delitiva. Os jurados, por maioria, recusaram a tese defensiva de legítima defesa própria e da honra e a de que o acusado cometeu o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima; confirmaram a qualificadora do motivo fútil; e, por unanimidade, reconheceram que o réu faz jus à atenuante da confissão espontânea (...).

<u>Inconformada, apelou a Defesa</u> (...), (...). Assevera ser equivocada a decisão do Conselho de Sentença no que diz respeito <u>ao não-reconhecimento da tese de legítima defesa, tanto própria quanto da honra</u>; na rejeição da tese de que o acusado cometeu o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima; e, ainda, na admissão da qualificadora do motivo fútil (...).

(...)

Os jurados entenderam que <u>o ciúme</u> sentido pelo apelante se <u>traduzia em motivo fútil</u> para o cometimento dos crimes e, em que pesem as opiniões em contrário, como aquela proveniente deste Tribunal e colacionada nas razões recursais, tenho para mim que a decisão do Conselho de Sentença deve ser prestigiada, data venia.

Acórdão VI

Alegando o apelante, em versão própria e isolada, não ter sido o autor do delito, mas, se assim reconhecido, ter agido escudado por dirimente da legítima defesa própria e/ou de sua honra, ou ainda, ter a seu favor o benefício do privilégio no homicídio (...).

 (\dots)

<u>Inconformado com a decisão</u> de primeiro grau que o condenou ao cumprimento da pena de 12 anos de reclusão em regime fechado pela prática de homicídio qualificado, o apelante tenta nesta instância reverter o veredicto popular para <u>que seja reconhecida a seu favor a excludente da ilicitude pautada na legítima defesa</u>, assim como se rebela contra a qualificadora do motivo fútil que, em seu modo de ver, não podia ser articulada pela acusação.

(...)
Na tese da legítima defesa da honra, da mesma forma, os <u>jurados negaram-na</u> por sete votos a zero.

Nesses dois julgamentos os jurados não aceitaram a tese da legítima defesa da honra como um salvo conduto para se matar a mulher adúltera. Assim, como pode ser visto nos fragmentos dos acórdãos V e VI, "inconformada", a defesa apela para o Tribunal de Justiça para que este anule a decisão tomada pelos jurados durante o julgamento. Ela faz isso alegando que o assassinato só ocorreu em decorrência do comportamento da vítima. Isso pode ser visto no acórdão VI quando o réu garante que não foi o autor do delito, mas caso os jurados não reconheçam sua inocência ele pode até passar a ser visto como o assassino, desde que, o Conselho de Sentença entenda que tal fato só ocorreu pelo o único intuito de "escudar" sua honra. A defesa, também, apela à instância superior para que esta releve a qualificadora do homicídio ao argumentar que o ciúme sentido pelo autor do crime foi o principal desencadeador da violenta emoção. Logo, o que a defesa tenta sustentar é que o ciúme deve ser compreendido como um motivo digno, e não fútil, para se matar alguém. Além disso, há casos em que a vítima do assassinato é entendida pelas práticas discursivas como um ser inumano, passível de violência.

Construção da mulher

Acórdão I

Assim, a mulher que trai não está <u>desonrando</u> o marido ou o amásio, <u>mas a si própria</u>.

"A honra, ensina Basileu Garcia, no sentido <u>de pudícia ou pudor</u> - esta sim - pode ser objeto da legítima defesa. Suponha-se uma mulher assaltada por alguém que lhe quer <u>macular a honra</u>, atentando contra o seu pudor. Ela tem o direito de matar, se necessário, o ofensor, em legítima defesa." ("Instituições de Direito Penal", (...).

(...)

Nada justifica matar a mulher que, ao adulterar, não preservou a própria honra.

Acórdão II

(...) não há nos autos nenhuma prova de que a vítima efetivamente traía o réu, <u>sabendo-se</u> <u>apenas que gostava de sair</u> (...)

(...)

Afirma que a vítima era sua amásia e com ela possuía 03 filhos, mas que esta não o respeitava, o que era de conhecimento público. No dia dos fatos, sua amásia estava em uma lanchonete denominada (...), entre amigos ,fazendo uso de bebida alcoólica,(...).

As testemunhas ouvidas na instrução criminal não presenciaram o ato criminoso, discorrendo, apenas, sobre o relacionamento do casal e o comportamento da vítima e do acusado. Declaram as testemunhas de acusação "que já presenciou várias discussões do casal, porque a vítima bebia demais"; "que o acusado trabalhava dia e noite e a vítima ficava na rua"; que no dia dos fatos o acusado foi buscar a vítima no trailler e a levou para casa; que nessa primeira vez a vítima deu sinal para a declarante que voltaria e que de fato voltou mais tarde vestida de short" (...); "que o acusado demonstrava calma e chamou a vítima educadamente" (...)(...) As testemunhas de defesa, ouvidas às fls.(...), atestam ser o réu pessoa calma e trabalhadora, denegrindo o comportamento da vítima: "que não tinha responsabilidade com a família e não tinha comportamento de uma mulher casada" (...) e que "quando o acusado não estava em casa a vítima "traía" o acusado" (...).

Assim, o que ressai forte do contexto probatório é que réu e vítima mantinham um relacionamento conjugal conturbado: enquanto ele trabalhava, ela freqüentava bares em companhia de amigos.

Acórdão III

As acusações <u>de comportamento irregular por parte da vítima</u>, se verdadeiras fossem, até mesmo se justificariam, em face do comportamento do réu. A testemunha I, (...), disse que "depois do nascimento do filho do casal, a vítima teria descoberto que o réu mantinha relacionamento com outra mulher e que teria passado a ela uma infecção e, em decorrência disso, ficou a vítima muito revoltada e a partir de então <u>não quis ter mais relacionamentos</u> <u>íntimos com o acusado, há pelo menos quatro meses antes de ser morta; que a vítima não mantinha relacionamento com outra pessoa, era ela séria, deprimida;"</u>.

Acórdão IV

No primeiro interrogatório, alegou o réu que vivia amasiado com a vítima, mas com o desgaste da relação acabaram se separando. No dia dos fatos, saiu da fazenda onde trabalhava, dirigiuse a um bar e, depois, à casa dela, <u>surpreendendo-a, no caminho, beijando e abraçando outro homem. Como ficou "irado de raiva e ciúme", acabou por matá-la (...).</u>

Nesses acórdãos podemos ver que é dada mais atenção ao comportamento da mulher do que à discussão sobre o crime ocorrido. Assim, a mulher que trai, segundo os excertos acima, na verdade está desonrando a si própria. Isso porque a honra da mulher não é percebida como a honra masculina, como algo social, mas sim como uma virtude no "sentido de pudícia ou pudor". Portanto, ao trair seu marido, ela está na verdade, atentando contra sua castidade, contra seu pudor, envergonhando somente a si mesma. Logo, essa forma utilizada pela mulher de conduzir sua vida mancha mais sua virtude perante a moral e os bons costumes, do que a honra masculina. Não é dada atenção nem mesmo à forma brutal usada pelo réu para matar a vítima. Também não é levado em conta o fato de, na maioria dos casos, as mulheres terem tido, sequer, o direito de se defender. Algumas sendo alvejadas de forma covarde por seus companheiros. Logo, isso nos mostra que as estratégias utilizadas pela defesa têm como objetivo apagar a cena brutal que é o assassinato da mulher por um motivo fútil, dando ênfase às suposições preconceituosas que constroem a mulher como adúltera, de vida fácil e desqualificada. Suposições essas que qualificam o homem dito de "bem" - trabalhador - perante a mulher. Essas estratégias discursivas que são utilizadas pela defesa têm como fim justificar a violência sofrida pela mulher ao apagar e dissimular os fatos que realmente ocorreram. Assim, passa-se a ocultar uma das versões em detrimento da versão que melhor convêm ser contada. Nos fragmentos coletados do acórdão II, isso fica claro, uma vez que, o que se é apresentado pelas testemunhas de acusação não é o crime ocorrido - mesmo porque ninguém o presenciou - mas sim o comportamento da mulher, sendo apontado que ela gostava de ter amigos, beber, usar short, comportamentos esses que não condizem com o que se espera de uma mulher honesta, mãe de três filhos.

Nos acórdãos III e IV percebemos a construção da mulher como um mero produto pertencente ao homem. O acórdão III chama atenção para o "comportamento irregular da vítima". Classificado assim porque a mesma não cumpria mais a função de ser "mulher" para seu companheiro. Isso porque ela já não aceitava mais manter relações sexuais com o cônjuge. Ou seja, por se negar a ser o objeto de satisfação sexual de seu companheiro, essa mulher teve seu direito à vida negado. Os jurados entenderam, então, que o réu agiu em defesa de sua honra ao deixar de levar em conta a barbárie com a qual ele assassinou sua companheira. Por isso, essa mulher teve sua sentença de morte assinada, e ainda reforçada pelo Conselho de Sentença, no momento em que deixou de se colocar como um mero objeto sexual para seu companheiro, para ocupar o lugar de sujeito de direito. No acórdão IV essa produção da mulher como propriedade de um homem também é reiterada, pois como pode ser visto o homem mata sua ex-companheira por achar que a mesma estava lhe traindo. Ou seja, para ele sua amásia continuava a ser sua mulher - como uma propriedade - mesmo que entre eles não houvesse mais nenhum compromisso. Foi por acreditar nessa idéia de "posse", que o mesmo se sentiu munido do direito de decidir sobre a vida e a morte de sua ex-companheira.

Acórdão V

Narra, ainda, que a vítima ... havia sido casada com o denunciado e que estavam separados há cerca de 2 (dois) anos. Contudo, o acusado não aceitava um <u>suposto relacionamento amoroso entre sua ex-mulher e a vítima ..., motivo pelo qual resolveu matar os dois.</u>
(...)

Da mesma forma, <u>não se cogita de justificar um crime de homicídio</u> com legítima defesa da honra, como pretende a Defesa, na medida em que há enorme desproporção entre a reação e a suposta agressão injusta.

Acórdão VI

Segundo porque refuta a qualificadora do motivo fútil, aduzindo que sua conduta encaixa-se como legítima, isso em razão de estar sendo <u>ofendida sua moral, já que a vítima, na condição de sua companheira e mulher muito mais nova de idade, vinha lhe traindo.</u>

(...)

Dessa forma, não há a menor dúvida sobre a autoria do delito, e de que o apelante, <u>por motivo</u> <u>fútil, eliminou a vida da companheira ... de forma covarde e injustificada</u>, o qual foi merecedor da reprimenda imposta pela sociedade de

(...)

Certo de que o Egrégio Conselho de Sentença de ... bem apreciou a verdade dos fatos, não tenho como acatar o recurso da defesa em nenhum de seus tópicos.

Nesses dois acórdãos o que se percebe é a maneira como o discurso se apresenta de forma diferenciada dos quatro primeiros. Neles encontramos os fatos narrados de maneira cuidadosa, de modo que as prováveis suposições não são tomadas como verdade. Outro diferencial são as argumentações utilizadas para negar a justificativa do assassinato. Nesse caso, não é aceita a alegação da legitima defesa da honra como excludente de ilicitude do crime. Nem tampouco, a desqualificação do motivo fútil. Dessa forma, então, não foi aceito pelos jurados que a honra de um homem fosse mais valiosa que a vida de uma mulher, nem mesmo que o ciúme fosse considerado como um motivo digno para se tirar a vida de alguém. O que pode ser visto na leitura desses acórdãos é que a forma de produzir a mulher continua sendo a mesma. Ainda podemos ver a alusão feita ao "instinto transgressor" pertencente à mulher quando o advogado de defesa aponta, no acórdão VI que a vítima na "condição de sua companheira e *mulher* muito

mais nova de idade" vinha lhe traindo. Logo, a "condição" de ser mulher implica referir diretamente a um ser desvirtuador, infiel que carrega o estigma da corrupção. O que se pode perceber com a leitura desses fragmentos é que a vida passa a ser percebida pelas doutrinas jurídicas como um bem a ser preservado. Ou seja, algo que está acima da honra de um homem. Sendo assim, não é a forma de se pensar a mulher que foi transformada pois, de acordo com o fragmento citado acima, a produção dessa continua sendo a mesma. O que mudou foi a maneira como a vida passou a ser entendida.

Violência justificada

Acórdão I

"Não há ofensa à honra do marido pelo adultério da esposa, <u>desde que não existe essa honra conjugal. Ela é pessoal, própria de cada um dos cônjuges. O marido, que mata sua mulher para conservar um falso crédito, na verdade age em momento de transtorno mental transitório, de acordo com a lição de Jimenez de Asúa (El Criminalista, Ed. Zavalla, B. Aires, 1960, t. I, p. 34), desde que não se comprove ato de deliberada vingança.</u>

(...)

É certo que alguns julgados - principalmente os mais antigos - têm admitido a referida excludente quando o cônjuge ultrajado mata o parceiro, se há flagrância no adultério (...). No caso em exame, todavia, o réu não surpreendeu a esposa em flagrante adultério. O motivo do crime foi a confissão, por parte desta, que o havia traído. Ora, ainda que a traição por parte da esposa ou companheira pudesse ser considerada agressão à honra do marido ou companheiro - ponto de vista esse já superado na doutrina e na jurisprudência, diga-se de passagem - para a caracterização da aludida excludente fazia-se mister que tal agressão fosse atual, ou seja, deveria haver flagrância no adultério, o que, como visto, não ocorreu, na espécie, considerando que o fato motivador da agressão foi pretérito.

Acórdão II

<u>não há nos autos nenhuma prova de que a vítima efetivamente traía o réu</u>, sabendo-se apenas que gostava de sair e estava com sérios problemas no relacionamento com seu amásio, <u>não havendo comprovação de ter sido surpreendida em flagrante de adultério</u>

(...)

Não houve flagrante de adultério nem prova aparente de infidelidade conjugal. (...)Ora, a lei prevê, para casos tais, outras soluções, que não a morte da amásia, <u>em nome da ausente e injustificada legítima defesa da honra</u>, como erroneamente decidiram os Srs. Jurados.

Acórdão III

No caso dos autos, afirmar ofensas <u>que nem provadas</u> restaram nos autos autorizam o Apelado a agir como agiu é simplesmente permitir que ele julgue e execute uma sentença de morte, ou seja, é um absurdo.

Acórdão IV

A par disso, não se pode negar a ocorrência de <u>alguns julgados que têm admitido a referida</u> excludente quando o cônjuge ultrajado mata o parceiro, se há flagrância no adultério (...)

O que pode ser visto nesses fragmentos é a forma como a doutrina jurídica reconhece, ao não afirmar, a legitimidade dada ao homem de assassinar a mulher considerada adúltera, ou seja, como a violência passa a ser justificada em certos casos. Inicialmente, salta aos nossos olhos a ênfase dada para a forma como os juristas apontam que, *atualmente*, não se pode mais matar a mulher considerada adúltera, pois como foi visto no primeiro capítulo dessa pesquisa, esse ato era permitido pelo Código Filipino, deixando de ser legitimado com a abolição deste. Passando, porém, a ser "legitimado" pelos juristas e doutrinadores que insistiam em permanecer reiterando o pertencimento da mulher ao homem. Caso, então, o assassinato da mulher considerada adúltera tivesse ocorrido há um tempo atrás, o homem não receberia punição alguma pelo ato cometido por ele. Outra estratégia de manipulação encontrada nos acórdãos ora analisados, é a alusão feita à possibilidade da existência da "honra conjugal" pois, uma vez que essa passasse a ser aceita pela doutrina jurídica, o assassinato contra a mulher adúltera poderia voltar a ser encarado como era antigamente. Nesse caso, ela atentaria contra a honra do casal, e não contra a própria honra.

-

 $^{^{55}}$ Como pode ser visto no fragmento retirado do acórdão I.

Poderia, também, ser aceita a excludente de ilicitude, caso o companheiro surpreendesse sua mulher em flagrante adultério. Isso porque, no instante do flagrante, o réu seria envolvido por uma violenta emoção que não o deixaria raciocinar de forma correta. Assim, então, sendo movido por essa emoção, visando unicamente a defesa de sua honra ultrajada, estaria o homem legitimado, pela doutrina jurídica, para matar sua companheira adúltera. Essa afirmação pode ser vista em todos os acórdãos selecionados. No acórdão II lê-se, que não há nos autos nenhuma prova de que a vítima traia seu companheiro, apenas suposições, não havendo assim a confirmação do suposto adultério. Logo, caso fosse possível chegar à confirmação da infidelidade conjugal, tendo ainda o flagrante desta, seria compreensível a absolvição do réu pelo assassinato de sua companheira. Essa posição é afirmada no acórdão IV, como podemos ver, quando se é colocado que alguns julgados *têm admitido* a excludente de ilicitude quando o cônjuge traído flagra sua companheira cometendo adultério.

Acórdão V

A questão é tratada pela doutrina dessa forma, praticamente a uma só voz - somente Jardim Linhares não pensa assim -, e isso em casos bem mais graves do que o que aqui se examina, como, por exemplo, no caso de adultério, em que o marido chega em casa e encontra a esposa com o amante - hipótese bem menos grave do que a dos autos, em que acusado e a vítima já se encontravam separados há muito tempo.

Em casos como o citado, <u>estaria o marido, quando muito, legitimado a expulsar o amante e/ou a esposa de casa, praticando, se fosse preciso, um crime de lesões corporais,</u> não lhe assistindo o direito de tirar a vida de alguém em razão da testemunhada traição.

(...)

É isso o que ensina Guilherme de Souza Nucci, a saber:

"Vê-se o cônjuge inocente e enganado como o maculado, o frouxo, aquele que teve a sua reputação manchada, mormente se nada faz no exato momento em que constata o flagrante adultério. Admissível, pois, em nosso entender, que possa agir para preservar os laços familiares ou mesmo a sua honra objetiva, usando, entretanto, violência moderada. Exemplo:

pode expulsar o amante da esposa de casa, mesmo que para isso deva empregar força física. Não deve responder por lesões corporais.

(...)

Ressalte-se, uma vez mais, que o caso dos autos sequer era, aos olhos do apelante, tão grave assim, já que não houve adultério, uma vez que ele já se encontrava separado da vítima há bastante tempo: dois anos, segundo a acusação, ou dois meses, segundo a defesa.

De qualquer forma, <u>se já não se pode justificar</u> o cometimento dos crimes com apoio na tese da legítima defesa própria ou da honra, com muito menos razão insiste a Defesa em que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos.

Acórdão VI

Do mesmo modo, <u>não há que se falar em legítima defesa própria ou da honra</u>, não houve o pleiteado <u>motivo privilegiador do homicídio</u>, pois no entendimento dos senhores jurados o apelante não estava dominado pela forte emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima, já que esta sequer provocou o apelante.

Percebe-se que as colocações doutrinarias apontadas nesses acórdãos são bastante diferentes das afirmações colocadas nos acórdãos anteriores. Neles não se encontra nenhuma justificativa, mediante a doutrina jurídica, para o assassinato da mulher que é pega em flagrante adultério. O que pode ser observado é que, caso a mulher seja pega em flagrante adultério, como é colocado no acórdão V, tem o marido ultrajado, no máximo, o direito de cometer um crime de lesão corporal contra ela e o amante. Ainda, em ambos os acórdãos, é colocado que seria impossível a aceitação da excludente de ilicitude do assassinato pelo Conselho de Sentença, isso porque, *atualmente*, não se aceita mais a absolvição do réu pela alegação da legítima defesa da honra, mesmo que o companheiro encontre sua parceira em flagrante adultério. Caso esse muito mais grave do que o ocorrido em ambos os acórdãos. Mesmo não havendo mais a legitimação para se matar, a violência, porém, continua a ser justificada nesses acórdãos. No entanto, não mais pela aceitação do assassinato da mulher, mas sim, pelo direito dado ao homem traído de

cometer um crime de lesão corporal contra seus traidores⁵⁶. O que nossa análise indica é que a violência do homem contra a mulher continua a ser justificada pelos doutrinadores.

_

⁵⁶ Finalmente, no acórdão VI aparece a questão da "provocação", relacionada à "legítima defesa própria ou da honra", sendo considerada como "um motivo privilegiador do homicídio". Essa questão da provocação tem sido estudada por algumas teóricas feministas e merece uma teorização mais cuidadosa que coloque em foco a relação que se estabelece entre o casal numa sociedade que continua a produzir a mulher como o Outro do homem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa foi fundamentada pela inquietação causada por nossa indignação frente ao assassinato da jovem Érica, ocorrido em novembro de 2007, por seu ex-namorado. No decorrer desse estudo ocorreu em outubro de 2008 o seqüestro seguido de assassinato da jovem Eloá, também por seu ex-namorado. E agora, no final de nossa pesquisa, em janeiro de 2010, houve o assassinato da cabeleireira Maria Islaine que foi executada por seu ex-marido. Érica foi alvejada com 13 tiros. Eloá ficou como refém de seu ex-namorado durante 100 horas, levando ao final do seqüestro 2 tiros, sendo um na cabeça e outro na vagina. Maria Islaine já havia feito 8 boletins de ocorrência contra seu ex-marido, e a justiça já havia determinado que ele deveria ficar no mínimo a 300 metros de distância dela. Desrespeitando essa ordem judicial, ele entrou com enorme facilidade em seu salão de beleza desferindo contra ela 9 tiros a queima roupa.

Todos esses assassinatos tiveram uma grande repercução midiática. Isso mostra que atualmente a sociedade brasileira tem se indignado perante atitudes violentas como essas, não aceitando mais a ocorrência de crimes tão bárbaros. Porém, a grande questão que ainda teima em ser apagada é a relação existente entre esses crimes, pois eles continuam sendo vistos como mais um caso de violência, sem serem encarados como um crime de gênero.

Essa mesma sociedade que se mostra indignada diante desses assassinatos é a mesma que reitera através dos discursos jurídico e religioso a construção das mulheres como corruptoras e passíveis de violência. Essa construção, que faz parte de um longo histórico de opressão e silenciamento, foi fruto das estratégias discursivas de poder que ditaram posições totalmente diferenciadas para homens e mulheres. Tendo como finalidade a colocação das mulheres no

lugar da inferioridade, da abjeção, da dependência e da sensibilidade, para que, em contrapartida, o homem pudesse ser construído como um ser racional, honrado, forte e independente. Reatualizando a tese que as mulheres são apena objetos de posse dos homens. Idéia essa, que faz com que muitos homens se sintam no direito de assassinar suas companheiras, ou excompanheiras.

Durante nossa pesquisa sobre os assassinatos contra as mulheres por seus companheiros, ou ex-companheiros e o uso da alegação da legítima defesa da honra por eles, pudemos perceber que tanto essa construção das mulheres, quanto o uso dessa alegação não fazem parte apenas de um passado longínquo, já esquecido. Pelo contrário, essas duas posições, ainda hoje, são reiteradas através de estratégias discursivas de poder, e dos atos rotineiros de violência sofridos pelas mulheres. Isso pôde ser notado na análise feita dos acórdãos da jurisprudência mineira. Neles, tanto essa construção das mulheres, como a alegação da legítima defesa da honra puderam ser observadas nas estratégias utilizadas pela defesa do réu. Estratégias essas que têm como objetivo apagar a cena brutal do assassinato das mulheres dando, assim, ênfase às suposições preconceituosas que constroem a mulher como adúltera, de vida fácil e desqualificada perante o homem dito de "bem".

Essa pesquisa nos mostrou que ainda existe um longo caminho de luta para ser percorrido para que essa construção, que mantém e reitera as mulheres através de processos discursivos em uma relação de submissão perante os homens, possa ser enfim desconstruída. Luta essa, que vem sendo travada pelas militantes do movimento feminista brasileiro desde a década de 70, que trouxe para a esfera do público, logo da política, assuntos que antes eram relegados para o âmbito do privado.

Vimos que atualmente, temos um judiciário menos omisso que o de tempos atrás, isso pode ser compreendido como sendo o resultado das lutas travadas pelo movimento feminista. No entanto, ainda, há o uso da alegação da legítima defesa da honra juntamente com a depreciação das mulheres, pelos advogados de defesa, como justificativa para a motivação do assassinato. Apagando, assim, a brutalidade do assassinato ocorrido ao colocar em foco o comportamento dito "desonesto" da mulher. Passando, a mulher, através da manipulação dos fatos, a ser a única culpada de seu assassinato, e o homem, por sua vez, passa a ser a verdadeira vítima.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely. Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado. Rio Janeiro: Revinter, 1998. ALVES, Branca M. Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980. ; PITANGUY, Jacqueline. **O que é o feminismo.** SP: Ed. Brasiliense, 1981. ARANHA, Adalberto Q. T. C. Crimes contra a Honra. SP: Saraiva, 1995. ARENDT, Hannah. A condição Humana. Trad. de Roberto Rapozo. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 1999. AZERÊDO, Sandra. **Preconceito contra a mulher: diferença, poemas e corpos**. São Paulo: Cortez, 2007. _____. "Gênero e a diferença que ele faz na pesquisa em psicologia". Cadernos Pagu (11), Campinas: Editora Unicamp, 1998, pp. 55-66. BELOTTI, Elena Gianini. O descondicionamento da mulher. Petrópolis: Vozes, 1975. BARSTED, Leila L; HERMANN, Jaqueline. O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar. Rio de Janeiro: Cadernos CEPIA 2 (2), 1995. ; GARCEZ, Elizabeth. "A legislação civil sobre família no Brasil". IN. BARSTED, Leila L. As mulheres e os direitos civis. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar na pós-modernidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BELOTTI, Elena. **O** descondicionamento da mulher: do nascimento à adolescência. Petrópolis: Vozes, 1975.

BRASIL. Lei 9.099/95, 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Diário Oficial da União, Brasília, 26 de setembro de 1995.

BRASIL. **Lei 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 de agosto de 2006.

BRASIL. **Lei 10. 3.071** de 1° de janeiro de 1916. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1° de janeiro de 1916.

BRASIL. **Lei 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. **Lei 2.848,** de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

______. "Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do 'sexo'". IN. Guacira Lobo, **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Trad. de Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, pp.153-172. Prefácio e Notas (mimeo) – trad. Sandra Azêredo.

CARDOSO JUNIOR, Nerione N. **Hannah Arendt e o declínio da esfera pública**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

CARDOSO, Ruth. "Prefácio". IN. GREGORI, Maira Filomena. Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS, 1993.

CHAIU, Marilena. "Participando do debate sobre mulher e violência". IN: FRANCHET-TO, Bruna et al. (org). **Perspectivas antropológicas da mulher/ Sobre mulher e violência** (4), 1985, pp. 23-62.

CORRÊA, Mariza. **Morte em Família.** Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Dilvanir José da. A família nas Constituições. Brasília a. 43 n. 169 jan./mar. 2006.

CUNHA, Helenice Rêgo dos Santos. Padrão PUC Minas de normalização: normas da ABNT para apresentação de Projetos de pesquisa. Belo Horizonte: PUC Minas, ago. 2008. Disponível em http://www.pucminas.br/ biblioteca/>. Acesso em: novembro de 2008.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível

http://www.mp.ba.gov.br/atuacao/cidadania/nudh/download/decunivdireitoshumanos.pdf>. Acesso em novembro de 2008

DÓRIA, Carlos A. "A tradição honrada: a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana". **Cadernos Pagu** (2), Campinas: Editora Unicamp,1994, pp. 47-111.

em 2 de dezembro de 1970. Trad. de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 17ª Ed. São Paulo: Loyola, 2008.
Vigiar e punir. Trad. de Raquel Ramalhete. 25ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
A verdade e as formas jurídicas . Trad. de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Nau, 2005.
História da Sexualidade I: A vontade de Saber . Trad. de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 18ª Ed. São Paulo: Graal, 2007.
Graal, 1979. Microfísica do Poder. Trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro:
Vozes, 1972. A arqueologia do saber. Trad. de Luiz Felipe Baeta Neves. Petrópolis:
GREGORI, Maira Filomena. Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS, 1993.
GROSZ, Elizabeth. (1994). "Corpos reconfigurados". Cadernos de Pagu (14), Campinas: Editora Unicamp, 2000, pp. 45-58.
HOBBES, Thomas. O Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
HARAWAY, Donna. "O manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX". IN. SILVA, Tomaz Tadeu da (organização e tradução). A antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. pp. 37-130.
"Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial". Trad. de Mariza Corrêa. Cadernos Pagu (5), Campinas: Editora Unicamp,1995, pp. 7-41.
LEITE, Rosalina de Santa Cruz. "Brasil mulher e Nós mulheres: Origens da imprensa feminista". Revista Estudos Feministas 11(1), Florianópolis: Editora UFSC, 2003, pp. 336.
LUNA, Sérgio Vasconcelos. Planejamento de Pesquisa: uma introdução . 1ª Ed. São Paulo: Educ. 1997

MENEZES, Camila. **Análise do processo de constituição do atendimento na delegacia especializada de crimes contra a mulher de Belo Horizonte**. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

MAYORGA, Claudia; MAGALHÃES, Manuela S. "Feminismo e as lutas pelo aborto legal ou por que autonomia das mulheres incomoda tanto?" IN: MAIA, Mônica M. (org.) **Direito de decidir: múltiplos olhares sobre o aborto**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, pp. 141-170.

MOUFFE, Chantal. (1992). "Feminismo, cidadania, e política democrática radical". Trad. de Hortensia Moreno. **Debate feminista**. Número especial: cidadania e feminismo, 1999a, pp. 29-47.

_____. "Por uma política da identidade nômade". Trad. de Mónica Mansour. **Debate feminista.** Número especial: cidadania e feminismo, 1999b, pp. 266-275.

NOGUEIRA, Paulo L. **Em defesa da honra: doutrina, legislação e jurisprudência.** São Paulo: Saraiva, 1995.

PAOLI, Maria Célia. "Mulheres: lugar, imagem, movimento". IN: FRANCHET-TO, Bruna et al. (org). **Perspectivas antropológicas da mulher/ Sobre mulher e violência** (4), 1985, pp. 63-100.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria. "Direitos humanos a partir de uma perspectiva de gênero". Revista da **Procuradoria Geral de São Paulo** (53), São Paulo: Centro de Estudos, 2000, pp.107-139.

______; PANDJIARJIAN, Valéria; BELLOQUE, Juliana. "Legítima defesa da Honra": ilegítima impunidade dos assassinos: um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. **Cadernos Pagu** (Coleção Encontros), Campinas: Editora Unicamp, 2006. pp. 65-134.

PRINS, Baukje. e MEIJER, Irene Costera. "Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler". Revista **Estudos Feministas** 10 (1), Florianópolis: Editora UFSC, 2002, pp. 155-167.

RANCIÈRE, Jacques. **O mestre ignorante: cinco lições sobre a emancipação intelectual.** Trad. Lílian do Valle. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

RAGO, Margareth. "Os feminismos no Brasil: dos "anos de chumbo" à era global". Revista **Estudos Feministas** (3), Florianópolis: Editora UFSC, 2003.

RODRIGUES, Lígia, ANDRÉA, Rita. "SOS-Mulher do Rio de Janeiro: uma entrevista". IN. IN: FRANCHET-TO, Bruna et al. (org). **Perspectivas antropológicas da mulher/ Sobre mulher e violência** (4), 1985, pp. 109-137.

ROSALDO, Michelle. "O uso e o abuso da antropologia: reflexões sobre o feminismo e o entendimento intercultural". **Horizontes Antropológicos: Gênero** 1 (1), Porto Alegre, 1995, pp. 71-99.

_____; GORENSTEIN, Rachel. **A mulher, a cultura e a sociedade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

RUBIN, Gayle. "Tráfico de mulheres: notas sobre a "economia política" do sexo". Recife: **SOS Corpo**, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo Perspec. , São Paulo, v. 13, n. 4, Dec. 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009&lng=en&nrm=iso. Acesso em novembro de 2008.

SCHMIDT, Mário. Nova história crítica. 1ª Ed. SP: Nova Geração, 2008.

SCOTT, Joan. "Gênero: uma categoria útil de análise histórica". **Educação e Realidade** 20(2), Porto Alegre: UFRGS, 1995, pp.71-99.

SCOTT, Joan Wallace. (1992) "Experiência". IN. SILVA, Alcione, LAGO, Mara e RAMOS, Tânia. **Falas de gênero**. Ilha de Santa Catarina: Editora Mulheres, 1999, pp. 21-55.

SILVA, Maria da Conceição. Catolicismo e casamento civil na Cidade de Goiás: conflitos políticos e religiosos (1860-1920). Rev. Bras. Hist., São Paulo, v. 23, n. 46, 2003. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-0188200300020006&lng=en&nrm=iso. access on 10 Feb. 2010. doi: 10.1590/S0102-01882003000200006.

SILVA, Tomaz T. "A produção social da identidade e da diferença". IN: SILVA, Tomaz T. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000. pp. 73-102.

SORJ, Bila; MONTERO, Paula. "SOS-Mulher e a luta contra a violência". IN. FRANCHET-TO, Bruna et al. (org). **Perspectivas antropológicas da mulher/ Sobre mulher e violência** (4), 1985, pp. 101-108.

TEIXEIRA, Analba B.; RIBEIRO, Maria do Socorro S. "Legítima defesa da honra": argumentação ainda válida nos julgamentos dos crimes conjugais em Natal 1999-2005. Cadernos de Pagu (Coleção encontros), Campinas: Editora Unicamp, 2008, pp. 143-176.

TIBURI, Marcia. "Feminismo e filosofia no século 20: as bases de um problema". CULT – Revista **Brasileira de Cultura** 12 (133), 2009, pp. 46-51.